



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3º Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XV – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2022, Nº 120

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
05/07/2022

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA Nº 5.660/PR/2022

Dispensa juiz leigo de suas funções em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.507, de 8 de março de 2022, que “designa juízes leigos para atuarem em unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais”;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que “a dispensa do juiz leigo de suas funções, antes de findo o prazo de sua designação, será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça”;

CONSIDERANDO que o juiz leigo, aprovado em processo seletivo e devidamente designado, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0477872-65.2022.8.13.0471,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado, a pedido, a partir de 24 de junho de 2022, o juiz leigo Lucas Henrique de Moura Barcelos de suas funções junto ao 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Pará de Minas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2022.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 5.661/PR/2022

Designa servidores para assinarem, digitalmente, o Diário Judiciário Eletrônico.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o § 1º do art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 119, de 9 de maio de 2008,

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 119, de 9 de maio de 2008, instituiu o Diário Judiciário Eletrônico - DJe como órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais para publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 3º da referida Portaria Conjunta, cabe ao Presidente do Tribunal designar servidores para assinarem o DJe, digitalmente, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0292490-54.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os seguintes servidores designados, respectivamente, para assinarem o Diário Judiciário Eletrônico - DJe, digitalmente, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG:

I - Paula Magalhães dos Santos, Coordenadora da Coordenadoria de Parametrização e Publicação do Diário do Judiciário Eletrônico - COPUB-DJE;

II - Guilherme Augusto Mendes do Valle, Secretário da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE;

III - Michele Dutra Angelino, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação, Revisão e Confecção de Atos Normativos - CODRAN;

IV - Adriano da Silva Ribeiro, Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 4.893, de 10 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

REPUBLICAÇÃO**PORTARIA Nº 5.659/PR/2022**

Altera a Portaria da Presidência nº 5.648, de 1º de julho de 2022, que "Designa desembargadores para o exercício de Superintendências no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o §2º do art. 4º da Resolução da Corte Superior nº 522, de 8 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Resolução da Corte Superior nº 522, de 8 de janeiro de 2007, faculta ao Presidente do Tribunal a indicação de desembargadores para acompanharem os trabalhos de responsabilidade de cada uma das Diretorias Executivas que integram a Superintendência Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a conveniência de uma gestão colaborativa, com a designação de desembargadores para, sem prejuízo da função jurisdicional, exercerem atribuições específicas no âmbito da Superintendência Administrativa do TJMG;

CONSIDERANDO necessidade de sistematizar em um único ato as designações de desembargadores para o exercício de Superintendências, por meio da Portaria da Presidência nº 5.648, de 1º de julho de 2022, que "Designa desembargadores para o exercício de Superintendências no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0288533-45.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para colaborar com o Presidente e a Superintendência Administrativa do Tribunal Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG os seguintes magistrados:

I - Desembargador José Américo Martins da Costa, Superintendência de Comunicação Institucional;

II - Desembargador Wanderley Salgado de Paiva, Superintendência do Núcleo Socioambiental do TJMG.

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XVI e XVII ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 5.648, de 1º de julho de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

XVI - Desembargador José Américo Martins da Costa, Superintendência de Comunicação Institucional;

XVII - Desembargador Wanderley Salgado de Paiva, Superintendência do Núcleo Socioambiental do TJMG."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe de 4 de julho de 2022.

ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Colocando à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais a Juíza de Direito Cristiana Martins Gualberto Ribeiro, titular da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Vespasiano para atuar como Juíza Auxiliar da Presidência, a partir de 15.06.2022, nos termos do Ofício Nº 1041/2022 - PRE, datado de 20.06.2022, ficando retificada a publicação de 01.07.2022.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, ficando retificada a publicação de 30.06.2022, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "b").

JUIZ (A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Daniel Teodoro Mattos da Silva	Pouso Alegre – 2º JD - Unidade Jurisdicional do Juizado Especial	Cambuí – 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	29.07.2022

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na comarca indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 04.07.2022. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "c")

JUIZ (A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Glauceine Gonçalves da Silva	Três Corações - 1ª Vara Cível	Carmo do Rio Claro - Vara Única	01/08/2022 a 10/10/2022
Rodrigo de Carvalho Assumpção	Patos de Minas - 4ª Vara Cível	Carmo do Rio Claro - Vara Única	03/08/2022 a 10/08/2022
Karine Loyola Santos	Várzea da Palma 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Carmo do Rio Claro - Vara Única	15/08/2022 a 17/10/2022

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na comarca indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente, ficando retificada a publicação de 12.05.2022. Fica estabelecido que as referidas cooperações foram autorizadas nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alíneas "a" e "c") ficando limitado o crédito ao disposto no artigo 8º, inciso IV.

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Jefferson Val Iwassaki	Prata – Vara Única	Campina Verde – Vara Única	17.05.2022 a 12.06.2022

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "b").

JUIZ (A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Vinicius da Silva Pereira	Governador Valadares – Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Governador Valadares – 1ª Vara Criminal	04.07.2022 a 08.07.2022

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na comarca indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que as referidas cooperações foram autorizadas nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "a").

JUIZ(A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
José Henrique Mallman	Poços de Caldas – 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Ipatinga – 2ª Vara Cível	06.07.2022 a 06.08.2022
Bárbara Heliadora Quaresma Bomfim	Belo Horizonte – 38º Juiz de Direito Auxiliar	Ipatinga – 2ª Vara Cível	06.07.2022 a 06.08.2022

Designando o Juiz de Direito Auxiliar Especial de Poços de Caldas, José Eduardo Junqueira Gonçalves, para cooperar na 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Andradas, nos termos da legislação vigente. Fica desde já estabelecido que a designação não implica benefícios da Resolução 945/2020 (art. 8º, VII), salvo para acúmulo de acervo (art. 2º, III, da Portaria nº 5.111/21) e autorizado o direito ao reembolso de diárias e deslocamento até 2 (duas) vezes por semana para atender a comarca.

Designando os Juízes de Direito de Igarapé, abaixo relacionados, para responderem pela 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível da mesma comarca, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

- Tatiane Turlalia Mota Francos Saliba, titular da 2ª Vara Cível, da Infância e da Juventude e Juizado Especial Criminal - de 13.06.2022 a 13.07.2022, 16.09.2022 a 16.10.2022.

- Valter Guilherme Alves Costa, titular da Vara Criminal - de 14.07.2022 a 14.08.2022, 17.10.2022 a 17.11.2022.

- Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, titular da Vara de Execuções Penais – de 15.08.2022 a 15.09.2022, 18.11.2022 a 16.12.2022.

Designando os Juízes de Direito de Iturama, Ana Beatriz Cruz de Oliveira, 123ª Juíza de Direito Substituta que responde pela 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais, Gustavo Eleutério Alcalde, titular da 2ª Vara Cível e Maysa Silveira Urzedo, titular da 1ª Vara Cível, para cooperarem mutuamente, a partir de 23.06.2002, nos termos da legislação vigente. Fica desde já estabelecido que a designação não implica benefícios da Resolução 945/2020, salvo para acúmulo de acervo (art. 2º, III, da Portaria nº 5.111/21).

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na comarca/vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "b").

JUIZ (A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Alexandre de Almeida Rocha	Manhuaçu – 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Abre-Campo – 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	22.07.2022 a 02.08.2022

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, na comarca indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente, em prorrogação ao ato publicado em 17.05.2022. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art. 8º, inciso VII, alínea "a"), tornando sem efeito a publicação de 30.06.2022.

JUIZ (A) DE DIREITO	LOTAÇÃO	COOPERAR NA UNIDADE	PERÍODO(S) E/OU DATA(S)
Karen Cristina Lavoura Lima	Três Corações – 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Cambuquira – Vara Única	01.06.2022 a 10.07.2022

2ª INSTÂNCIA

Exonerando:

- Ana Paula dos Santos, TJ-8802-1, a pedido do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L51, PJ-77, do Gabinete do Juiz de Direito Narciso Alvarenga Monteiro de Castro, convocado para compor, mediante substituição, a 11ª Câmara Cível (Portaria nº 6246/2022-SEI);

- Felipe Thadeu Nardes Silva Oliveira, TJ-8865-8, a pedido, a partir de 05/07/2022, do cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A63, PJ-41, do Gabinete do Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo da 7ª Câmara Criminal, ficando retificada a Portaria SEI Nº 6213/2022, constante do DJe de 4/7/2022, publicada em 5/7/2022, no tocante ao nome do servidor (Portaria nº 6243/2022-SEI);

- Paula Florentino Fantini, TJ-6891-6, a pedido, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A360, PJ-77, do Gabinete do Desembargador Pedro Coelho Vergara, da 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 6233/2022-SEI);

- Renata Vaz de Melo Hargreaves, TJ-5742-2, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A430, PJ-77, do Gabinete do Desembargador Danton Soares Martins, da 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 6229/2022-SEI).

Nomeando:

- Ana Paula dos Santos, Oficial Judiciário D, TJ-8802-1, para o cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L20, PJ-77, por indicação do Juiz de Direito José Luiz de Moura Faleiros, convocado para compor, mediante substituição, a 1ª Câmara Criminal (Portaria nº 6248/2022-SEI);

- Felipe Thadeu Nardes Silva Oliveira, TJ-8865-8, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A144, PJ-41, por indicação do Juiz de Direito José Luiz de Moura Faleiros, convocado para compor, mediante substituição, a 1ª Câmara Criminal, ficando retificada a Portaria SEI Nº 6214/2022, constante do DJe de 4/7/2022, publicada em 5/7/2022, no tocante ao nome do servidor (Portaria nº 6244/2022-SEI);

- Lucas Diniz Hamdan, TJ-9455-7, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A280, PJ-41, por indicação do Desembargador Henrique Abi-Ackel Torres, da 8ª Câmara Criminal (Portaria nº 6180/2022-SEI);

-
- Paula Florentino Fantini, TJ-6891-6, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A430, PJ-77, por indicação do Desembargador Danton Soares Martins, da 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 6234/2022-SEI);
 - Renata Vaz de Melo Hargreaves, TJ-5742-2, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A360, PJ-77, por indicação do Desembargador Pedro Coelho Vergara, da 5ª Câmara Criminal (Portaria nº 6231/2022-SEI)

Tornando sem efeito a Portaria nº 6142/2022, constante do DJe de 4 de julho de 2022, publicada em 5 de julho de 2022, referente à exoneração, a partir de 1º de julho de 2022, de Ana Lúcia Ferreira Leite, TJ-3231-8, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A443, PJ-77, do Gabinete da Desembargadora Âmalin Aziz Sant'Ana, da 8ª Câmara Criminal (Portaria nº 6252/2022-SEI).

1ª INSTÂNCIA

Aposentando a servidora Edirlane Vieira Alves, PJPI 7346-0, a partir de 01/04/2022, no cargo de Oficial Judiciário, PJ-NM, classe D, especialidade Oficial Judiciário, padrão de vencimento PJ-50, lotada na comarca de Teixeiras, de Primeira Entrância, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 6220/2022-SEI).

Exonerando:

- Andrea Cerqueira da Cunha Azevedo, PJPI 25.962-2, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva, da comarca de Uberlândia, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A530, PJ-56, do 6º Cargo de Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Uberlândia (Portaria nº 6260/2022-SEI);
- Fernanda Ribeiro Rodrigues, PJPI 28.915-7, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A145, PJ-56, do Tribunal do Júri - 1º Presidente, da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6250/2022-SEI);
- Jussara Aparecida Ventrin Bento, PJPI 30.720-7, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A846, PJ-56, da comarca de Monte Santo de Minas (Portaria nº 6257/2022-SEI);
- Kemil Kumaira Neto, PJPI 34.256-8, a pedido, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A124, PJ-56, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6255/2022-SEI).

Nomeando:

- Fernanda Ribeiro Rodrigues, PJPI 28.915-7, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A147, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito José Luiz de Moura Faleiros, do Tribunal do Júri - 2º Presidente, da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6251/2022-SEI);
- Juliano Oliveira Faria, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A236, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Denes Marcos Vieira, que responde pela Vara Cível e da Infância e da Juventude da comarca de Carmo do Paranaíba (Portaria nº 6262/2022-SEI);
- Jussara Aparecida Ventrin Bento, PJPI 30.720-7, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A856, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Substituto Angelo de Almeida, que responde pela comarca de Pratápolis (Portaria nº 6259/2022-SEI);
- Kemil Kumaira Neto, PJPI 34.256-8, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A145, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Ricardo Sávio de Oliveira, do Tribunal do Júri - 1º Presidente, da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 6256/2022-SEI);
- **Vinícius Vieira Borges**, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A530, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Adelson Soares de Oliveira, ocupante do 6º Cargo de Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Uberlândia (Portaria nº 6261/2022-SEI).

Tornando sem efeito a Portaria nº 1820/2022 somente no tocante ao desligamento da servidora Karina dos Reis Jacinto Garcia, PJPI 22.408-9, a partir de 30/03/2020, por inadequação de conteúdo (Portaria nº 5160/2022-SEI).

ATO ASSINADO EM 29/06/2022, PELO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. CÁSSIO AZEVEDO FONTENELLE, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

1ª INSTÂNCIA

Deferindo a servidora Gilcilene Barbosa Peres, PJPI 34521-5, Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário D, designação provisória, constante do inciso I, da Resolução nº 1000/PR/2022, da comarca de Galiléia para a comarca de Governador Valadares.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

05 de julho de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

05 de julho de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

05 de julho de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
05.07.2022

Contrato – Extrato

M B Campos Serviços de Engenharia e Comércio - ME. - Ct. 197/2022 (9341599) de 05.07.2022 - Processo 426/2022 – SEI 0391393-27.2022.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviço especializado para desenvolvimento de Relatório Técnico, confecção de Projetos de Engenharia e Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto Privado, apresentação de documentação ao COMAER e à ANAC e acompanhamento em tais órgãos até que a ANAC emita autorização de construção e o COMAER emita parecer favorável aprovando a reativação do Heliponto localizado no Edifício Sede do TRIBUNAL. – Vigência: 05.07.2022 a 04.01.2023 – Valor do Termo: R\$ 27.000,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.01 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Bem Engenharia Eireli. – 1ªTA de 04.07.2022 ao Ct. 233/2021 (9292983) de 04.10.2021 – SEI 0068698-55.2022.8.13.0000 - Objeto: Alteração de objeto. – Vigência: 04.07.2022 a 28.12.2022 – Valor do Termo Redução de R\$ 6.936,20 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Falconi Consultores S.A. – 1ªTA de 05.07.2022 ao Ct. 157/2022 (9337590) de 02.06.2022 - SEI 0422176-02.2022.8.13.0000 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. – Vigência: 05.07.2022 a 25.09.2022. – Valor do Termo: Sem alteração.

Service Fernandes Ltda. - ME. – 1ªTA de 05.07.2022 ao Ct. 169/2022 (9340318) de 02.06.2022 - SEI 0451539-34.2022.8.13.0000 – Objeto: Alteração do Anexo I do Contrato. – Vigência: 05.07.2022 a 01.02.2023. – Valor do Termo: Sem alteração.

Termo de Doação – Extrato

Município de Poço Fundo/MG. – Ct. 216/2022 de 04.07.2022– SEI 0330817-68.2022.8.13.0000 – Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Convênio – Extrato

Universidade do Estado de Minas Gerais. - UEMG- Termo de Cooperação Técnica nº. 168/2022 de 28.06.2022 – SEI 0278240-47.2022.8.13.0216 – Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Diamantina/MG. – Vigência: 28.06.2022 a 27.06.2027 - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo de Rescisão – Convênio

Município de Biquinhas/MG. – SEI 0431154-65.2022.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Cv. 145/2020 de 08.07.2020, que tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Morada Nova de Minas/MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo, a partir de 04.07.2022.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Alessandra Godoy dos Santos, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia Médica., Data saída: 09/05/2022, Data retorno: 09/05/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Alisson Cruz Pereira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Araxá - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria em serviços de manutenção predial nas referidas Comarcas., Data saída: 11/07/2022, Data retorno: 14/07/2022, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Altair Resende de Alvarenga, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itapecerica - MG, Atividade Desenvolvida: Respondo pela Comarca de Itapecerica., Data saída: 14/07/2022, Data retorno: 14/07/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Ana Clara Saraiva Melo, Cargo: Assessor de Juiz, Destino: Alfenas - MG, Atividade Desenvolvida: Assessora o Magistrado Coordenador Executivo do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF na fiscalização de Unidades Prisionais localizadas nas Comarcas de Alfenas, Poços de Caldas, Varginha e Três Corações., Data saída: 27/06/2022, Data retorno: 30/06/2022, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Anne Rose do Prado Souza, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Deslocamento para a Comarca de Belo Horizonte por convocação para o curso Medidas de Autoproteção para Magistradas - 2022 - PMMG/CBMMG/ENM-AMB/AMAGIS - Cv. n. 137/2022., Data saída: 19/06/2022, Data retorno: 25/06/2022, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Bartolomeu Eustáquio Araújo, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Piumhi - MG, Atividade Desenvolvida: Substituição de plaquetas de patrimônio anterior (Sisup) para plaquetas de patrimônio atual do sistema Siad nos bens antigos à migração, a fim de viabilizar levantamento/mapeamento de ações, prazos e cronograma para substituição de plaquetas antigas em todas as comarcas do Estado e permitir a futura utilização de aplicativo para realização de inventário por leitura de código de barras., Data saída: 11/07/2022, Data retorno: 15/07/2022, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Camila Gonçalves de Souza Vilela, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no curso "AUTOPROTEÇÃO A MAGISTRADAS" nos dias 20 a 24 de junho de 2022, na cidade de Belo Horizonte - Convênio entre a EJEF, AMB, PMMG e Corpo de Bombeiros., Data saída: 19/06/2022, Data retorno: 25/06/2022, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Carlos Eduardo da Silva, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Canápolis - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 26/05/2022, Data retorno: 26/05/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Carlos Eduardo da Silva, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Canápolis - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 02/06/2022, Data retorno: 02/06/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Carlos Eduardo da Silva, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Canápolis - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 21/06/2022, Data retorno: 21/06/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Carlos Eduardo da Silva, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Canápolis - MG, Atividade Desenvolvida: cooperação, Data saída: 24/05/2022, Data retorno: 24/05/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mar de Espanha - MG, Atividade Desenvolvida: O MAGISTRADO ESTÁ RESPONDENDO TAMBÉM PELA COMARCA DE MAR DE ESPANHA E NECESSITA DE SE DESLOCAR PARA REFERIDA COMARCA PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E PROLAÇÃO DE DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS., Data saída: 18/07/2022, Data retorno: 18/07/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Elaine de Almeida Lopes Jardim, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Bueno Brandão - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pelas comarcas de Borda da Mata e Bueno Brandão, conforme designação da Eg. Presidência do TJMG, publicada no DJe, Edição nº 229/2019, no dia 09/12/19. Estou instalada na comarca de Borda da Mata, deslocando-me para trabalhar em Bueno Brandão., Data saída: 21/07/2022, Data retorno: 21/07/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Elaine de Almeida Lopes Jardim, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Bueno Brandão - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pelas comarcas de Borda da Mata e Bueno Brandão, conforme designação da Eg. Presidência do TJMG, publicada no DJe, Edição nº 229/2019, no dia 09/12/19. Estou instalada na comarca de Borda da Mata, deslocando-me para trabalhar em Bueno Brandão., Data saída: 14/07/2022, Data retorno: 14/07/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Eliseu Silva Leite Fonseca, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Bocaiúva - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação - Projef - em mutirão de júris na Comarca de Bocaiúva., Data saída: 18/07/2022, Data retorno: 18/07/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Eliseu Silva Leite Fonseca, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Bocaiúva - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação - Projef - em mutirão de júris na Comarca de Bocaiúva., Data saída: 27/06/2022, Data retorno: 27/06/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Fábio Figueiredo dos Santos, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Montes Claros - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o curso de aperfeiçoamento jurídico e gerencial para magistrados - CJUR - módulo encontro de capacitação de juizes de direito coordenadores de centros judiciários de solução de conflitos e cidadania - CEJUSCs - turma 4, Data saída: 09/06/2022, Data retorno: 11/06/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Fabíola Pinheiro da Costa de Melo Goulart, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Formiga - MG, Atividade Desenvolvida: Respondo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG, Data saída: 11/07/2022, Data retorno: 12/07/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Fabíola Pinheiro da Costa de Melo Goulart, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Formiga - MG, Atividade Desenvolvida: Respondo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Formiga/MG, Data saída: 18/07/2022, Data retorno: 19/07/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Fernando Antônio Junqueira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Itanhandu - MG, Atividade Desenvolvida: Designação para responder pela Comarca de Itanhandu., Data saída: 13/06/2022, Data retorno: 14/06/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Gilson Soares Lemes, Cargo: Desembargador, Destino: Ituiutaba - MG, Atividade Desenvolvida: Solenidades Ituiutaba, Uberaba, Uberlândia., Data saída: 23/06/2022, Data retorno: 25/06/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Gilson Soares Lemes, Cargo: Desembargador, Destino: Presidente Olegário - MG, Atividade Desenvolvida: Solenidade Presidente Olegário - 27/06, Data saída: 27/06/2022, Data retorno: 27/06/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Helberth Teixeira Costa, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de perícia, Data saída: 26/06/2022, Data retorno: 27/06/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Helberth Teixeira Costa, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Perícia Médica, Data saída: 27/05/2022, Data retorno: 28/05/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Ouro Preto - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria em serviços de manutenção predial a cargo de A&R Serviços CT105/2020, Data saída: 14/07/2022, Data retorno: 14/07/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Brumadinho - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria em serviços de manutenção predial a cargo de A&R Serviços CT 105/2020, Data saída: 13/07/2022, Data retorno: 13/07/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Mateus Leme - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria em serviços de manutenção predial a cargo de A&R Serviços CT 105/2020, Data saída: 12/07/2022, Data retorno: 12/07/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jarém Guarany Gomes Júnior, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Sete Lagoas - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria em serviços de manutenção predial a cargo de A&R Serviços . CT 105/2020., Data saída: 11/07/2022, Data retorno: 11/07/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jorge Luiz Teodoro, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Alvinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na Comarca de Alvinópolis/MG - SEI 0185609-81.2022.8.13.0023, Data saída: 18/07/2022, Data retorno: 22/07/2022, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: José Antônio Maciel, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Passa-Tempo - MG, Atividade Desenvolvida: Respondendo pela Comarca de Passa Tempo/MG. Presidir audiências. Proferir despachos, decisões e sentenças., Data saída: 14/07/2022, Data retorno: 14/07/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: JOSÉ AURELIANO DE MATOS, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Ipanema - MG, Atividade Desenvolvida: CONDUZIR O PASSAGEIRO PABLO DIEGO BARRETO, DO SETOR GEOB, PARA VISITA TÉCNICA. REQUISIÇÃO 47109., Data saída: 27/06/2022, Data retorno: 29/06/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Marcos Vinícius Batista Arantes, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Santo Antônio do Monte - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na Comarca de Santo Antônio do Monte, deferido no processo SEI 0039003-58.2020.8.13.0604, Data saída: 13/07/2022, Data retorno: 15/07/2022, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Paulo Roberto Maia Alves Ferreira, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Cerimônia de abertura do 2º e 3º Serviços de Registros de Imóveis de Divinópolis/MG., Data saída: 28/06/2022, Data retorno: 28/06/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Raul Fernando de Oliveira Rodrigues, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Guarani - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER POR GUARANI E REALIZAÇÃO DE JURI, Data saída: 11/07/2022, Data retorno: 12/07/2022, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Renato Ryal Dias, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Águas Formosas - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na cidade de Águas Formosas/MG - SEI 0020863-15.2020.8.13.0009, Data saída: 20/06/2022, Data retorno: 30/06/2022, Qt. Diárias: "10".

Nome: Robert Lopes de Almeida, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Bonfim - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência do TJMG., Data saída: 15/07/2022, Data retorno: 15/07/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Tatiana de Moura Marinho, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Prados - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Prados e realizar audiências., Data saída: 24/06/2022, Data retorno: 24/06/2022, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Victor Hernane Narcizo de Sousa, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: fiscalização de obras, Data saída: 26/06/2022, Data retorno: 30/06/2022, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Vítor José Tróculo Neto, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Eugenópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Eugenópolis por designação da Presidência do TJMG, Data saída: 15/07/2022, Data retorno: 15/07/2022, Qt. Diárias: "0,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
05/07/2022

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 02/2022 - CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES

A Gerente de Provimento e de Concessões aos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Resolução nº 954/2020, a classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo objeto do **Edital de Remoção nº 02/2022**, publicado em 10/06/2022 e homologado em 24/06/2022, e o disposto no item 5.6 do certame,

CONVOCA, nos termos do item 5.1 do Edital de Remoção nº 02/2022, os servidores a seguir relacionados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, enviar à Coordenação de Provimento na Primeira Instância – CPROV –, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, o requerimento de remoção (devidamente instruído em formulário próprio, contendo as manifestações dos superiores de maior grau hierárquico das unidades de lotação envolvidas, observados o disposto no §1º do art. 9º e nos incisos XXVI e XXVII do art. 2º da Resolução nº 954/2020), para as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, conforme especificadas, obedecida, no processo seletivo, a ordem de classificação por comarca/cargo/especialidade:

**UNIDADE / CARGO - ESPECIALIDADE
CLASSIFICAÇÃO / TIPO DE MATRÍCULA / MATRÍCULA / NOME / UNIDADE ATUAL**

Juatuba / Oficial Judiciário / Oficial Judiciário

8 / 1 / 196600 / Paulo Márcio Morato / Ribeirão das Neves
9 / 1 / 251249 / Gilberto Vinicius Valadares De Melo Azêdo / Pedro Leopoldo
10 / 1 / 340729 / Maria Lúcia Ricoy Pena De Oliveira / Itapeçerica
11 / 1 / 303792 / Victor Fialho Vasconcelos / Várzea da Palma
12 / 1 / 340810 / Lorraine Flavia De Sousa Barros / Lagoa da Prata

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

- Adilson Jair Moreira, PJPI-23060-7, São Gonçalo do Sapucaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 23/06/2022;
- Adriana Ribeiro Viana, PJPI-25696-6, Santa Luzia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 20/06/2022;
- Ana Cláudia Antunes, PJPI-27811-9, Brazópolis, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 09/05/2022, e 37 dias, a partir de 13/06/2022;
- Ana Cláudia Moretti Fontaniello, PJPI-14458-4, Andradas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 29/06/2022;
- Andrine Almeida Silva, PJPI-22676-1, Manhumirim, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 27/06/2022;
- Antônio Cláudio da Graça Guedes, PJPI-23270-2, Poço Fundo, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 31/01/2022 e 16/02/2022;
- Carlos Daniel de Castro Monteiro, PJPI-21288-6, São João Nepomuceno, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 20/06/2022;
- Cássio Vilella de Mendonça, PJPI-25154-6, São João Nepomuceno, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 22/06/2022;
- Cleonice de Freitas Ribas Almeida, PJPI-16113-3, Rio Pardo de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 24/06/2022;
- Daniella Kelly Silva Menezes Borges, PJPI-24213-1, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 11/07/2022;
- Diana Gomes Guimarães Nogueira, PJPI-14526-8, São Sebastião do Paraíso, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 20/06/2022, e 15 dias, a partir de 11/07/2022;
- Erick Rodrigues Gomes, PJPI-26123-0, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 31 dias, a partir de 01/07/2022;
- Fernanda Pinheiro Levenhagen Ferreira Saliba, PJPI-14782-7, Mateus Leme, Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 21/06/2022;
- Flávia de Macedo, PJPI-22187-9, Contagem, Gerente de Contadoria, PJ-77, 33 dias, a partir de 04/07/2022;
- Flávia Matoso Fonseca, PJPI-27920-8, Santa Bárbara, Gerente de Secretaria, PJ-77, 23 dias, a partir de 11/07/2022;
- Francini Teresa Chaves Varginha Vilela, PJPI-27354-0, Aiuruoca, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 27/06/2022;
- Hellen Lenusa Alves Nunes Vieira, PJPI-15495-5, Ituiutaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 29/06/2022;
- Idelme Rangel Alves, PJPI-21072-4, São João Evangelista, Gerente de Contadoria, PJ-77, 09 dias, a partir de 30/05/2022, ficando retificada a publicação de 02/06/2022;
- José Roberto Faria Brito, PJPI-25848-3, Paraisópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 25/06/2022, em prorrogação;
- José Vagner de Almeida, PJPI-4972-6, São Francisco, Gerente de Contadoria, PJ-77, 14 dias, a partir de 20/06/2022;
- Juliano José de Araújo, PJPI-14293-5, Nova Lima, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 08/04/2022;
- Júlio César Ferraz Arantes, PJPI-3006-4, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 27/06/2022;
- Larissa Ribeiro Alves Perlatto, PJPI-27427-4, Boa Esperança, Gerente de Contadoria, PJ-77, 30 dias, a partir de 01/07/2022;
- Leonardo Batista dos Santos, PJPI-24174-5, Nova Ponte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 25/06/2022, em prorrogação;
- Leonardo Duguet Arruda, PJPI-23182-9, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 22/06/2022;
- Lindiene Campos de Freitas, PJPI-24464-0, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 02/05/2022, e no dia 14/06/2022;
- Luiz Eduardo Silva, PJPI-24707-2, Capinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 24/06/2022;
- Luiz Henrique Martins Vieira, PJPI-34587-6, São Romão, Gerente de Secretaria, PJ-77, 18 dias, a partir de 06/06/2022;
- Luiz Mauro de Rezende, PJPI-10423-2, Carmo do Paranaíba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 13/06/2022;
- Luiza Elaine Baranowski, PJPI-22248-9, Ribeirão das Neves, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 23/06/2022;
- Marcela Brandão Incerti Senra, PJPI-16083-8, Além Paraíba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 22/06/2022;

-Marcos Heringer Vieira, PJPI-25365-8, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, nos dias 15/06/2022 e 24/06/2022;
-Marcus Silva Giani, PJPI-23571-3, Sacramento, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 16/05/2022;
-Maria da Penha Magalhães de Castro, PJPI-19585-9, São Domingos do Prata, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 02/06/2022;
-Maria Geralda Pereira de Oliveira, PJPI-25304-7, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 18/07/2022;
-Marília Gomes de Sousa, PJPI-12807-4, Santa Maria do Suaçuí, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 13/06/2022;
-Marisa Ferreira Silva, PJPI-17270-0, Camanducaia, Gerente de Contadoria, PJ-77, nos dias 28/01/2022, 25/05/2022 e 10/06/2022, e 02 dias, a partir de 22/06/2022;
-Mônica Beatriz Pinto, PJPI-25544-8, Santa Luzia, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 23/06/2022;
-Monica Souza Oliveira Viali, PJPI-18418-4, Ituiutaba, Coordenador de Serviço, PJ-61, 19 dias, a partir de 11/07/2022;
-Paula Francisca Felisberto, PJPI-28128-7, Cambuquira, Gerente de Secretaria, PJ-77, 33 dias, a partir de 04/07/2022;
-Rafanella Lamego Lopes, PJPI-30199-4, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 24/06/2022;
-Raquel Pereira Costa, PJPI-20288-7, Alfenas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 11/07/2022;
-Ricardo Pimentel Moreira, PJPI-24638-9, Leopoldina, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 23/06/2022;
-Roberta Montes da Cruz, PJPI-19584-2, Além Paraíba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 20/06/2022;
-Ronaldo Pereira da Silva, PJPI-24589-4, Belo Horizonte, Coordenador de Setor, PJ-43, 12 dias, a partir de 04/07/2022;
-Ronilson de Oliveira, PJPI-14678-7, Manhuaçu, Gerente de Contadoria, PJ-77, 12 dias, a partir de 04/07/2022;
-Sarah Kalley de Andrade Soares Souza, PJPI-23032-6, Lavras, Gerente de Secretaria, PJ-77, 31 dias, a partir de 01/08/2022;
-Thalles Henrique Costa, PJPI-15009-4, Passos, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 04/07/2022;
-Vanessa Maria Marrocos Ferreira, PJPI-18379-8, Matozinhos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 23/06/2022;
-Vanessa Salgueiro de Melo, PJPI-22589-6, Ouro Fino, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 04/07/2022;
-Walter Rodrigues, PJPI-22298-4, Alfenas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 04/07/2022;
-Zelita Moreira Martins, PJPI-23051-6, Malacacheta, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 21/06/2022, e em 30/06/2022.

TORNANDO SEM EFEITO APROVAÇÃO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

-Joarês Costa da Silva Júnior, PJPI-22243-0, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 02/05/2022, publicada em 24/06/2022.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Anderson Lécio Campos, PJPI-25097-7, Bom Despacho, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-André Luiz Badaró Duarte, PJPI-27523-0, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-Carla Fernanda Ferreira Gomes da Silva, PJPI-20024-6, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 15/07/2022;
-Carlos Eugênio Leite Lamoglia, PJPI-24056-4, Cataguases, 15 dias, a partir de 22/07/2022;
-Claudemar Fernandes da Silva Romão, PJPI-10372-1, Campo Belo, 15 dias, a partir de 25/07/2022;
-Elisabeth Braga Zica, PJPI-26078-6, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 15/07/2022;
-Elizabeth Aparecida Pires Tacchi, PJPI-7145-6, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-Eva do Rosário Pacheco Portilho, PJPI-11468-6, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 13/07/2022;
-Fernanda Demarchi Carvalho Xavier, PJPI-24804-7, Governador Valadares, 19 dias, a partir de 18/07/2022;
-Flávia Nogueira Salomão, PJPI-22389-1, Ibiraci, 15 dias, a partir de 14/07/2022;
-Flávia Regina do Carmo Gonçalves, PJPI-20752-2, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-Flávio Gonçalves Ferreira Pinho, PJPI-15568-9, Belo Horizonte, 60 dias, a partir de 18/07/2022;
-Gabriela de Castro Silva Couto, PJPI-19275-7, Formiga, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-Getulio Vilela Martins, PJPI-8262-8, Cristina, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-João Flavio Bastos, PJPI-9184-3, Poços de Caldas, 60 dias, a partir de 14/07/2022;
-João Lúcio Abrantes de Freitas, PJPI-23375-9, Conselheiro Lafaiete, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-Jorge Eustaquio Dauare Silva, PJPI-6096-2, Belo Horizonte, 25 dias, a partir de 18/07/2022;
-Joseane Aparecida Borges Cipoletto, PJPI-25429-2, Monte Sião, 15 dias, a partir de 20/07/2022;
-Kênia Sotte da Silva Souza, PJPI-23597-8, Governador Valadares, 15 dias, a partir de 22/07/2022;
-Maria Angélica Protásio Coimbra, PJPI-10868-8, Uberaba, 15 dias, a partir de 20/07/2022;
-Maria Auxiliadora Moreira da Silveira, PJPI-6642-3, Ouro Branco, 25 dias, a partir de 18/07/2022;
-Mariangela Duarte Fonseca Baeta, PJPI-25462-3, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 01/08/2022;
-Michele Cunha Coelho, PJPI-19029-8, Governador Valadares, 15 dias, a partir de 25/07/2022;
-Mônica Campos Maciel, PJPI-10282-2, Mantena, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-Núbia Aparecida Duarte, PJPI-21584-8, João Monlevade, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-Pedro Ivo Pinheiro Reis, PJPI-21381-9, Pirapora, 15 dias, a partir de 22/07/2022;
-Priscilla Motta Lopes, PJPI-24002-8, Passa-Quatro, 19 dias, a partir de 25/07/2022;
-Rosana do Rosário Garcia, PJPI-3721-8, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-Rosiney Ferreira Lisboa, PJPI-20824-9, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-Sandra Geralda Aparecida de Souza Silveira, PJPI-16238-8, Poços de Caldas, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-Simone Cardoso da Silva, PJPI-16870-8, Luz, 15 dias, a partir de 18/07/2022;
-Susana da Silva Pimentel Marçal, PJPI-20205-1, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 26/07/2022;
-Tiago Lúcio da Silva Neto, PJPI-19889-5, Nova Era, 15 dias, a partir de 22/07/2022;
-Valéria Pereira Cota, PJPI-22181-2, Contagem, 15 dias, a partir de 25/07/2022;
-Valeria Silveira Murta, PJPI-11501-4, Belo Horizonte, 22 dias, a partir de 16/08/2022;
-Vanderléia de Abreu Xavier, PJPI-20059-2, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 15/07/2022;
-Wallace Rômulo Fernandes Torres, PJPI-28137-8, Almenara, 30 dias, a partir de 18/07/2022.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Por estar em desacordo com o artigo 1º da Portaria nº 1110/1998:

-Lilian Freire Ferreira Morato Cunha, PJPI-23902-0, Diamantina, 15 dias, a partir de 01/07/2022.

CANCELAMENTO DA FRUIÇÃO DAS FÉRIAS-PRÊMIO

-Sônia Aparecida Guimarães, PJPI-12368-7, Rio Piracicaba, a partir de 20/07/2022, a pedido, publicado em 03/06/2022.

INDEFERINDO CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE FÉRIAS-PRÊMIO

Por motivo de insuficiência de saldo passível de indenização, observados os termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Érlon Ângelo Cunha, PJPI-20305-9, Belo Horizonte, 240 dias;
- Joselma Fernandes Cesário Alvim Mendonça, PJPI-11510-5, Belo Horizonte, 30 dias;
- Laurita Patrícia Teixeira Macedo, PJPI-23000-3, Itambacuri, 90 dias;
- Lidiane Grace de Melo Batista, PJPI-25760-0, Itambacuri, 90 dias;
- Osmani Aparecido Hipólito, PJPI-22661-3, São Sebastião do Paraíso, 90 dias;
- Virgílio Neves de Oliveira Júnior, PJPI-27627-9, Itambacuri, 90 dias.

PELA 2ª INSTÂNCIA**DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO**

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

- Ana Luiza Tavares Magalhães Barbosa, TJ-10835-7, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A135, PJ-41, no Gabinete da 5ª Câmara Cível - 5ª GACRI, por indicação do Desembargador Marcos Flávio Lucas Padula, no período de 10/06/2022 a 06/12/2022, durante o impedimento da titular Stefânia Oliveira Dias Backes, PJPI-34028-1;
- Júlia Viotti Campos Oliveira, TJ-8825-2, Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A297, PJ-77, no Gabinete da 4ª Câmara Criminal - 4ª GACRI, por indicação do Desembargador Eduardo Brum Vieira Chaves, no período de 13/06/2022 a 23/06/2022 durante o impedimento do titular João Paulo Chalub Macedo, TJ-5035-1.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

05/07/2022

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alberth Silvestrini, PJPI 214213, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 29 de junho de 2022, em prorrogação; Eduarda Campos Terra Leão, PJPI 214890, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de julho de 2022, em prorrogação; Eduardo Homem de Sá, PJPI 214445, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022; Eli Luiz da Silva, PJPI 279802, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 24 de junho de 2022; Girlene Silva Lourenço, PJPI 203299, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 29 de junho de 2022; Jaqueline Gomes Minelli, PJPI 259770, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 04 de julho de 2022, em prorrogação; José Luiz Moreira, PJPI 284109, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 05 de julho de 2022, em prorrogação; Maria Aparecida de Miranda Silva, PJPI 27383, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022; Nayana Chaves de Castro, PJPI 206797, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 24 de junho de 2022, em prorrogação; Nayana Chaves de Castro, PJPI 206797, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 29 de junho de 2022, em prorrogação; Renata Raposo Mota, PJPI 217273, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022; Shirley Aparecida Moreira, PJPI 214304, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 22 de junho de 2022; Silvana Barbosa Gonçalves Furtado, PJPI 123588, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 04 de julho de 2022; Sirgley Goretti Fonseca, PJPI 217083, de Belo Horizonte, 17 (dezesete) dia(s), a partir de 22 de junho de 2022; Sueli Angela Bauer, PJPI 116780, de Belo Horizonte, 06 (seis) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022, em prorrogação; Tatiana Lopes Ferreira de Borba, PJPI 217422, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022; Vander Aparecido Evangelista, PJPI 256156, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 22 de junho de 2022, em prorrogação; Vander Aparecido Evangelista, PJPI 256156, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 27 de junho de 2022, em prorrogação; Vander Aparecido Evangelista, PJPI 256156, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022, em prorrogação; Yone Sílvia Cotta, PJPI 165506, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 03 de julho de 2022, em prorrogação;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alessandra Aparecida Pereira Moraes, PJPI 145961, de São Sebastião do Paraíso, 05 (cinco) dia(s), a partir de 02 de julho de 2022, em prorrogação; Alex Barbosa Xavier, PJPI 209205, de Paracatu, 07 (sete) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022, em prorrogação; Alexandre Gomes da Silva, PJPI 207753, de Jequitinhonha, 04 (quatro) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022; Alice Maria de Sales Silverio Ribeiro, PJPI 343988, de Monte Santo de Minas, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022, em prorrogação; Ana Carolina de Castro Souza Pedrosa, PJPI 254680, de Patrocínio, 25 (vinte e cinco) dia(s), a partir de 05 de julho de 2022, em prorrogação; Ana Maria Cordeiro Fernandes, PJPI 199208, de Capelinha, 07 (sete) dia(s), a partir de 23 de junho de 2022, em prorrogação; Ana Paula Resende Campos, PJPI 195966, de Araguari, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de junho de 2022; Andréa Cristina Souza Freitas, PJPI 340935, de Santo Antônio do Monte, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022; Anne Greice Didoné Braga, PJPI 261503, de Piumhi, 02 (dois) dia(s), a partir de 04 de julho de 2022; Antônio Carlos Santana, PJPI 47399, de Águas Formosas, 03 (três) dia(s), a partir de 29 de junho de 2022, em prorrogação; Aparecida de Fátima Pereira Barbosa, PJPI 211334, de Montes Claros, 03 (três) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022, em prorrogação; Claudia Lima de Medeiros, PJPI 27680, de Diamantina, 03 (três) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022; Daniel Alvarenga Arantes, PJPI 171132, de Arcos, 03 (três) dia(s), a partir de 04 de julho de 2022; Dênia Maria Pinto da Veiga, PJPI 218404, de Guaxupé, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022, em prorrogação; Denise Gonzaga Silva, PJPI 341024, de Pará de Minas, 04 (quatro) dia(s), a partir de 04 de julho de 2022; Denise Valadão Guimarães Silva, PJPI 56200, de Formiga, 30 (trinta) dia(s), a partir de 17 de junho de 2022; Dóra Miriam Loesch Ferreira, PJPI 158287, de Jacinto, 05 (cinco) dia(s), a partir de 29 de junho de 2022; Eduardo Silva Coelho, PJPI 244103, de Divinópolis, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de julho de 2022, em prorrogação; Emerson Felix da Silva, PJPI 129080, de São Sebastião do Paraíso, 07 (sete) dia(s), a partir de 03 de julho de 2022; Franciele Herzog de Araújo, PJPI 253963, de Itambacuri, 09 (nove) dia(s), a partir de 22 de junho de 2022; Irene Dumont de Figueiredo, PJPI 239012, de Diamantina, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de junho de 2022, em prorrogação; Joao Batista Souza Lopes, PJPI 71605, de Almenara, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022, em prorrogação; José dos Reis Silva, PJPI 196568, de Pratápolis, 30 (trinta) dia(s), a partir de 29 de junho de 2022; Joseane Calixto Gomes, PJPI 238170, de Teófilo Otôni, 02 (dois) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022; Karen Ferreira de Souza Castro, PJPI 191205, de Ituiutaba, 02 (dois) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022, em prorrogação; Karina Ferreira Chagas, PJPI 212514, de São Sebastião do Paraíso, 07 (sete) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022; Karoline Cardoso dos Santos Ornelas, PJPI 336669, de Águas Formosas, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de junho de 2022; Keila Alves Martins, PJPI 339671, de Almenara, 08 (oito) dia(s), a partir de 22 de junho de 2022; Laura Rodrigues Medeiros, PJPI 203638, de Montes Claros, 05 (cinco) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022; Leny Xavier de Araújo Almeida, PJPI 106526, de Taiobeiras, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022; Loraine Alves de Lima, PJPI 111278, de Capinópolis, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 03 de julho de 2022, em prorrogação; Márcio José da Cruz Moraes, PJPI 95331, de Leopoldina, 03 (três) dia(s), a partir de 13 de junho de 2022, em prorrogação; Marco Antônio Cândido dos Santos, PJPI 205112, de Montes Claros, 05 (cinco) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022; Marcos Benício Barbosa, PJPI 223412, de Janaúba, 05 (cinco) dia(s), a partir de 27 de junho de 2022; Maria Aparecida Santos, PJPI 110197, de Itamarandiba, 08 (oito) dia(s), a partir de 10 de junho de 2022; Maria Augusta Dutra Souza, PJPI 47985, de São Sebastião do Paraíso, 07 (sete) dia(s), a partir de 03 de julho de 2022; Maria do Carmo Fraga, PJPI 106583, de Perdizes, 02 (dois) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022; Maria Luiza Valadares Assunção, PJPI 252494, de Pompéu, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de julho de 2022; Maria Madalena de Lima Patrocínio da Silva, PJPI 232348, de Alpinópolis, 05 (cinco) dia(s), a partir de 04 de julho de 2022; Maria Mônica de Oliveira, PJPI 249904, de São Gotardo, 07 (sete) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022, em prorrogação; Maria Teresa Fonseca Moreira, PJPI 276121, de Divinópolis, 05 (cinco) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022; Maria Vitória de Souza, PJPI 121988, de Jacinto, 05 (cinco) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022; Marla Resende Pereira Babos, PJPI 224105, de Rio Paranaíba, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de junho de 2022; Marla Resende Pereira Babos, PJPI 224105, de Rio Paranaíba, 11 (onze) dia(s), a partir de 20 de junho de 2022, em prorrogação; Mateus Gonçalves dos Santos, PJPI 236489, de Teófilo Otôni, 07 (sete) dia(s), a partir de 24 de junho de 2022, em prorrogação; Mateus Queiróz Lenoir, PJPI 282228, de Montes Claros, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de junho de 2022; Merielen Rodrigues Pacheco, PJPI 162396, de Montes Claros, 08 (oito) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022; Millena de Sousa Fernandes Alves, PJPI 259416, de Nanuque, 03 (três) dia(s), a partir de 27 de junho de 2022, em prorrogação; Mirian Christina Costa Vasconcellos Silva, PJPI 337071, de Divinópolis, 05 (cinco) dia(s), a partir de 05 de julho de 2022; Patrícia César Ferreira, PJPI 280131, de Tupaciguara, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de junho de 2022, em prorrogação; Patrícia Figueiredo Zucheratto Fonseca, PJPI 173070, de Ibité, 30 (trinta) dia(s), a partir de 27 de junho de 2022; Paulo Roberto Cassarotti Parada, PJPI 239616, de São Sebastião do Paraíso, 06 (seis) dia(s), a partir de 02 de julho de 2022, em prorrogação; Queila Paula Rosa, PJPI 231688, de Vazante, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022; Rejane de Oliveira, PJPI 246918, de São João da Ponte, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022, em prorrogação; Ricardo Loureiro Santos, PJPI 248807, de Divinópolis, 05 (cinco) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022; Rosiney Mendes Ferreira Gomes, PJPI 42820, de Montes Claros, 06 (seis) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022; Sabrina de Melo Carabetti, PJPI 180547, de Betim, 30 (trinta) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022; Saionara Abrantes Regis, PJPI 97576, de Malacacheta, 30 (trinta) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022, em prorrogação; Taísa Alves Silva Vilela, PJPI 283242, de Campo Belo, 05 (cinco) dia(s), a partir de 04 de julho de 2022; Tâmara Serra Duarte, PJPI 203000, de Pompéu, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de julho de 2022; Vinícius Mendes Teixeira, PJPI 288951, de Unaí, 05 (cinco) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022; Vladimir Lacerda Araújo, PJPI 211227, de Montes Claros, 04 (quatro) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022;

Retificando comunicado anterior:

Cristiana Aparecida Pereira, PJPI 287946, de Itaúna, 01 (um) dia(s), a partir de 04 de julho de 2022;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Ana Maria Fernandes Cassimiro, TJ 40568, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de julho de 2022, em prorrogação; Camilla Alvim Seabra Neves, TJ 81380, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022, em prorrogação; Cristiane Maria Ribeiro Alves, TJ 63032, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de junho de 2022;

Danielle de Souza Lelis Peixoto, TJ 66142, de Belo Horizonte, 08 (oito) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022; Deise Daniele Mariano Vieira, TJ 81711, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022; Emmanuelle Maia Barbosa, TJ 61655, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 29 de junho de 2022, em prorrogação; Flavia Cristina Guimarães Paiva Nascimento, TJ 21741, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022, em prorrogação; Karina Michelle de Melo Stortini, TJ 32169, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022; Kelly Chalub Couto, TJ 78899, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 03 de julho de 2022, em prorrogação; Larissa Pimenta Ferreira, TJ 61606, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022, em prorrogação; Letícia Vilela de Sales Dias, TJ 62612, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 27 de junho de 2022, em prorrogação; Letícia Vilela de Sales Dias, TJ 62612, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022, em prorrogação; Letícia Vilela de Sales Dias, TJ 62612, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de junho de 2022, em prorrogação; Lucas Loyola Machado, TJ 38505, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 04 de julho de 2022, em prorrogação; Luciana Tassis Vale Martins, TJ 66845, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de julho de 2022, em prorrogação; Luciano Siqueira de Carvalho, TJ 63958, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 04 de julho de 2022; Nathan Starling Hibson Magalhães, TJ 62331, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022, em prorrogação; Perina Eulalia Rodrigues, TJ 55129, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 03 de julho de 2022; Samuel Augusto Mourão de Pinho, TJ 84442, de Belo Horizonte, 06 (seis) dia(s), a partir de 02 de julho de 2022; Sibebe Almeida Alves de Rigueirinho, TJ 75358, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022, em prorrogação; Sibebe Almeida Alves de Rigueirinho, TJ 75358, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 30 de junho de 2022, em prorrogação; Sibebe de Souza Araújo, TJ 80432, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de junho de 2022; Suzete Rodrigues Gomes, TJ 64543, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de julho de 2022, em prorrogação;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

Curso

Capacitação em Conciliação

Modalidade: Etapa teórica a distância e etapa prática, com atendimento nos CEJUSCs e Juizados Especiais, de forma presencial ou por videoconferência

PROCESSO SELETIVO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Paula Nannetti Caixeta, 3º Vice-Presidente do TJMG, comunicamos a abertura do **PROCESSO SELETIVO** para a **Capacitação em Conciliação – Turma 16 – modalidade a distância**, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, indicados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs e pela Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais - DIJESP, pré-selecionadas(os) ao final pelo NUPEMEC.
- 2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que a/o participante seja capaz de conduzir atendimentos autocompositivos com excelência na aplicação de ferramentas e princípios da conciliação, em conformidade com a Resolução 125/2010 do CNJ, a Lei 13140/2015 e o Código de Processo Civil, bem como a política de tratamento adequado dos conflitos desenvolvida pelo TJMG.
- 3. AUTORIA DO CONTEÚDO DA ETAPA TEÓRICA:**
Juiz de Direito do TJMG: Juliano Carneiro Veiga.
Servidoras e servidores do TJMG: Clarissa Pires Monteiro de Castro, Cleide Rocha de Andrade, Eduardo Gonçalves Bastos, Isabele Agnes Riveros, Julieta Ribeiro Martins, Júnia Penido Monteiro, Vanessa de Freitas Couto, Vilma Lúcia da Boa Morte.
- 4. MODALIDADE:**
 - 4.1.** Etapa teórica a distância e etapa prática, com atendimento nos CEJUSCs e Juizados Especiais, de forma presencial ou por videoconferência.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Ambientação e Publicação da Seção "Apresentação" e do "Fórum Tira-dúvidas"

Módulo I - Panorama Histórico e Legal dos Métodos Autocompositivos

Módulo II - Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos

Módulo III - Moderna Teoria do Conflito

Módulo IV - Comunicação Aplicada à Resolução de Conflitos

Módulo V - Teoria dos Jogos

Módulo VI - Fundamentos da Negociação

Módulo VII - Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores

Módulo VIII - O Processo da Conciliação

Módulo IX - Preparação da Mediação e Declaração de Abertura

Módulo X - O Processo da Mediação

6. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

6.1. Etapa teórica: início em 8 de agosto a 9 de novembro de 2022.

6.2. Etapa prática: início em 28 de novembro de 2022 a 19 de junho de 2023, ficando suspenso durante o período do recesso do Judiciário, de 20 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023.

7. PROCESSO SELETIVO:

7.1. As(os) candidatas(os) deverão ler atentamente a tabela abaixo, na qual constam as fases e regras do processo seletivo.

7.2. **ATENÇÃO: Candidatas(os) selecionadas(os) que não seguirem TODOS os procedimentos das fases 3ª, 4ª e 9ª fases do processo seletivo serão automaticamente excluídos da capacitação.**

Fase	Quando	Quem	Procedimento	Detalhes
1ª	Até 3/7/2022	Todas(os) as(os) candidatas(os)	Pré-seleção nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs	As(os) candidatas(os) deverão procurar o CEJUSC e JESP da comarca em que realizarão o estágio supervisionado para manifestar o interesse em participar da pré-seleção para o curso. Os contatos dos CEJUSCs podem ser acessados pelo endereço eletrônico https://conciliajud.cnj.jus.br/inscricao-curso-de-capacitacao-em-conciliacao-ead-etapa-teorica-turma-16
2ª	4/7/2022	Juízas Coordenadoras e Juizes Coordenadores de CEJUSCs	Envio da lista de candidatas(os) pré-selecionadas(os) ao NUPEMEC	A Juíza Coordenadora e o Juiz Coordenador do CEJUSC deverá enviar para o e-mail nupemec@tjmg.jus.br a planilha com os dados das(os) pré-selecionadas(os), listados por ordem de prioridade relativamente ao preenchimento das vagas disponíveis. Dados de pré-selecionadas(os) que não forem enviados pelo e-mail da Juíza Coordenadora ou do Juiz Coordenador, que estiverem fora da planilha ou enviados após o prazo serão desconsiderados. A pré-seleção não garante a vaga. Para seleção nos JESPs, seguir protocolos específicos exigidos pela DIJESP.
3ª	Até 13/7/2022	Candidatas(os) pré-selecionadas(os) por CEJUSCs	Pré-inscrição no curso no sistema ConciliaJud / CNJ	As(os) candidatas(os) pré-selecionadas(os) pelos CEJUSCs deverão efetivar a pré-inscrição no curso no sistema ConciliaJud / CNJ, por meio de <i>link</i> que receberão por <i>e-mail</i> até o dia 13/7/2022. A pré-inscrição não garante a vaga.
4ª	Até 13/7/2022	Candidatas(os) pré-selecionadas(os) por CEJUSCs	Postagem de documentação no sistema ConciliaJud / CNJ	As(os) candidatas(os) pré-selecionadas(os) deverão postar no sistema ConciliaJud / CNJ a documentação exigida no item 8.1 deste pré-edital, conforme orientações que receberão por e-mail após a efetivação da 3ª fase do processo seletivo. A postagem da documentação não garante a vaga.
5ª	20/7/2022	NUPEMEC	Substituição de candidatas(os)	Substituição de candidatas(os) que não preencherem pré-requisitos por excedentes da lista de espera.
6ª	20/7/2022	NUPEMEC	Conferência da documentação postada no ConciliaJud/CNJ e exclusão de candidatas(os) com documentação incompleta	O Serviço de apoio ao NUPEMEC fará a conferência da documentação postada no ConciliaJud / CNJ pelos pré-inscritos e cancelará a pré-seleção de candidatas (os) cuja documentação estiver ausente ou incompleta.
7ª	21/7/2022	NUPEMEC	Definição da lista de participantes selecionadas(os)	A lista de participantes selecionadas(os) será definida de acordo com a limitação de vagas por comarca, seguindo a ordem de prioridade enviada pelos

				CEJUSCs ao NUPEMEC.
8ª	25/7/2022	EJEF	Publicação do edital com a lista de selecionadas(os) pela 3ª Vice-Presidência do TJMG	O edital do curso, com a lista de participantes selecionadas(os), será publicado no Diário do Judiciário eletrônico (DJe) e no endereço eletrônico www.ejef.tjmg.jus.br
9ª	29/7/2022	Selecionadas(os) da lista publicada no edital do curso	Cadastro e solicitação de inscrição no curso no SIGA / TJMG para acesso ao ambiente virtual do curso	As(os) selecionadas(os), cujos nomes estarão no edital do curso, deverão realizar / atualizar cadastro e solicitar inscrição no curso no SIGA / TJMG, pelo <i>link</i> que será publicado no edital.
10ª	25 a 29/7/2022	EJEF	Validação das inscrições recebidas.	Serão excluídas as inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de <i>e-mail</i> e as inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ou que não foram selecionadas(os).
11ª	1 a 5/8/2022	EJEF	Substituição de selecionadas(os) que não efetivarem inscrição no SIGA / TJMG	As(os) selecionadas(os) que não solicitarem inscrição no SIGA / TJMG no prazo estabelecido na 9ª fase do processo seletivo serão excluídas(os) e substituídas(os).
8/8/2022	Início da capacitação no ambiente virtual da EJEF / TJMG.			

7.3. Caso haja desistência ou exclusão de candidatas(os), pelo não cumprimento de alguma das fases exigidas no processo, a lista de selecionadas(os) poderá ser republicada, incluindo os nomes das substitutas(os). A substituição de desistentes / excluídas(os) seguirá a ordem de prioridade da planilha de pré-selecionadas(os) enviada pela Juíza Coordenadora e pelo Juiz Coordenador do CEJUSC ao NUPEMEC.

7.4. No caso de participantes pré-selecionadas(os) pelos JESPs, os critérios e regras para a seleção ficarão a cargo do DIJESP.

8. REQUISITOS PARA A 4ª FASE DESCRITA NO ITEM 7.2 DO PRESENTE EDITAL:

8.1. Para participar da pré-seleção para o curso destinado à formação de conciliadoras(es), as(os) interessadas(os) deverão apresentar, conforme descrito no item 7.2, a seguinte documentação:

- Comprovante de escolaridade: Diploma de graduação ou declaração de matrícula que conste que a(o) aluna(o) está cursando graduação em semestre igual ou superior ao 5º período ou 3º ano, em curso de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- Certidão de Quitação Eleitoral (*link* para emissão <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão Cível Federal (*link* para emissão <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>). Selecionar criminal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- Certidão Criminal Federal (*link* para emissão <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>). Selecionar criminal, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais;
- Certidão Cível Estadual de 1ª Instância (*link* para emissão <http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criaSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>). Selecionar 1ª instância, natureza cível, tipo normal, comarca de residência;
- Certidão Criminal Estadual de 1ª Instância (*link* para emissão <http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criaSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>). Selecionar 1ª instância, natureza criminal, tipo normal, comarca de residência;
- Comprovante de endereço;
- Carteira de identidade;
- CPF.

8.2. A postagem da documentação exigida deverá ser realizada no sistema ConciliaJud / CNJ, após a inscrição no curso por meio de *link* <https://conciliajud.cnj.jus.br/inscricao-curso-de-capacitacao-em-conciliacao-ead-etapa-teorica-turma-16>, enviado por e-mail, até o dia 25/7/2022, apenas aos candidatos pré-selecionados pelos CEJUSCs.

8.3. As(os) candidatas(os) pré-selecionadas(os) que não receberem o link de inscrição no prazo previsto no item 7.2 deverão enviar um e-mail para nupemec@tjmg.jus.br.

8.4. Candidatas(os) que postaram documentação no ConciliaJud, por terem participado de processos seletivos de turmas anteriores, deverão conferir se a documentação exigida no item 8.1 deste edital está completa e atualizada, e postar o que eventualmente estiver faltando.

9. CARGA HORÁRIA: 100h

- Etapa teórica 40h, a distância
- Etapa prática: 60h, presencial ou por videoconferência.

10. NÚMERO DE VAGAS: 120

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

- 11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 Kbps;
- 11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 11.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Reader* e *Windows Media Player* instalados.

12. PENALIDADES POR DESISTÊNCIA OU ABANDONO DE CURSO: Será indeferida a inscrição em novos cursos, desta modalidade, da pessoa matriculada que deixar de concluir o curso para o qual teve a sua inscrição deferida, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data de início do curso evadido.

13. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO:

- 13.1. A(o) estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na etapa teórica;
- 13.2. A(o) estudante deverá cumprir, no mínimo, 60 (sessenta) horas de etapa prática, computadas durante atuação no CEJUSC - estágio supervisionado, e ser aprovada(o) por sua/seu respectiva(o) supervisora/supervisor;
- 13.3. Cumpridos os itens 14.1 e 14.2, a(o) estudante fará jus ao certificado final;
- 13.4. O certificado será emitido via Conciliajud - Sistema de Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça (<https://conciliajud.cnj.jus.br/>);
- 13.5. Aquelas(es) que obtiverem o certificado final da capacitação serão automaticamente inscritas(os) no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do ConciliaJud.

14. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:

- 14.1. ETAPA TEÓRICA: Realizada pelas(os) tutoras(es), a partir da participação das(os) alunas(os) em fóruns temáticos, estudos de caso, atividades práticas e exercícios aplicados no decorrer do curso, que terão prazos estabelecidos para realização.
- 14.2. ESTÁGIO SUPERVISIONADO: As(os) supervisoras(es) utilizarão como critérios de avaliação das(os) estudantes a entrega de relatórios dentro dos prazos estabelecidos no ambiente virtual, a correta aplicação das técnicas de conciliação ensinadas durante a etapa teórica e a observância do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais - Anexo III da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 19.795,20 (Dezenove mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), que abrange despesas referentes ao pagamento dos tutores.

16. ORIGEM: Dotação orçamentária do TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 17.1. O Curso de Capacitação em Conciliação é uma realização da EJEF, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC / 3ª Vice-Presidência do TJMG;
- 17.2. Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” no endereço www.siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor28@tjmg.jus.br ou telefones: 3247-8703 / 3247-8414 / 3247-8445.
- 17.3. Informa-se que o curso é classificado pela EJEF como essencial ao exercício das funções nos CEJUSCs e nos Juizados Especiais e não será pontuado, conforme disposto na Resolução nº 953/2020;
- 17.4. Outros esclarecimentos sobre a atuação do conciliador e/ou como se dará a etapa prática (estágio supervisionado) poderão ser obtidos junto ao SEANUP do TJMG, no telefone: (31) 3237-5141 / 3237-5142 / 3237-5143, das 9h às 18h, ou pelo e-mail nupemec@tjmg.jus.br.
- 17.5. Edital publicado originalmente no dia 28 de junho de 2022.

CURSO GESTÃO PARA RESULTADOS

Modalidade: A distância, com aulas síncronas.

1ª Retificação – alteração de datas e horários

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Luís Dresch e do 1º Vice-Presidente do TJMG, Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa, comunicamos que estão convocados para o **Curso Gestão para Resultados**, conforme abaixo descrito:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. **Turmas 1, 2 e 3:** Assessores de Gabinetes de Desembargadores e eventuais Servidores indicados pela Primeira Vice-Presidência do TJMG.
- 1.2. **Turma 4:** Escrivães e Escreventes de Cartórios de Segunda Instância;

A lista com os nomes das(os) convocadas(os) para cada turma se encontra nos Anexos deste Edital.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes estejam aptas(os) a identificar os fatores críticos de sucesso, a reconhecer os conceitos fundamentais de gestão, a utilizar métodos e ferramentas para a melhoria e manutenção de resultados.

3. DOCENTES:

- Turmas 1 e 2:

Orlando Oliveiros Campos Junior - Consultor da Empresa Falconi Consultores S/A. Especialista em Gestão Estratégica pela UFMG e graduado em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais.

- Turmas 3 e 4:

Pedro Bolívar de Souza Andrade - Consultor da Empresa Falconi Consultores S/A. Mestrado em Direito (American College Of Brazilian Studies), MBA em Gestão de Negócios (Fundação Dom Cabral), graduação em Direito (American College Of Brazilian Studies) e Engenharia Química (UFMG).

4. **MODALIDADE:** A distância, com aulas ao vivo e videoaulas.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Fatores Críticos de Sucesso

- Apresentação dos conceitos dos fatores críticos de sucesso com foco no conceito de Sistema de Gestão.
- Discussão dos participantes tendo como suporte os conceitos apresentados e vídeo-aulas do Professor Falconi.

2) Conceitos Fundamentais de Gestão

- Dinâmica de construção coletiva dos conceitos fundamentais de gestão: problema, indicador, lacuna, meta, método, ferramentas gerenciais.
- Exercícios individuais e em grupo utilizando cases dados pelo mediador e pré-work.

3) Método para Melhoria de Resultados

Tendo como base a realização de exercícios individuais e em grupo, serão discutidos e trabalhados os seguintes tópicos:

- Planejamento e controle e captura de resultados.
- Gerenciamento para melhorar - PDCA.

4) Método para Manter os Resultados

Tendo como base a realização de exercícios individuais e em grupo, serão discutidos e trabalhados os seguintes tópicos:

- Processo
- Padrões
- Tratamento de anomalias
- Como gerenciar para manter os resultados

6. PERÍODO DO CURSO:

Turma 1 - 50 pessoas: direcionada aos Assessores de gabinetes de Desembargadores e eventuais servidores indicados pela 1ª Vice-Presidência

2/8/2022 - 8h às 12h

9/8/2022 - 8h às 12h

16/8/2022 - 8h às 12h

23/8/2022 - 8h às 12h

Turma 2 - 50 pessoas: direcionada aos Assessores de gabinetes de Desembargadores e eventuais servidores indicados pela 1ª Vice-Presidência

3/8/2022 - 8h às 12h

10/8/2022 - 8h às 12h

17/8/2022 - 8h às 12h

24/8/2022 - 8h às 12h

Turma 3 - 50 pessoas: direcionada aos Assessores de gabinetes de Desembargadores e eventuais servidores indicados pela 1ª Vice-Presidência

4/8/2022 - 8h às 12h

11/8/2022 - 8h às 12h

18/8/2022 - 8h às 12h

25/8/2022 - 8h às 12h

Turma 4 – 70 pessoas: direcionada aos Escrivães e Escreventes de Cartórios de Segunda Instância

5/8/2022 - 8h às 12h

12/8/2022 - 8h às 12h

19/8/2022 - 8h às 12h

26/8/2022 - 8h às 12h

7. **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 16 horas por turma

8. NÚMERO DE VAGAS:

Turmas 1, 2 e 3: 50 vagas para cada turma.

Turma 4: 70 vagas.

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. A(O) participante, cujo nome conste no final desta publicação, deverá acessar o link de inscrição da turma para a qual foi convocada(o), conforme especificado nos Anexos deste Edital.

9.2. A inscrição deverá ser feita no sistema SIGA, para as turmas 3 e 4, a partir das 10h do dia **11 de julho** até as **23h55 do dia 22 de julho de 2022**, por meio do formulário disponível nos links abaixo:

Turma 1: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?courseid=cur1874> **(inscrições já realizadas)**

Turma 2: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?courseid=cur1875> **(inscrições já realizadas)**

Turma 3: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?courseid=cur1876>

Turma 4: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?courseid=cur1877>

9.3. Após clicar no link correspondente, a(o) participante deverá preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";

9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;

9.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos nos itens 1 e 9 deste edital;

9.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>> www.siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", dois dias antes do início do curso.

9.7. Serão excluídas:

9.7.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.7.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9.8. **Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição.**

10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

10.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno;

10.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader, Windows Media Player, Youtube e Vimeo instalados e atualizados.

11. ACESSO AO CURSO:

11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

11.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11.4. A(O) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas bem como consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema para verificar avisos, alertas, dentre outros.

11.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h da data inicial e será encerrado às 23h59min da data de término.

12. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO:

12.1. As(Os) alunas(os) serão certificados se obtiverem o mínimo de 70% (setenta por cento) de frequência efetiva em todo o curso.

12.2. Para as aulas síncronas, que serão realizadas, conforme disposto no item 6 deste Edital, na plataforma Cisco Webex ou via Zoom, a pontuação relacionada à participação será computada a partir do registro de presença, durante a aula, no ambiente EAD do curso, na plataforma da EJEF.

12.3. O certificado será encaminhado à(ao) participante do curso, pela EJEF, após 20 dias úteis a contar da data final de cada turma.

13. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação da(o) docente.

14. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:

A(o) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

16. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADAS(OS):

16.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) na ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até dois dias antes do início do curso, por meio do endereço eletrônico cofor101@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar: motivo da não participação; e-mail de seu gestor imediato.

16.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, §5º, da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º- A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

[...]

5º- Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

16.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 16.1.

16.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:

• **R\$ 145.000,00**, que abrange despesas com a contratação do Curso *In Company* ofertado pela Empresa Falconi Consultores S/A.

17.1. Origem: Dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.2. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR I. Contato (31) 3247-8402/8778/8780 ou pelo e-mail cofor101@tjmg.jus.br.

18.3. Edital publicado originalmente no dia 24 de maio de 2022.

ANEXO I - LISTA DAS(OS) CONVOCADOS PARA TURMA 1

Nomes	Lotação
Allan César de Moraes	Des. Amorim Siqueira
Ana Carolina Colen de Lacerda	Des. Vítor Inácio Peixoto Parreiras Henriques
Ana Carolina da Silva Pereira	Desa. Maria Luiza de Marilac Alvarenga Araújo
Ana Cristina Silva Fonseca	Des. Saulo Versiani Penna
Amanda Gabriela Santos Costa Silva	Des. José Mauro Catta Preta Leal
Bárbara Isabelli Squarcio Rodrigues Freitas	Desa. Yeda Monteiro Athias
Bernardo Lemos de Faria Tavares	Des. Genil Anacleto Rodrigues Filho
Camila Barbosa Santos de Noronha	Des. Marcos Lincoln
Carolina Castelo Branco Brandão de Alencar	Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
Christian Patric Durães de Resende	Des. Marcos Henrique Caldeira Brant
Cibele Aimée de Souza	Des. André Leite Praça
Dailton Magalhães Gomes Júnior	Dr. Evaldo Elias Penna Gavazza (JD convocado)
Daniela Felice Vilela	Dr. Fausto Bawden de Castro Silva (JD convocado)
Fernanda de Oliveira Coelho	Des. Luiz Carlos Gomes da Mata
Fernanda Machado Ferreira	Des. Renato Luís Dresch
Gislei Marcelina Ferreira Silva	Desa. Juliana Campos Horta de Andrade
Guilherme de Campos Abreu Costa	Des. Pedro Vergara
Henrique Carvalho Couto	Dr. Marcelo Pereira da Silva (JD convocado)
Isabel Cristina Ferreira Diniz	Des. Ramom Tácio
Isabela Siqueira Cavanellas	Desa. Shirley Fenzi Bertão
Isabella Sant'Anna Cardoso	Dr. José Luiz de Moura Faleiros
Itamar Gonçalves de Souza Costa	Desa. Aparecida Grossi
Jéssica Salvador Aguiar Clementino	Des. Geraldo Domingos Coelho
Juliana de Pinho Lara	Des. Fernando Caldeira Brant
Kamilla Nayara Souto Pires	Desa. Ana Paula Caixeta
Kelly Gracie Pinto Garcia	Des. Lailson Baeta Neves
Lais de Souza Leite Arantes	Dra. Maria Luiza Santana Assunção (JD convocada)
Laura Maria dos Fernandes Lima	Des. Wanderley Salgado de Paiva
Leonardo Gonzaga de Paula	Des. Maurílio Gabriel Diniz
Leonardo Vinicius Cordeiro	Desa. Ivone Campos Guillarducci Cerqueira
Letícia Andrade	Dr. Paulo Rogério de Souza Abrantes (JD convocado)

Lidiane Silva de Almeida Oliveira	Des. Júlio César Lorens
Lillian Virgínia Ferreira Guimarães	Des. Bitencourt Marcondes
Márcia Cristina Pereira Gontijo de Amorim	Desa. Âmalin Aziz Sant'ana
Marina Alvarenga Medeiros da Silva	Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza (JD convocado)
Melissa Cunha Pires	Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini
Miguel Souto Abdo	Des. Cássio de Souza Salomé
Monalisa Gualberto Scalioni	Des. João Câncio de Mello Júnior
Mussi Assad Mussi Koury Neto	Des. Octávio de Almeida Neves
Nathaly Gomes Nascimento	Desa. Maria das Graças Rocha Santos
Naynara Cristina da Silva Costa	Dra. Maria Lúcia Cabral Caruso (JD convocada)
Neiva Lídia de Paula Souza	Des. Glauco Eduardo Soares Fernandes
Rafael Marzano Pacheco.	Dr. Haroldo André Toscano de Oliveira (JD convocado)
Raquel Moreira dos Santos	Desa. Maria Cristina Cunha Carvalhais
Renata Lidiane Galvão	Des. Danton Soares Martins
Sílvio Carlos Cordeiro	Des. Amauri Pinto Ferreira
Talita Alvarenga Flausino	Des. Rui de Almeida Magalhães
Thamiris D'Lazzari da Silveira	Des. Fernando Lins
Thatiane Ferreira Hilário	Des. Rinaldo Kennedy Silva
Valéria Aparecida Resende do Vale Silvano	Des. José de Carvalho Barbosa

ANEXO II - LISTA DOS CONVOCADOS PARA TURMA 2

Nomes	Lotação
Adriana Maria Martins Buarque	Des. Edilson Fernandes
Ana Paula Silva de Carvalho Souza	Des. José Washington Ferreira da Silva
André de Oliveira Santos Machado	Des. Geraldo Augusto
Ariane Vanessa Maia Pontes	Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Bruno Rodrigues de Mendonça	Des. Marcos Padula.
Carolina Lobato Rodrigues	Des. Luiz Artur Hilário
Cátia Lalucia de Rezende	SEPAD - Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária
Cynthia Pereira D'Assunção	Des. Sérgio André da Fonseca Xavier
Daniela Schneider Raslan	Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Elenice Ribeiro Cardoso	Dr. Valdez Leite Machado
Erdi José de Assunção Júnior	Des. Ronaldo Claret de Moraes
Eugênia Aparecida Silva de Castro	Des. Pedro Bernardes
Eugenio Zulmir Penno	CEINJUR - Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância
Fabiana Reis Brandão Nunes	Des. Fábio Torres de Sousa
Felipe Cadaval de Azevedo	Des. Dirceu Wallace Baroni
Flávio Henrique Lodi	Desa. Luzia Divina de Paula Peixôto
Gilberto Miranda Barbosa Junior	CESUPE - Centro de Suporte Técnico ao Processo Judicial Eletrônico e Sistemas Correlatos na Segunda Instância
Homero Francisco Tavares Junior	Des. Maurício Pinto Ferreira
Igor Santos Ferreira	Desa. Maria Inês Rodrigues de Souza
Jonana Camilla Vieira de Freitas	Des. Tiago Pinto
Juliana Alves Prado Lorens	Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima
Karen Cristina Paixão	Desa. Jaqueline Calábria Albuquerque
Lídia Magalhães de Moraes	Des Franklin Higino Caldeira Filho
Lívia Fonseca Mendes de Faria	Des. José Flávio de Almeida
Lorena Guimarães Soares	Des. Matheus Chaves Jardim
Luanda de Souza Lima	Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes - NUAP
Lucas Scarpelli de Carvalho Alacoque	Des. Márcio Idalmo Santos Miranda

Luciana Ruas de Lucena	Des. Armando Freire
Luciana Silva Matos	Des. Ricardo Cavalcante Motta
Marcela Gomes Bitarello Armond	Des. Adriano de Mesquita Carneiro
Maria Tatiana Ribeiro de Araújo	Des. Arnaldo Maciel
Marianne Felipe Kurtz Freire	Des. José Marcos Rodrigues Vieira
Marilene Lemos Moreira	Des. Edison Feital Leite
Mauro Marques	CEINJUR - Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância
Mauro Roca Perregon	Desa. Mª das Graças Silva Albergaria dos Santos Costa
Melissa Gerken Almada de Abreu Penno Maceda	Desa. Evangelina Castilho Duarte
Nathalia Barbosa Martins Vieira	Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama.
Paula Antonaci Macedo	Dr. Marco Antônio de Melo (JD convocado)
Paula Bracarense Rodrigues Resende	Des. Newton Teixeira Carvalho
Paula Leão de Almeida	Des. Osvaldo Oliveira Araújo Firmo
Paulina Maria de Souza Sant'Anna	Dr. Joemilson Donizetti Lopes (JD convocado)
Rafael Sarkis Assis	Des. Estevão Lucchesi
Renata Lima Esteves	Des. Wagner Wilson Ferreira
Ricardo Borges Freire Junior	Desa. Maria Beatriz Madureira Pinheiro Costa Caires
Rozilene Gomes	Desa. Sandra Fonseca
Tamírames de Almeida Damásio Soares	Desa. Lilian Maciel Santos
Tarcísio Conceição Ferreira Mendes	Des. Caetano Levi Lopes
Viviane Toledo Moreira	Des. Alberto Diniz Júnior
Wantuil Gomes	Des. José Augusto Lourenço dos Santos

ANEXO III - LISTA DOS CONVOCADOS PARA TURMA 3

Nomes	Lotação
Aldo Victor de Miranda	Des. Carlos Roberto de Faria
Alessandra Coelho Dutra	Des. Marco Aurelio Ferenzini
Ana Flávia Barbosa Uchôa Godoy	Des. José Osvaldo Corrêa Furtado de Mendonça
Ana Olívia Ferreira Bosque	Des. Marcílio Eustáquio Santos
Ana Paula Alves Macena	Des. José Américo Martins da Costa
Angela Maria da Silva Gomes	Des. Carlos Augusto de Barros Levenhagen
Áurea Stephane Pena e Santos	Desa. Paula Cunha e Silva
Bernardo Cordeiro Kaufmann	Des. Marcelo Guimarães Rodrigues
Bruna Natália da Silva Souza Carmo	Desa. Valéria Rodrigues Queiroz
Bruna Suellen Santos Silva	Des. José Flávio de Almeida
Carolina Cavalcante Soares	Des. Antônio Carlos Cruvinel
Carolina Lopes de Rezende Rodrigues	CESUPE - Centro de Suporte Técnico ao Processo Judicial Eletrônico e Sistemas Correlatos na Segunda Instância
Cecília Souki Porto Cruz	Desa. Áurea Brasil
Claudia Pereira Paim	CEPAJUR - Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância
Daniel Geraldo Oliveira Santos	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP
Daniele Aparecida Zanon dos Santos	Des. Sálvio Chaves
Edson Aires dos Anjos Júnior	Desa. Ângela de Lourdes Rodrigues
Eduardo Henrique da Cruz Vitorino	Des. Júlio Cezar Gutierrez Vieira Baptista
Elaine Batista Costa Souza	CEPAJUR - Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância
Fernanda Cristina Paz Vieira	Des. Kildare Carvalho
Fernanda Gravine Ricardo	Des. Jaubert Carneiro Jaques
Gabriela Maria Sousa Silva	Des. Fabiano Rubinger de Queiroz
Gabriela Mendes Machado	Des. Guilherme de Azeredo
Laryssa de Souza Mendes	Des. Valladares do Lago

Leandro Martins Faria Souza	Des. Habib Felipe Jabour
Letícia Anjo Delavy	Des. Flávio Batista Leite
Loreta Murari	Des. Jair José Varão Pinto Júnior
Luana Amaral Prado	Des. Wilson Benevides
Luciana Teixeira Aguiar	Des. Raimundo Messias Júnior
Luis Eduardo Chaves Borda	Des. Rubens Gabriel Soares
Luiz Guilherme Campos Saraiva	Desa. Kárin Lilliane de Lima Emmerich e Mendonça
Márcia Ramos Lopes Silveira	Desa. Teresa Cristina da Cunha Peixoto
Marcos Cláudio Moreira Júnior	Des. Moacyr Lobato de Campos Filho
Margareth Aparecida Nunes da Silva Pereira	Dr. Roberto Apolinário de Castro (JD convocado)
Maria Clara Farah Munayer Souki	Des. Alexandre Victor de Carvalho
Maria Isabel Fernandes Silva	Des. Maurício Torres Soares
Mario Hugo Ladeira Neto	Dr. Narciso Alvarenga Monteiro de Castro
Matheus Leonardo Passini	Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga
Nayara Arantes Soares Ferreira Anchieta Vargas	Desa. Mariangela Meyer Pires Faleiro
Nicole Sylvia Looman	Desa. Cláudia Regina Guedes Maia
Patrícia Costa Mendes	CEPAJUR - Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância
Paula Rocha Soares	Des. Eduardo Brum Vieira Chaves
Pauline Assunção Mesquita	Des. Alexandre Quintino Santiago
Rafaella Rocha da Costa Assunção	GEAPRE - Gerência dos Núcleos de Apoio à Gestão de Gabinetes e de Gerenciamento de Precedentes
Raquel Nogueira Martins	Des. Alberto Diniz
Raquel Rocha Mota	Des. José Afrânio Vilela
Ricardo Russeff Prado Cenachi	Des. Marco Aurélio Ferrara Marcolino
Rosane Brandão Bastos	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP
Samara Valamiel Pedroso Andrade	Primeira Vice-Presidência
Selma Nunes Carvalho	CEPAJUR - Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância

ANEXO IV - LISTA DOS CONVOCADOS PARA TURMA 4

Lotação	Nomes
1ª Câmara Cível	Raphael Caio Barbalho Soares
	Felipe Moraes de Souza Lima
2ª Câmara Cível	Sônia Soares Ribeiro Teixeira
	Camila Estefania de Souza
3ª Câmara Cível	Thiago Fonseca Ferreira
	Vinicius Samuel Mendes Barbosa
4ª Câmara Cível	Cassiana Lana de Carvalho
	Isabela Barbalho Aguiar
5ª Câmara Cível	Carolina Maria Luciano Meireles
	Suellen Mara Araujo dos Santos
6ª Câmara Cível	Jussara Gabriela de Sousa Frade
	Lara Diniz Meireles
7ª Câmara Cível	Luiz Carlos Dias dos Santos
	Fábio de Moraes Gonçalves Martins Costa
8ª Câmara Cível	Patrícia Buzelin Nunes Cerqueira
	Ana Paola Ferreira
9ª Câmara Cível	Fernando César de Mello Souza
	Fernanda Godoy Resende Calijorne
10ª Câmara Cível	Josué Antônio Vaz
	Cláudio Márcio Corrêa Resende

11ª Câmara Cível	Margarete Gandra Almeida Santos
	Maurício Lourêdo Frois
12ª Câmara Cível	Grazziane Vargas Leonel de Carvalho
	Rafael Antônio Arruda Alves Costa
13ª Câmara Cível	Fernando Augusto Magalhães Lima
	Priscila Fernanda Bruno
14ª Câmara Cível	Iala Israel Lino Santiago
	Larissa Cabral Abreu
15ª Câmara Cível	Irene da Conceição Ferreira Gomes
	Leandro Simões Alves
16ª Câmara Cível	Vera Lúcia de Almeida
	Érika Paixao Ribeiro
17ª Câmara Cível	Laura de Paula Moreira Fratzezi
	Christiane Yasem Guimarães Silva
18ª Câmara Cível	Ângela Cristiani de Paiva Baptista
	Lilian Carneiro Paranaíba Lima
19ª Câmara Cível	Paula Helena Cunha Moreira Duarte
	Laís Miranda Breder Vieira
20ª Câmara Cível	Murilo Heitor Carneiro Júnior
	Ana Cristina Martins da Costa
21ª Câmara Cível	Renato Douglas de Barros Silva
	Ana Carolina Bertachini Filizzola
1ª Câmara Criminal	Ricardo Luiz Valadares
	Lilian Duarte Ricardo
2ª Câmara Criminal	Viviane Glauce Soares Urban
	Matheus Eustáquio Gomes de Faria
3ª Câmara Criminal	Jussara Maria da Silva
	Viviane Camilo de Souza santos
4ª Câmara Criminal	Irisrael Maria dos Anjos
	Rafaela Andrade Ferreira Lopes
5ª Câmara Criminal	Sandra Regina Silva Carvalho
	Hugo Leonardo Cunha Nepomuceno
6ª Câmara Criminal	Ângela Ayres da Costa
	Pedro Paulo Viana
7ª Câmara Criminal	Maria Cristina de Carvalho
	Carla Bernardes Machado e Oliveira Silva
8ª Câmara Criminal	Mateus de Oliveira Pessôa
	Flávia Monteiro Vasconcelos
9ª Câmara Criminal	Daniela Péret Figueiró Matos
	Bruna Heringer de Carvalho Lozer
1º Feitos Especiais	Alexandre Aurélio de Oliveira
	Bruna Laurinda Monteiro Silva
2º Feitos Especiais	Maria Aparecida Batista da Silva
	Maria José Dias Batista Ferreira Chaves
1º CAROT	Alfredo Mendes Ribeiro Júnior
	Cláudia Márcia da Silva Braga
2º CAROT	Ada Orlandini Malvicino Vieira
	Luis Carlos de Cena
3º CAROT	Ronaldo Pereira Baiense

	Liliane Pereira de Campos
4º CAROT	Fernando César Marçal
	Marcela Nogueira Mendes

Curso “A Atuação dos Juízes Leigos”

(módulo teórico)

Modalidade: a distância, autoinstrucional

1ª Retificação: Alteração no período do curso e período de inscrição

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso “A Atuação dos Juízes Leigos”, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Candidatos classificados (juízes leigos) nos concursos das respectivas comarcas: Além Paraíba (1 vaga), Alfenas (1 vaga), Almenara (1 vaga), Araguari (3 vagas), Bocaiúva (1 vaga), Carangola (1 vaga), Cataguases (1 vaga), Conselheiro Lafaiete (2 vagas), Coronel Fabriciano (2 vagas), Divinópolis (3 vagas), Janaúba (1 vaga), Januária (1 vaga), João Monlevade (1 vaga), Lagoa Santa (1 vaga), Lavras (2 vagas), Leopoldina (1 vaga), Mantena (1 vaga), Nanuque (1 vaga), Oliveira (1 vaga), Ouro Preto (1 vaga), Passos (2 vagas), Patrocínio (1 vaga), Pirapora (1 vaga), Pouso Alegre (3 vagas), Sabará (1 vaga), Santa Rita do Sapucaí (1 vaga), Timóteo (1 vaga), Santos Dumont (1 vaga), Visconde do Rio Branco (1 vaga).

Para deferimento do pedido de inscrição, a Juíza de Direito Diretora do Foro ou o Juiz de Direito Diretor do Foro das comarcas supracitadas deverá encaminhar, via SEI e para a unidade COFOR II, os documentos comprobatórios de classificação e direcionar o edital em tela para a(o) candidata(o) proceder à inscrição no curso na modalidade a distância.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as normas que regem a atividade do Juiz Leigo, sobretudo em relação ao papel de auxiliar da Justiça, a fim de lhe conferir maior segurança no desempenho da função.

3. AUTORIA DO CONTEÚDO:

Cristiana Martins Gualberto Ribeiro – Juíza de Direito da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de comarca de Vespasiano;

Flávia de Vasconcelos Lanari – Juíza de Direito da 8ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível da comarca de Belo Horizonte;

Rafael Niepce Verona Pimentel – Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Betim.

4. METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, a(o) estudante, por meio da Internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

Para o acompanhamento da capacitação é necessário que o(a) estudante conheça, previamente, algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

4.1. Interagir com todo o conteúdo da capacitação e realizar as atividades propostas;

4.2. Consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

5. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1 – Os Juizados Especiais – Noções Gerais;

Unidade 2 – Juizados Especiais – Fazenda Pública;

Unidade 3 – Direito Processual Civil aplicado aos Juizados Especiais;

Unidade 4 – Turmas Recursais;

Unidade 5 – Técnicas para a realização de sessões de conciliação;

Unidade 6 – Audiências de instrução e julgamento;

Unidade 7 – Técnicas de elaboração de projetos de sentenças;

Unidade 8 – Deontologia e ética.

7. PERÍODO DO CURSO:

7.1. O ambiente virtual do curso estará disponível até o **dia 16 de dezembro de 2022**.

7.2. Após solicitar a sua inscrição (item 10) e receber a confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante poderá realizar seu próprio percurso de aprendizagem, devendo concluir a capacitação em até 30 (trinta) dias após iniciá-la.

8. CARGA HORÁRIA: 15h/aula

9. NÚMERO DE VAGAS: 39

-
- 10. DAS INSCRIÇÕES:** Oferta permanente
- 10.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **9 de fevereiro** até as 23h55 do dia **18 de novembro de 2022**, por meio do formulário disponível no link: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1777>
- 10.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;
- 10.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;
- 10.4. Serão excluídas:
- 10.4.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;
- 10.4.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 10.5. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site www.siga.tjmg.jus.br clicando no ícone “Painel do Estudante”, em até 02 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição.
*Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
- 11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
- 11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;
- 11.5. Acesso ao *Youtube*.
- 12. ACESSO AO CURSO:**
- 12.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
- 12.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.
- 14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- 14.1. Para obtenção do certificado da EJEJF, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, **70%** (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso;
- 14.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso;
- 14.3. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br, clicando nos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.
- 15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.
- 16. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:** Caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, a(o) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.
- 17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.
- 18. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, ou por meio e-mail cofor27@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 10.1.
- 19. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO:** Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico – GEPED.
- 20. SUPORTE PARA ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL DO CURSO:** Coordenação de Planejamento dos Programas de Gestores, Servidores e Extensão – COGEX, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8429 / 8838.
- 21. SUPORTE ADMINISTRATIVO DO CURSO:** Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 32478414.
- 22. SUPORTE TÉCNICO:** Centro de Tecnologia e Mídias Digitais – CETED, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone “Fale Conosco” ou por meio do telefone (31) 3247-8770.

23. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$0,00**24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

24.1. O Curso “A Atuação dos Juízes Leigos”, que constitui etapa de caráter eliminatório do processo seletivo para a designação de juízes leigos no âmbito do Estado de Minas Gerais, é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, em parceria com o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

24.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*;

24.3. Esclarecimentos sobre a atuação dos Juízes Leigos poderão ser obtidos na Gerência de Suporte aos Juizados Especiais – pelo telefone (31) 3289-9530.

24.4. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247- 8414 ou pelo e-mail cofor27@tjmg.jus.br

24.5. Edital publicado originalmente em 25 de janeiro de 2022.

CURSO “PRÁTICAS PARA AS ATIVIDADES NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS”**Modalidade: a distância, autoinstrucional****Oferta Permanente****2ª retificação: alteração período de inscrições - módulos específicos**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso **Práticas para as Atividades Notariais e de Registros Públicos**, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Tabeliãs, tabeliães, oficiais registradoras, oficiais registradores, bem como substitutas e substitutos do Estado de Minas Gerais, magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiários e estagiárias do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que o(a)s participantes apliquem os procedimentos pertinentes aos serviços notariais e de registros públicos, promovendo a adequação da organização técnica e administrativa nas serventias, para atendimento das diretrizes cominadas pelos órgãos de regulamentação, orientação e fiscalização.

3. **DOCENTES:** André Lúcio Saldanha, Desembargador Caetano Levi Lopes, Desembargador Marcelo Guimarães Rodrigues, Carolina Finger Martinez Morales, Eduardo Calais Pereira, Fernando Bernardes Campoli, João Paulo Ribeiro Sifuentes Costa, José de Arimatéia Barbosa, Ronan Cardoso Naves Neto, Victor Fróis Rodrigues (Conteudistas).

4. **METODOLÓGIA:** O curso será autoinstrucional, ou seja, os próprios alunos fazem o seu percurso de aprendizagem com o estudo e a realização das atividades.

5. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.

6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

. Módulo Geral:

Unidade 1 - Organização Judiciária, Estrutura Administrativa e Deontologia Jurídica

Unidade 2 – Princípios Gerais, Direitos, Deveres e Ingresso nos Serviços Extrajudiciais

Unidade 3 - Obrigações Contábeis, Fiscais, Trabalhistas e Administrativas

Unidade 4 - Emolumentos, Selos de Fiscalização, DAP/TFJ, Malote Digital e RECOMPE/MG

Unidade 5 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os Serviços Notariais e de Registro

. Módulos Específicos:

Módulo I - Tabelionato de Notas

Módulo II - Registro de Títulos e Documentos

Módulo III - Registro Civil das Pessoas Naturais

Módulo IV - Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Módulo V - Registro de Imóveis

Módulo VI - Protesto de Títulos e Documentos

7. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 21 de março a 29 de julho de 2022.

8. CRONOGRAMA:

Inscrições	Período de realização do curso: de 21/3 a 29/7/2022	
	Prazo para finalização do módulo Geral	Prazo para finalização dos módulos específicos
21/3 a 6/6	11/7	29/7

9. CARGA HORÁRIA: Módulo Geral: 24 horas. Módulos Específicos: Módulo I: 16 horas, Módulo II: 11 horas, Módulo III: 7 horas, Módulo IV: 8 horas, Módulo V: 14 horas e Módulo VI: 5 horas.

10. NÚMERO DE VAGAS: 1.500

11. PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 21 de março a 6 de junho de 2022

(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 21/3/2022 e encerradas às 14h do dia 6/6/2022).

11.1. Módulo geral: 21/03 a 06/06.

11.2. Módulos específicos: 21/03 a 11/07.

12. DAS INSCRIÇÕES: oferta permanente

Inscrições abertas permanentemente das 10h do dia 21 de março até às 14h do dia 6 de junho de 2022.

Para solicitar a inscrição, a(o) interessada(o) deverá:

12.1. Acessar o endereço: <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1854>

12.2. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

12.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados, como forma de lembrete.

12.4. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

12.5. Serão excluídas:

12.5.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

12.5.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso.

12.6. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no www.siga.tjmg.jus.br, clicando no ícone “Painel do Estudante”, em até 2(dois) dias úteis após o pedido.

13. ACESSO AO CURSO: Para acesso ao curso é necessário:

13.1. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br>;

13.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

13.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição;

13.4. O(a) aluno(a) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros;

13.5. O ambiente do curso estará acessível a partir das 10h da data inicial e será encerrado às 23h59 da data de término.

14. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

14.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

14.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

14.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

14.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

15.1. Os(as) participantes serão aprovados(as) e certificados(as) se obtiverem o mínimo de 70% de aproveitamento do total de pontos distribuídos em cada módulo do curso.

15.2. O(A) estudante será considerado(a) aprovado(a) no Curso “Práticas para as Atividades Notariais e de Registros Públicos” se obtiver as duas certificações, uma vez que são obrigatórias:

. Módulo Geral do Curso “Práticas para as Atividades Notariais e de Registros Públicos”;

. Pelo menos 1 (um) Módulo Específico (Tabelionato de Notas; Registro de Títulos e Documentos; Registro Civil das Pessoas Naturais; Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Registro de Imóveis; Protesto de Títulos e Documentos).

15.3. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br por meio dos links “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

16. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: A avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes ao final do curso, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos(as) docentes.

17. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: A utilização dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

18. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/faleconosco/index2.php>, ou por meio do e-mail cofor210@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 11.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: Sem ônus para o TJMG.

20. **CURADORIA:** Marcelo Guimarães Rodrigues - Desembargador do TJMG.

21. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

21.1. Todas as informações relativas a esta ação, serão comunicadas aos interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.2. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247- 8445, 3247-8796, 3247-8414, ou pelo e-mail cofor210@tjmg.jus.br

22.2. Edital publicado originalmente no dia 18 de março de 2022.

CURSO “PREPARATÓRIO PARA ESTÁGIO NO TJMG”

CAPITAL

Modalidade: A distância

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Renato Luís Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso “Preparatório para Estágio no TJMG - Capital”, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Estudantes que iniciarão o estágio no TJMG em unidades judiciais e setores de Belo Horizonte.

(Obs: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)

2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Ao final deste curso, espera-se que a(o) estudante seja capaz de:

2.1. Reconhecer a realidade do TJMG;

2.2. Distinguir as condutas adequadas no exercício das atividades de estágio;

2.3. Identificar os direitos e obrigações da(o) estagiária(o);

2.4. Identificar as normas que regem o estágio.

3. **AUTORIA DO CONTEÚDO:** Luciene Maria Veloso de Lacerda, Assessora Judiciária, lotada na Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

4. **METODOLOGIA:** Neste curso a(o) estudante realiza o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina textos, vídeos, depoimentos, exercícios e material complementar.

4.1. Para o acompanhamento do curso é necessário que a(o) estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas;
- consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

5. **MODALIDADE:** A distância e autoinstrucional.

6. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

Unidade I - Conhecendo o TJMG.

Unidade II - Regulamentação do estágio.

Unidade III - Estágio no TJMG.

Unidade IV - Condutas e atitudes.

7. **INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO:** A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio.

(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG)

8. **CARGA HORÁRIA:** 4h.

9. **NÚMERO DE VAGAS:** ilimitada.

10. **DAS INSCRIÇÕES:**

10.1. **PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:** A partir do dia 17 de fevereiro, as 10h, até as 23h55 do dia 16 de dezembro de 2022.

10.2. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:** Após assinado o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, disponibilizado no processo SEI de admissão, a(o) estagiária(o) receberá orientações para acesso ao curso, conforme descrito abaixo:

a) acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em “Inscrições”;

b) na página de inscrições, localizar o Curso “Preparatório para Estágio no TJMG - Capital”, clicar em ‘INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI”;

c) em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

d) os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o) como forma de lembrete. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o site www.siga.tjmg.jus.br e clicar na opção “Criar ou atualizar cadastro”.

10.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

10.3.1. Serão excluídas:

- inscrições daquelas(es) que ainda não estão cadastrados no Sistema ES;
- inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo *e-mail*;
- inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso, conforme item 1 deste edital.

10.3.2. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no site www.siga.tjmg.jus.br, *link*: painel do estudante em até **2 dias úteis após a realização do pedido de inscrição pela(o) estagiária(o)**.

11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o), que deverá ser consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12. **ACESSO AO CURSO:** O curso será oferecido por meio da internet, pelo endereço www.siga.tjmg.jus.br.

Para acesso ao ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá:

12.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos sem separadores e espaços);

12.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13. **CRITÉRIOS PARA A CERTIFICAÇÃO:** A(O) estudante deverá obter, no mínimo, 70%(setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para a obtenção do certificado da EJEJ. Após a conclusão o **certificado será emitido e deverá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, link: “Certificados virtuais”**.

14. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. **UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:** A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal da(o) estudantes, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e a sua distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

16. **DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:** Caso haja a desistência do estágio será necessário o envio de justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br.

17. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** Sem ônus para o TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. O Curso “Preparatório para Estágio no TJMG é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ

18.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. A EJEJ não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Seleção e Acompanhamento de Estagiários - COEST. Contato: 3247-8956/8424, no horário de funcionamento do TJMG ou pelo canal do Fale Conosco no www.siga.tjmg.jus.br.

18.4. Edital publicado originalmente no dia 14 de fevereiro de 2022.

CURSO “PREPARATÓRIO PARA ESTÁGIO NO TJMG”

COMARCAS DO INTERIOR

Modalidade: A distância

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Renato Luís Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o curso “**Preparatório para Estágio no TJMG - Interior**”, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Estudantes que iniciarão o estágio no TJMG em unidades judiciárias e setores das Comarcas do Interior de Minas Gerais.

(Obs: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)

- 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** Ao final deste curso, espera-se que a(o) estudante seja capaz de:
- 2.1. Reconhecer a realidade do TJMG;
 - 2.2. Distinguir as condutas adequadas no exercício das atividades de estágio;
 - 2.3. Identificar os direitos e obrigações da(o) estagiária(o);
 - 2.4. Identificar as normas que regem o estágio.
- 3. AUTORIA DO CONTEÚDO:** Luciene Maria Veloso de Lacerda, Assessora Judiciária, lotada na Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte.
- 4. METODOLOGIA:** Neste curso a(o) estudante realiza o seu próprio percurso no ambiente virtual de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina textos, vídeos, depoimentos, exercícios e material complementar.
- 4.1. Para o acompanhamento do curso é necessário que a(o) estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:
- ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas;
 - consultar com frequência o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.
- 5. MODALIDADE:** A distância e autoinstrucional.
- 6. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
Unidade I – Conhecendo o TJMG.
Unidade II – Regulamentação do estágio.
Unidade III – Estágio no TJMG.
Unidade IV – Condutas e atitudes.
- 7. INÍCIO E TÉRMINO DO CURSO:** A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio. **(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG)**
- 8. CARGA HORÁRIA:** 4h.
- 9. NÚMERO DE VAGAS:** ilimitada.
- 10. DAS INSCRIÇÕES:**
- 10.1. **PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:** A partir do dia **17 de fevereiro, às 10h, até as 23h55 do dia 16 de dezembro de 2022.**
- 10.2. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:** Após assinado o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio, disponibilizado no processo SEI de admissão, a(o) estagiária(o) receberá orientações para acesso ao curso, conforme descrito abaixo:
- a) acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em “Inscrições”;
 - b) na página de inscrições, localizar o Curso “Preparatório para Estágio no TJMG – Interior”, clicar em ‘INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI!’;
 - c) em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;
 - d) os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o) como forma de lembrete. Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o site www.siga.tjmg.jus.br e clicar na opção “Criar ou atualizar cadastro”.
- 10.3. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
- 10.3.1. Serão excluídas:
- inscrições daquelas(es) que ainda não estão cadastrados no Sistema ES;
 - inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo *e-mail*;
 - inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público deste curso, conforme item 1 deste edital.
- 10.3.2. As inscrições confirmadas poderão ser verificadas no site www.siga.tjmg.jus.br, *link*: painel do estudante em até **2 dias úteis após a realização do pedido de inscrição pela(o) estagiária(o).**
- 11. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
- 11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
 - 11.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
 - 11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o), que deverá ser consultado, preferencialmente, diariamente;
 - 11.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 12. ACESSO AO CURSO:** O curso será oferecido por meio da internet, pelo endereço www.siga.tjmg.jus.br. Para acesso ao ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá:
- 12.1. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos sem separadores e espaços);
 - 12.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13. CRITÉRIOS PARA A CERTIFICAÇÃO: A(O) estudante deverá obter, no mínimo, 70%(setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para a obtenção do certificado da EJEF. Após a conclusão o **certificado será emitido e deverá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br, link: “Certificados virtuais”.**

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal da(o) estudantes, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e a sua distribuição sem prévia autorização da EJEF.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: Caso haja a desistência do estágio será necessário o envio de justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: Sem ônus para o TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. O Curso “Preparatório para Estágio no TJMG é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

18.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.3. Outros esclarecimentos: Coordenação de Seleção e Acompanhamento de Estagiários - COEST. Contato: 3247-8956/8424, no horário de funcionamento do TJMG ou pelo canal do Fale Conosco no www.siga.tjmg.jus.br.

18.4. Edital publicado originalmente no dia 14 de fevereiro de 2022.

Curso Preparatório para o Teletrabalho

Modalidade: a distância

(*) 1ª Retificação: Alteração do tópico “5 - PERÍODO DO CURSO” e altera a redação e o tópico “8 - DAS INSCRIÇÕES”

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o “**Curso Preparatório para o Teletrabalho**”, na modalidade a distância, conforme especificado abaixo:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores.

2. OBJETIVO: Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1 – O teletrabalho no novo paradigma das relações de trabalho

Unidade 2 – Teletrabalho: possibilidades e desafios

Unidade 3 – O Teletrabalho no TJMG

Unidade 4 – Requisitos tecnológicos para o teletrabalho

Unidade 5 – Noções de Ergonomia para montagem do *home-office*

Unidade 6 – Elaboração do Plano de Trabalho

Unidade 7 – Aspectos dos sistemas informatizados para a prática do teletrabalho:

- Módulo JPe Cartórios;
- Módulo JPe Dirsup;
- Módulo PJE;
- Módulo SEI;
- Módulo SEEU.

Na Unidade 7, a(o) participante deverá, obrigatoriamente, cursar o(s) sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (ver item 8.9 do Edital).

5. PERÍODO DO CURSO:

5.1. Módulo Básico: 21/6 a 12/12/2022;

5.2. Módulo Sistemas: 21/6 a 16/12/2022.

-
- 6. CARGA HORÁRIA:** 23 horas do curso principal, acrescida da conclusão do(s) módulo(s):
- Módulo JPe Cartórios (1 hora);
 - Módulo JPe Dirsup (4 horas);
 - Módulo PJE (1 hora);
 - Módulo SEI (3 horas);
 - Módulo SEEU (3 horas).
- 7. NÚMERO DE VAGAS:** 1500.
- 8. DAS INSCRIÇÕES:**
- 8.1. Inscrições abertas, permanentemente:
- 8.1.1. Módulo principal: das 10 horas do dia **21 de junho** até as 23h55 do dia **22 de novembro de 2022**;
- 8.1.2. Módulos de sistemas informatizados: das 10 horas do dia **21 de junho** até as 23h55 do dia **12 de dezembro** de 2022.
- 8.2. A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.
- 8.3. O ambiente virtual do curso principal ficará acessível até as 23h55 do dia **12 de dezembro de 2022**.
- 8.4. Os ambientes virtuais dos módulos de sistemas informatizados, indicados no item 4 (Unidade 7), ficarão acessíveis até as 23h55 do dia **16 de dezembro de 2022**.
- 8.5. A(O) estudante que não apresentar o certificado do curso principal – Preparatório para o Teletrabalho – e de, pelo menos, um módulo de sistema informatizado - JPe Cartórios, JPe Dirsup, PJE, SEI e/ou SEEU – **não** poderá ingressar no Teletrabalho.
- 8.6. Inscrição no curso principal:
- 8.6.1. No sistema SIGA, por meio do formulário disponível no link: <http://ejef.tjmg.jus.br/curso-preparatorio-para-o-teletrabalho-turma-2/>
- 8.6.2. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “*Confirmar o pedido de inscrição*”. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 8.6.3. Essa inscrição será validada, pelo sistema, em até **2 (dois) dias úteis*** a contar da data do pedido no SIGA.
(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)
- 8.7. Inscrição no(s) módulo(s) de sistema(s) informatizado(s):
- 8.7.1. Somente após a(o) estudante obter nota suficiente para aprovação no curso principal, ficará disponível, no ambiente virtual do curso, a Unidade 7 na qual a(o) estudante deverá, obrigatoriamente, se inscrever no(s) módulo(s) de sistema(s) utilizado(s) em seu setor de lotação (Pje, SEEU, Jpe Cartórios, Jpe Dirsup e/ou SEI).
- 8.7.2. Ao clicar no *link* do sistema escolhido, a(o) estudante será direcionada(o) ao formulário de inscrição e deverá proceder conforme o item 8.6.2 acima;
- 8.7.3. Essa inscrição será validada, pelo sistema, em até **2 (dois) dias úteis*** a contar da data do pedido no SIGA.
(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)
- 8.8. Serão indeferidas:
- 8.8.1. As inscrições daquelas(es) que não estão cadastradas(os) no Sistema RH do TJMG.
- 8.8.2. As inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante.
- 8.8.3. As inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público-alvo deste curso.
- 9. ACESSO AO CURSO:**
- A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço www.siga.tjmg.jus.br no ícone “Painel do Estudante”, em **até 2 dias úteis*** após o pedido de inscrição.
(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)
- Para acessar o curso:
- 9.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
- 9.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 9.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
- 10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 10.2. Acesso à *Internet*, com velocidade mínima de conexão de 256 *kbps*;
- 10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 10.4. Sistema Operacional e Navegador de *Internet* atualizados: *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;
- 10.5. Computador com acesso ao *Youtube*.
- 11. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:** Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.
- 12. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO:** A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br.
- 13. CERTIFICAÇÃO:**
- 13.1. Para obtenção do certificado da EJEF, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, **70%** (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos em cada curso.

13.2. A(o) estudante será considerada(o) aprovada(o) no Curso *Preparatório para o Teletrabalho* se obtiver, ao menos, 2 (duas) certificações das respectivas capacitações:

- a) Curso Preparatório para o Teletrabalho;
- b) Módulo do sistema informatizado (PJe, SEEU, JPe Cartórios, JPe Dirsup e/ou SEI).

13.3. Tendo concluído seus estudos em cada ambiente virtual de curso, a(o) aluna(o) deverá emitir seus próprios certificados de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” de cada curso. Após esta etapa, os certificados poderão ser acessados, a qualquer tempo, no endereço <http://www.siga.tjmg.jus.br> por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

15. PRAZO PARA SALVAR / IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: A(O) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual isso não será mais possível.

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

17. AUTORIA DO CONTEÚDO: Servidores e servidoras do TJMG, sendo estes(as):

Alexandre Duarte Sales, Aline Ribeiro Mayrink Maia, Cláudia Magalhães, Eduardo Toscano Tavares, Eugênio Zulmir Penno, Felipe Nunes Porto, Fernanda Mariana Mendes, Gislêne Sousa Salomão, Inah Maria Szerman Rezende, Júlio César Amorim, Jussara Maria Canuto de Aquino, Luciana Alves Drumond Almeida, Marcos Henrique de Oliveira, Maria Inêz Rabelo Luz Cavalcanti de Albuquerque, Marília Miranda de Almeida, Mônica Campos de Faria, Patrícia Karla da Silva Almeida, Thiago Kamon Macedo Monteiro de Castro Hyodo, Vanessa Martins de Freitas e Victor Thiago de Aguiar.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Este curso visa ao atendimento da Resolução nº 973/2021 e da Portaria nº 5.481/PR/2022.

18.2. Comunicamos que foi realizada a atualização do conteúdo do Curso Preparatório para o Teletrabalho, contudo, esclarecemos que, quem já concluiu as turmas anteriores não precisará realizar a capacitação novamente.

18.3. Informamos que este curso é classificado pela EJEJF como essencial ao exercício das funções das servidoras e dos servidores do TJMG (Res. nº 953/2021).

18.4. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via *e-mail*. Dessa forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*.

18.5. Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço www.siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor22@tjmg.jus.br ou telefones: (31) 3247-8964 / 3247-8414 / 3247-8445.

18.6. Edital publicado originalmente em 9 de junho de 2022.

Curso

Preparatório para Postulantes à Adoção

Modalidade: a distância

Oferta permanente

1ª Retificação: Alteração nas datas de inscrição e período do curso

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Luís Dresch, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições do **Curso “Preparatório para postulantes à adoção”**, em observância à Portaria Conjunta nº 1081/PR/2020, e conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Requerentes à habilitação e inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que previamente distribuíram o pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde reside, na forma do art. 197-A da Lei federal nº 8.069, de 1990.

Caso o pedido de habilitação para adoção seja realizado por casal de pretendentes, ambos deverão providenciar a inscrição e a participação deverá ser individual no Curso Preparatório para Postulantes à Adoção, a fim de obterem a certificação individualizada ao final do curso.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de reconhecer a importância dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, em consonância com o Art. 28, §5º e Art. 50, §3º e §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.

3. AUTORIA DO CONTEÚDO:

Aline Maia Santos – Associação Pontes de Amor;
Anyellem Pereira Rosa - Associação Pontes de Amor;

Christina Tavares Mota Martins – servidora do TJMG;
José Roberto Poiani – Juiz de Direito do TJMG e membro da COINJ;
Lorena Candelori Vidal – Associação Pontes de Amor e Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção;
Rodrigo Rangel e Pereira – Associação Pontes de Amor e Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção;
Sara Estelita Vera Vargas Rangel e Pereira – Associação Pontes de Amor e Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção.

4. MODALIDADE: a distância, autoinstrucional.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1 - Adoção e seus significados;
Unidade 2 - Aspectos jurídicos da adoção;
Unidade 3 - Motivação para adoção e tempo de espera;
Unidade 4 - Origem da criança/adolescente e sua história de vida;
Unidade 5 - Desenvolvimento infantil e os impactos do trauma na infância/adolescência;
Unidade 6 - Formas de apego e estilos parentais;
Unidade 7 - Família ideal e família real;
Unidade 8 - Novas configurações familiares e os desafios da adoção;
Unidade 9 - Busca ativa e adoções necessárias;
Unidade 10 - Estágio de convivência.

6. PERÍODO DO CURSO: 25 de abril a 16 de dezembro de 2022

- 6.1. Após solicitar a sua inscrição (item 9) e receber a confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante poderá realizar seu próprio percurso de aprendizagem, devendo concluir a capacitação em até 30 (trinta) dias após iniciá-la.
- 6.2. O ambiente virtual do curso ficará acessível até as 23h55 do dia **31 de dezembro de 2022**
- 6.3. As(os) estudantes que não finalizarem a capacitação completa, serão consideradas(os) “reprovadas(os)”.

7. CARGA HORÁRIA: 21 horas

8. NÚMERO DE VAGAS: 1.500

9. DAS INSCRIÇÕES:

- 9.1. A partir das 10h do dia **25 de abril** até as 23h55 do dia **16 de novembro de 2022**.
- 9.2. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br e clicar em “**PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO**”;
- 9.3. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “**INSCRIÇÕES ABERTAS - CLIQUE AQUI**”;
- 9.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete;
- 9.5. Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido inscrição”;
- 9.6. Serão excluídas as inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço poderá ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;
- 9.7. A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no site www.siga.tjmg.jus.br clicando no ícone “Painel do Estudante”, em até 02 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição.

*Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 10.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 10.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. *Adobe Flash Player*, *Adobe Acrobat Reader* e *Windows Media Player* instalados e atualizados;
- 10.5. Acesso ao *Youtube*.

11. ACESSO AO CURSO:

- 11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 12.1. Para obtenção do certificado da EJEJF, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, **75%** (setenta e cinco por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.
- 12.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, o(a) estudante deverá emitir seu próprio certificado de participação, clicando no botão “Gerar certificado” que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso.
- 12.3. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br, clicando nos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

13. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:

Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:

Ao final do curso, o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:

Caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, a(o) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

17. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser comunicada pelo canal *Fale Conosco*, no endereço www.siga.tjmg.jus.br.

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$0,00**19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

19.1. O Curso “Preparatório para Postulantes à Adoção”, na modalidade à distância, é uma realização do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e da Coordenadoria da Infância e da Juventude – COINJ, em parceria com a Associação Pontes de Amor e Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD), firmado através do 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 115/2020.

19.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(as) interessados(as) via *e-mail*. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por *e-mails* retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo *Firewall/Antivírus*;

19.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação II – COFOR II. Contato (31) 3247- 8450/8444 ou pelo e-mail cofor23@tjmg.jus.br

19.4. Edital publicado originalmente no dia 25 de abril de 2022.

Curso**“Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável”****Oferta Permanente/2022****Modalidade: a distância**

De ordem do Excelentíssimo 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Renato Luís Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso **Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJMG que solicitarão a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.

2. OBJETIVO: Ao final da ação, espera-se que a(o) participante seja capaz de:

2.1. Objetivos gerais:

2.1.1. Apresentar informações relacionadas à paternidade responsável, de forma a sensibilizar e empoderar os pais para a participação na vida dos filhos;

2.1.2. Cumprir o disposto no artigo 6º, parágrafo 2º da Resolução n. 938/2020.

2.2. Objetivos específicos:

reconhecer a importância da atuação do homem no planejamento familiar, no pré-natal e no parto; explicar os conceitos de paternidade na sociedade moderna, assim como os benefícios da paternidade responsável; refletir sobre a influência da atuação paterna na família e na sociedade; reconhecer a preocupação crescente das entidades públicas com o assunto e a evolução da elaboração de bases jurídicas que corroboram com a preocupação de fornecer aos pais a possibilidade de exercer a paternidade; apoiar o aleitamento materno ao compreender sua importância; sugerir a introdução de alimentos conforme a faixa etária da criança; participar do desenvolvimento psicomotor de seu filho no primeiro ano de vida; preparar-se para exercer a paternidade responsável. *Wal numerar, como feito no item 2.1, colocando 2.2.1, 2.2.2, etc de acordo com todos os objetivos descritos na manifestação 7681788 da gefor)*

3. METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da internet e autoinstrucional, ou seja, o estudante, por meio da internet acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EaD).

Para o acompanhamento da capacitação é necessário que o estudante conheça, previamente, algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

-
- Interagir com todo o conteúdo da capacitação e realizar as atividades propostas;
 - Consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.
- 4. MODALIDADE:** A distância.
- 5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
- **Módulo I** - Paternidade responsável
Aula 1: Paternidade responsável e seus benefícios
Aula 2: Do planejamento familiar até o parto
 - **Módulo II** - Aleitamento materno
Aula 1: Benefícios do aleitamento materno
Aula 2: Mamãe saiu. E agora, como amamentar? Orientações sobre a extração, a conservação e a oferta do leite materno extraído.
 - **Módulo III** - Alimentação e estimulação psicomotora do bebê
Aula 1: Introdução de alimentos. Quando e como fazer.
Aula 2: Estimulando o desenvolvimento psicomotor ao longo do primeiro ano de vida
- 6. PERÍODO DO CURSO:** A partir da confirmação de acesso ao curso, a(o) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível **até as 23h55 do dia 16 de dezembro de 2022**. Os estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão considerados “reprovados”.
- 7. CARGA HORÁRIA:** 8h
- 8. NÚMERO DE VAGAS:** Ilimitadas
- 9. DAS INSCRIÇÕES:** Oferta permanente
- 9.1. Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 1º de julho de 2022 até as 23h55 do dia 9 de dezembro de 2022**.
- 9.2. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA - www.siga.tjmg.jus.br, durante o período das inscrições – item 9.1, e clica em “PEDIR INSCRIÇÃO EM CURSO”;
- 9.3. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS-CLIQUE AQUI”;
- 9.4. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 9.5. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso a(o) participante necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço www.siga.tjmg.ju.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar Cadastro”;
- 9.6. Serão excluídas:
- 9.6.1. Inscrições daquelas(daquelas) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo da(o) estudante;
- 9.6.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:**
- 10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 10.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do aluno e que deverá ser consultado, preferencialmente, diariamente;
- 10.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet, bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 10.5. Computador com acesso ao YouTube.
- 11. ACESSO AO CURSO:**
- A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço www.siga.tjmg.jus.br, ícone “Painel do Estudante” - em até 02(dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
- 11.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;
- 11.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);
- 11.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.
- 12. AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM:**
- Será realizada a aferição da aprendizagem por meio de exercícios aplicados no decorrer do curso.
- 13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- Para obtenção do certificado da EJEJ, a(o) estudante deverá atingir, no mínimo, 70%(setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço www.siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.
- 14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:**

Ao final do curso, a(o) estudante apontará o seu grau de satisfação em relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO:

A(O) estudante deverá salvar/imprimir o conteúdo do curso durante o período em que o mesmo estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

16. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO:

A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida a sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

17. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

A necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser justificada pelo Canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 9.1.

18. AUTORIA DO CONTEÚDO/METODOLOGIA:

Supremo Tribunal Federal (STF).

19. SUPORTE ADMINISTRATIVO DO CURSO: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I, por meio do www.siga.tjmg.jus.br, clicar no ícone "Fale Conosco", pelo telefone: (31)3247-8780 ou pelo e-mail: andreiareis@tjmg.jus.br.

20. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: Sem ônus para o TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. O Curso "Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável" foi cedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) a pedido da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF);

21.2. O Curso "Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável" destina-se exclusivamente ao cumprimento do disposto na Resolução nº 938/2020, **não** podendo ser considerado para fins de promoção na carreira das(os) servidoras(res) do TJMG.

21.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

21.4. Edital publicado originalmente no dia 4 de julho de 2022.

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: Fernando Rosa de Sousa

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO - DANOS MATERIAIS - ANIMAL NA PISTA - RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO - VALOR DA INDENIZAÇÃO

- Nos termos da norma do art. 936 do Código Civil, "o dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior".

- Estando o animal na rodovia, basta a comprovação do dano e do nexo causal, que é incontroverso nos autos, portanto, a decisão deve ser mantida.

- Dano material é o prejuízo financeiro efetivo sofrido pela vítima, física ou jurídica, que reduz o seu patrimônio, portanto, a fixação da indenização correspondente ao valor da tabela FIPE do veículo não configura enriquecimento ilícito, tendo em vista que o autor gastou um valor superior na reparação do caminhão.

Apelação Cível nº 1.0313.15.027846-0/001 - Comarca de Ipatinga - Apelante: Antônio José Leão - Apelada: Madeireira Estrela do Vale Ltda. - Relator: Des. Antônio Bispo

ACÓRDÃO

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2022. - *Antônio Bispo* - Relator.

VOTO

DES. ANTÔNIO BISPO - Antônio José Leão interpõe recurso de apelação em face da sentença proferida à ordem nº 29 nos autos da ação de indenização por danos materiais proposta por Madeireira Estrela do Vale Ltda.

A sentença julgou parcialmente procedente a pretensão inicial para condenar o réu/apelante ao pagamento da importância de R\$74.330,00, incidindo correção monetária conforme a tabela da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e os juros de mora de 1% ao mês, a partir do evento danoso, nos termos dos Enunciados nº 43 e nº 54 do STJ.

Em face da sucumbência, condenou o réu/apelante ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixou em 10% do valor da condenação, ficando suspensa a exigibilidade por litigar com o benefício da assistência judiciária gratuita.

Argumenta sobre sua discordância com a afirmativa do juízo *a quo* ao dizer que, pelas alegações e as provas testemunhais, resta claro que, no momento da colisão, não teria o autor com o choque do seu automóvel com o animal de propriedade do primeiro requerido. Afirma que as testemunhas, Luciano e Moisés, não estavam no local no momento do acidente, e suas falas são contrárias ao que fala o motorista, a única pessoa que realmente sabe o que ocorreu, já que não se tem notícias de testemunha ocular, assim como também por estarem diferentes do que foi assinalado no B.O., pelas próprias testemunhas.

Aduz que as fotografias de f. 102 e 103 comprovam não ser a curva sinuosa e sim uma curva simples, à esquerda (nem acentuada ela é), portanto, essa afirmativa da testemunha é equivocada, pois, em vista da região, onde há inúmeras curvas realmente sinuosas, em local íngreme, com nenhuma visibilidade, a mencionada curva não pode ser classificada nem como acentuada e muito menos sinuosa, conforme a legislação de trânsito vigente. Portanto, o condutor que exerce uma direção defensiva, ao adentrar em uma curva, sendo uma simples curva, acentuada ou sinuosa, deve se ater aos cuidados e velocidade própria, com atenção redobrada, e parece que não foi o caso desse motorista, que não conseguiu evitar o acidente, justamente porque estava além da velocidade recomendável.

Alega que a foto 104 mostra as marcas no asfalto, que demonstram que o veículo não estava em uma velocidade compatível para quem saía de uma curva, e somente o disco do tacógrafo com o registro da velocidade comprovaria sem sombra de dúvida a velocidade do caminhão, mas essa prova o autor não fez, ficando novamente requerida e reafirmada a necessidade de tal juntada. A mesma foto comprova ainda que o bovino não estava na curva e sim após a curva, o que facilitaria para o motorista evitar o acidente.

Argui que o valor da condenação é errôneo, visto que o juízo *a quo* considerou o valor da tabela FIPE, porém o veículo não teve perda total, o que caracteriza enriquecimento ilícito.

Aduz que, como se vê do auto de infração juntado aos autos, emitido em 12/1/2017, exatos 18 meses após o acidente, o caminhão estava transitando normalmente, tanto que a multa foi por excesso de peso por eixo.

Argumenta que a vaca evadiu-se por ato de terceiro, diante do furto em sua propriedade ocorrido no mesmo dia, portanto, não agiu de forma imprudente, nem negligente e muito menos foi omisso nos cuidados com sua criação. O animal estava na pista, por intervenção de terceiros, não podendo o requerido ser considerado culpado.

Requer que o recurso seja conhecido e provido, para reformar a sentença, para julgar improcedente o pedido inicial. Subsidiariamente, que o ressarcimento se dê no real valor gasto no conserto do veículo, comprovado mediante nota fiscal de execução e quitação dos serviços, já que o veículo está em circulação desde 2017. Caso mantida a sentença integralmente, que o veículo seja repassado ao réu/apelante.

Contrarrazões à ordem nº 36.

Ausente preparo, deferida a justiça gratuita.

É o relatório.

Conheço do recurso, visto que é próprio e tempestivo.

A pretensão inicial é a reparação por danos materiais decorrentes do acidente de trânsito ocasionado por animal na rodovia.

O autor/apelado afirma que, no dia 12/6/2015, aproximadamente às 05h30, o motorista do autor, o Sr. João Batista Godim, estava dirigindo o veículo marca VW/19.320 CLC TT, ano 2007, modelo 2008, placa [...], quando, próximo ao KM 219, sentido São Pedro Suaçuí/Santa Maria do Suaçuí, ao passar em uma curva existente naquele local, deparou-se com animal bovino no meio da pista, vindo a atropelar o animal e perder o controle direcional do veículo, saindo da pista de rolamento e caindo em um buraco existente às margens da rodovia, tendo sofrido fraturas nas pernas e escoriações pelo corpo, sendo atendido no hospital da cidade de São João Evangelista e transferido para o hospital de Guanhães.

É cediço que, para que surja o dever de indenizar, necessário se faz a presença de três requisitos, quais sejam ato ilícito, dano e nexo de causalidade.

Dispõe o Código Civil:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

[...]

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Leciona o mestre Caio Mário:

“Deste conceito extraem-se os requisitos essenciais: a) em primeiro lugar, a verificação de uma conduta antijurídica, que abrange comportamento contrário ao direito, por comissão ou omissão, sem necessidade de indagar se houve ou não propósito de malfezer; b) em segundo lugar, a existência de dano, tomada a expressão no sentido de a lesão a um bem jurídico, seja este de ordem material ou imaterial, de natureza patrimonial ou não-patrimonial; c) e em terceiro lugar, o estabelecimento de um nexo de causalidade entre uma e outro, de forma a precisar-se que o dano decorre da conduta antijurídica, ou, em termos negativos, que sem a verificação do comportamento contrário ao direito não teria havido o atentado a bem jurídico” (PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 2004. v. I, p. 457).

A propósito, a norma do art. 936 do Código Civil explicita que:

“Art. 936. O dono, ou detentor, do animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior.”

Ademais, o dispositivo legal em comento trata da responsabilidade objetiva do proprietário do semovente que houver causado dano a terceiro.

Assim, não se exige daquele que suportou dano causado por animal que comprove a culpa (*lato sensu*) do proprietário, que poderia decorrer, por exemplo, de sua omissão de cautela - basta que comprove o dano e o nexo causal entre este e o fato imputado ao animal.

No caso dos autos, restam incontroversos o dano e o nexo causal, seja pelas provas documentais, seja pelas provas testemunhais. Ademais, o próprio réu/apelante afirma que é o proprietário do animal.

A responsabilidade do réu poderia ser afastada se comprovada a culpa exclusiva da vítima, ou ainda que o evento danoso tenha decorrido de caso fortuito ou de força maior, competindo ao réu provar a existência das referidas causas excludentes, o que não se verifica nos autos.

Ocorre que, apesar de o réu/apelante sustentar que o animal foi furtado por terceiros, verifica-se que o boletim de ocorrência do furto foi lavrado no dia 16/6/2015 (f. 116 doc. único), ou seja, muito após a ocorrência do acidente.

Sendo assim, resta caracterizada a responsabilidade do proprietário do animal de reparar os danos materiais causados.

Em relação ao valor da indenização por danos materiais, entende-se que deve ser fixado no montante do prejuízo patrimonial experimentado pelo autor/apelado.

In casu, constata-se que o valor das notas fiscais anexadas aos autos supera o próprio valor do veículo, por isso, o juízo *a quo* condenou o réu/apelado ao pagamento de indenização no importe de R\$74.330,00, correspondente à tabela FIPE, não havendo que se falar em enriquecimento ilícito, porque o dinheiro destinou-se à reparação do veículo.

Posto isso, nego provimento ao recurso.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Octávio de Almeida Neves e Maurílio Gabriel.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR MINISTERIAL - NULIDADE DA SENTENÇA - INOCORRÊNCIA - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA EM PROL DA SOCIEDADE - REJEIÇÃO - MÉRITO - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO DO RÉU ABSOLVIDO - AUTORIA NÃO DEMONSTRADA - RECURSOS DEFENSIVOS - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - AUTORIA E TIPICIDADE LARGAMENTE DEMONSTRADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO DA REPRIMENDA - NÃO CABIMENTO

- Não acarreta o cerceamento de defesa, mormente em prol da sociedade conforme alega o *Parquet*, o indeferimento de pedido ministerial devidamente fundamentado.

- Mister a manutenção da absolvição do acusado em relação ao delito de tráfico de drogas diante da ausência de prova judicial de autoria delitiva.

- Comprovado que os acusados se associaram para a prática do tráfico de drogas, inviável o pleito absolutório.

- A reprimenda corretamente concretizada não comporta alteração.

- A condição financeira do autor não o isenta do pagamento da multa, devendo ser observada, tão-somente, na fixação do seu valor unitário e, ainda, na fase de execução, para eventual parcelamento.

Apelação Criminal nº 1.0671.20.001331-4/001 - Comarca de Serro - 1º Apelante: A.D.T. - 2º Apelante: J.P.T. - 3º Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, A.D.T., J.P.T. - Relator: Des. Furtado de Mendonça

ACÓRDÃO

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento aos recursos.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2022. - *Furtado de Mendonça* - Relator.

VOTO

DES. FURTADO DE MENDONÇA - Trata-se de recursos de apelação interpostos pelo Ministério Público Estadual e por A.D.T. e J.P.T., inconformados com a r. sentença de f. 456/461 e acolhimentos de embargos de declaração de f. 469, que os condenou como incurso nas sanções do art. 35 da Lei nº 11.343/2006, às penas respectivas de 4 anos e 8 meses de reclusão, em regime fechado, e 800 dias/multa, e 3 anos e 6 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 800 dias/multa. Consta ainda que A.D.T. foi absolvido da imputação prevista no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006, com fulcro no art. 368, VII, do CPP.

Narra a denúncia que:

"[...] desde data que não se pode precisar até o dia 28 de agosto de 2020, às 17h20min, na localidade denominada [...], zona rural [...], A.T. e J.P.T., cientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, associaram-se para o fim de praticar, reiteradamente, a venda de drogas, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

No dia 28 de agosto de 2020, mesmo horário e local, A.T. tinha em depósito, para fins de tráfico, 8 pinos de eppendorf, contendo, ao todo, 2,81g (dois gramas e oitenta e um centigramas) de cocaína; um tablete com massa de 2,16g (dois gramas e dezesseis centigramas) de maconha; um cigarro com massa de 0,32g (trinta e dois centigramas) de maconha; e um invólucro plástico com 0,37g (trinta e sete centigramas) de maconha, conforme laudos de f. 25/28 e 92/95.

A polícia já estava monitorando a residência dos denunciados em razão da grande quantidade de denúncias sobre tráfico de drogas no local. No dia dos fatos, uma guarnição da Polícia Militar avistou um veículo se aproximando da residência e adquirindo substância entorpecente, cujo vendedor buscou a droga em um matagal ao lado da casa. Ao serem abordados, os ocupantes do veículo confirmaram que adquiriram a droga na residência dos denunciados, sendo atendidos por um rapaz, menor de idade.

A Polícia se dirigiu à residência dos denunciados, de posse do mandado de busca e apreensão, tendo encontrado as substâncias entorpecentes citadas, além de um caderno com a contabilidade e soma considerável em dinheiro.

Apreendido o aparelho celular do denunciado A., constatou-se, através das mensagens ali armazenadas, que ele e seu irmão J.P. são os responsáveis pelo comércio ilegal de drogas da residência [...]" (f. 1D/2D).

A d. defesa de A.D.T. - f. 481/492 - busca sua absolvição, ao argumento de insuficiência de provas judiciais.

Por sua vez, o *Parquet*, em razões recursais de f. 495/499v, suscita preliminar de cerceamento de defesa em prol da sociedade, a fim de anular a sentença de mérito e reabrir a instrução probatória, recepcionando o relatório conclusivo da perícia e intimar as partes para apresentação de novas alegações finais. No mérito, requer a condenação de A.D.T. também pelo crime de tráfico de drogas.

J. P. T. também busca sua absolvição, diante da insuficiência das provas judiciais. Sucessivamente, busca a redução da pena, inclusive da pena de multa, a fixação de regime menos gravoso e concessão da substituição da pena ou do sursis. Busca, por fim, o parcelamento da pena de multa em 24 parcelas (f. 512/526).

Apelos contrariados - f. 501/509, 527/542 e 550/573.

Parecer da d. Procuradora de Justiça L.M.C.S. pelo acolhimento da preliminar suscitada pelo *Parquet*, pelo desprovimento dos recursos defensivos e provimento do recurso ministerial - f. 581/588v.

É o relatório.

Conheço dos recursos, presentes os pressupostos de admissibilidade e processamento.

Preliminar.

O *Parquet* suscita preliminar de cerceamento de defesa em prol da sociedade, a fim de anular a sentença de mérito e reabrir a instrução probatória, recepcionando o relatório conclusivo da perícia e intimar as partes para apresentação de novas alegações finais.

Contudo, sem razão.

Consta dos autos, realmente, que o RMP requereu o recepcionamento do resultado da quebra do sigilo dos aparelhos celulares dos réus às f. 425/428 dos autos em apenso. Em f. 436, a juíza primeva ressaltou ter tomado a decisão nos autos em apenso, determinando a juntada da cópia da decisão nestes autos, o que só foi feito à f. 455, após a instrução criminal.

Assim, a acusação alega que somente tomou conhecimento do conteúdo da decisão em tela após a prolação da sentença guerreada, contudo, como visto, bastava a consulta dos autos em apenso, para tomar ciência dos fundamentos do *decisum* que indeferiu fundamentadamente seu requerimento. Registro:

"[...] Inicialmente, ressalto que o prazo de vigência da decisão de autorização de quebra de sigilo exauriu-se em 9/12/2020, sem juntada de laudo circunstanciado e sem pedido de prorrogação da autorização, o laudo pericial somente veio aos autos em 3/3/2021, sete meses depois que a apreensão dos telefones ocorreu. Apenas em 7/4/2021 foi determinado o apensamento desse procedimento à ação penal, quando a defesa veio a tomar conhecimento do procedimento. Acrescento que A.T. foi preso em flagrante e responde o processo privado de liberdade, em razão da decretação de sua prisão preventiva. Portanto, o prazo para conclusão do inquérito, nos termos do art. 51 da Lei nº 11.343/2006, era de 30 (trinta) dias, sendo certo que a conclusão da quebra de sigilo se deu muito depois desse marco temporal. Não desconheço a realidade de precariedade investigativa que assola as polícias País afora. Entretanto, a deficiência estrutural não pode ser empregada como justificativa para flexibilização de princípios fundamentais, como o devido processo legal, o contraditório e a duração razoável do processo. Para além disso, também estou convicta que assiste razão à defesa por incidência expressa da limitação temporal imposta às provas pelo art. 52, parágrafo único, I, da Lei nº 11.343/2006: [...] Como se vê, pela literalidade da lei, o prazo limite para que se possam juntar elementos probatórios novos é 3 (três) dias antes da audiência de instrução e julgamento. Não obstante, no caso, observo que a instrução da ação penal foi encerrada em 22/2/2021 (f. 384 dos autos nº 0013314-05.2020.8.13.0671), ou seja, antes da juntada do laudo de quebra de sigilo pela autoridade policial (o que ocorreu em 3/3/2021). Os julgados trazidos pelo MP em sua manifestação não possuem caráter vinculante e não se aplicam ao caso concreto. [...] Pelas razões acima expostas, declaro a inadmissibilidade do laudo de f. 38/82 para fins probatórios em relação aos fatos apurados na ação penal nº 0013314-05.2020.8.13.0671. À Secretaria para juntar cópia dessa decisão na ação penal nº 0013314-05.2020.8.13.0671 e para desapensar esses autos daqueles antes de a ação penal voltar conclusa para sentença [...]" (f. 155/v).

No caso em tela, entendo que era mesmo de rigor o indeferimento do pedido ministerial, sendo certo que isso não acarreta o alegado cerceamento de defesa em prol da sociedade.

Afasto, portanto, e sem mais delongas desnecessárias, a prefacial.

Mérito.

No mérito, passo à análise dos apelos em conjunto, por se tratar da mesma realidade fática probatória, sendo que os réus pedem a absolvição do delito de associação para o tráfico de drogas e a acusação, a condenação, de A., também, pelo delito de tráfico de drogas.

Verifica-se que a materialidade dos delitos restou sobejamente comprovada pelo boletim de ocorrência de f. 12/21, auto de apreensão de f. 22/23, laudo de constatação preliminar de f. 25/26 e laudos toxicológicos definitivos de f. 92/95, além da comunicação de serviços de f. 162/205.

Quanto ao delito de tráfico de drogas imputado a A., entendo que a sentença absolutória deve prevalecer.

Sempre que ouvido, A. negou a autoria delitiva (f. 7/8 e mídia de f. 385), alegando que o cigarro de maconha apreendido em sua residência pertencia a seu irmão M., que assumiu a propriedade, e que os papalotes de cocaína não foram localizados em sua morada.

Por sua vez, o policial condutor do flagrante L.M.C.L. esclareceu como se deu a investigação policial que culminou com a apreensão das drogas e prisão em flagrante de A. Assim, asseverou que um cigarro e um invólucro de maconha foram apreendidos no interior da residência e que as porções de cocaína em um terreno vizinho. Ainda, alegou que havia várias pessoas no interior da morada e que não foi possível identificar o proprietário das drogas, contudo acreditava que A. seria o proprietário, *in verbis*:

"[...] Que comparece a esta delegacia de polícia trazendo consigo preso em flagrante delito a pessoa de A.T., pelas razões que passa a narrar; que, ontem, 28/8/2020 por volta das 17h30min, o depoente integrava uma das guarnições policiais que monitorava a residência situada na localidade [...], a qual é conhecida pela intensa comercialização de drogas; que, para a mesma residência havia mandado de busca e apreensão nº 0010443-02.2020.8.13.0671, expedido pela meritíssima Juíza de Direito Sophia Goreti Rocha Machado, em desfavor de A.T. e J.P.T.; que, fora informado ao depoente pela equipe que

monitorava o local que um veículo Renault Duster prata parou próximo à citada residência, sendo realizado contato entre um dos ocupantes do veículo e um dos moradores; que, o veículo seguiu sentido à localidade de três barras, onde fora abordado sendo encontrado com os passageiros um tablete de tamanho considerável semelhante a maconha, sendo registrado o reds/tco nº 2020-041666288-001; que, o depoente tomou conhecimento através dos seus colegas de farda que os ocupantes do citado veículo confirmaram ter adquirido a substância de um dos moradores da residência alvo do monitoramento, pela quantia de R\$ 100,00; que, relatou ainda que um dos ocupantes do veículo disse que há uma rotina para a compra de drogas, sendo certo que, o veículo para em uma bifurcação próximo à residência rural e os clientes sinalizam, através de códigos com as mãos, a quantidade e a mercadoria desejada; que, o 'atendente', que pode ser criança, adolescente ou adulto, se dirige até um matagal, onde busca a droga, em quantidade solicitada; que, após a confirmação da apreensão da droga com os ocupantes do veículo, o depoente e sua equipe se dirigiram até a residência, alvo do mandado de busca e apreensão, bem como, na qual se instituiria o estado de flagrância, sendo iniciadas as diligências com o apoio da cadela de faro de entorpecentes 'lua': que, durante buscas em um terreno ao lado da residência constante no mandado de busca, fora localizado um invólucro plástico contendo em seu interior 8 (oito) pinos eppendorf, contendo em seu interior um pó branco análogo à cocaína, prontos para o comércio; que, durante as buscas no interior da casa, ainda fora localizado 1 (um) cigarro artesanal com características de maconha, além de 1 (um) invólucro plástico contendo em seu interior uma substância esverdeada com característica de maconha, que não restou esclarecido qual morador seria o proprietário; que, em um dos quartos da residência, fora encontrada uma folha contendo contabilidade de vendas, provavelmente relativa a comercialização de drogas ilícitas; que, em vários pontos da residência foram localizadas quantias de dinheiro, as quais teve os proprietários identificados: M.T.: R\$ 1.045,80 (mil e quarenta e cinco reais e oitenta centavos); E.S.: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); A.T.: R\$ 401,75 (quatrocentos e um reais e setenta e cinco centavos), além de 1 dólar; H.C.: R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais); que, a depoente deseja ressaltar que, ainda no decorrer das buscas, foi registrado o reds nº 2020-041677247-001 (ter em cativeiro espécie da fauna silvestre em situação irregular), tendo o menor M.V.M.T., assumido a propriedade; que, questionado sobre a propriedade dos pinos contendo substância semelhante à cocaína, localizados em um terreno situado ao lado da casa alvo do mandado de busca e apreensão, A.T. negou a propriedade desses, entretanto tudo leva a crer ser ele o proprietário de tais substâncias, visto que o morador da citada residência, o qual forneceu o tablete semelhante à maconha aos ocupante do veículo Renault Duster, se dirigiu até ao mesmo terreno antes de efetuar a entrega da droga a esses; que, J.P.T., conforme informado pelos moradores, se encontra em viagem para a cidade de Belo Horizonte; que, quanto à vida pregressa de A.T., o depoente tem a dizer que ele é extremamente conhecido no meio policial, estando, inclusive, em liberdade condicional, possuindo os seguintes registros: 2010-001571621-001 (lesão corporal); 2010-000698360-001 (posse ilegal de arma de fogo de uso permitido): 2011-000632884-001 (cumprimento de mandado de busca e apreensão); 2011-000680636-001 (tráfico de drogas); 2017-027664170-001 (cumprimento de prisão); 2017-023647054-001 (tráfico de drogas): 2019- 046056698-001 (direção perigosa de veículo); 2019-013242935-001 (ingresso ilegal de celular em estabelecimento prisional). Além disso, o A.T. também figura como suspeito e/ou responsável pela venda de drogas nos seguintes reds: 2020-029420667-001 (uso e consumo de drogas): 2020-023946269-001 (tráfico de drogas): 2020-029445749-001 (denúncias de tráfico de drogas): 2020-004077759-001 (uso e consumo de drogas) [...]” (f. 2/4).

Sob o crivo do contraditório (mídia de f. 385), o condutor asseverou que estavam monitorando a residência do réu e que visualizaram transação similar à venda de drogas ocorrida entre um adolescente e os ocupantes de um veículo, sendo que sua guarnição foi a responsável pelo rastreamento deste automóvel e sua abordagem e que outra foi responsável pelas buscas na residência.

As demais testemunhas ouvidas em Juízo nada esclareceram sobre esse fato em análise.

Pois bem, conforme se vê e tal qual o sentenciante, em que pese haver grandes indícios de que o ponto de venda de drogas, assim como essas, pertenciam a A., tal fato não restou comprovado nos autos em Juízo:

“[...] Na residência moravam várias pessoas, o que é reconhecido pelo MP ao pontuar nas alegações finais que ‘no interior da propriedade existe mais de uma moradia, além de quintal’. Inclusive, várias dos nomes citados, diga-se de passagem, são indicados como suspeitos de envolvimento de atividades ilícitas, segundo informações investigativas colacionadas aos autos. Digo isso porque, em tese, todos ou qualquer um deles poderia ser o autor da traficância. A acusação aponta que, apesar de A. negar a propriedade da droga, os usuários informaram que o lugar que a polícia encontrou a droga, no terreno ao lado da casa, é o mesmo lugar onde o rapaz se dirigiu para pegar a maconha. Sobre isso, de início, recorro que é ponto incontroverso que os usuários teriam dito que quem entregou a droga foi um menor de idade (logo, não foi A.). O trabalho investigativo de monitoramento da residência sugere que ali seja um ponto de tráfico enseja fundada suspeita de envolvimento de A. - e outras pessoas - nessa atividade criminosa. Entretanto, e diante do que já foi exposto, realmente não vejo como isso possa ser considerado decisivo para atribuir a autoria do crime denunciado (art. 33, *caput* da Lei nº 11.343/2006). Evidente que é possível que A. fosse o responsável e proprietário das drogas e sei que é prática nesta Comarca esconder droga em áreas de zona rural, dificultando a localização pela polícia e, também, permitindo, caso haja apreensão, que a quantidade encontrada seja pequena. A ficha policial do réu é ostensiva, o que é corroborado pelo exame de vida pregressa e pela CAC. A menção à sua pessoa nas mensagens transcritas na comunicação de serviço nº 016/2020 (f. 162 e Ss) são sugestivas, de fato, de envolvimento dele com o tráfico de drogas. Não obstante, apesar de haver indícios de autoria, para fins condenatórios a prova deve ser certa e diretamente atrelada à acusação exposta na denúncia. E, nesse sentido, entendo que a acusação não se desincumbiu de seu ônus, vez que não demonstrou a existência do nexo entre a droga encontrada dentro e fora da casa e a pessoa de A. [...]” (f. 458).

Com efeito, *data venia*, os bem lançados argumentos e relatos ministeriais não encontram amparo nos autos, sendo inviável basear um decreto condenatório em simples suposições que indicam que A. era o proprietário das drogas para fins mercantis. No mesmo sentido, admitir que registros pretéritos possam contribuir para a caracterização dos delitos ora analisados seria dar vez ao teratológico direito penal do autor.

Seja como for, vejo que as provas colhidas não estão aptas a caracterizar a prática de tráfico de drogas por parte de A. nestes autos. Os poucos indícios são insuficientes para demonstrar, com a clareza necessária, a procedência da denúncia neste tópico.

Não se desconhecem as informações fornecidas acerca do envolvimento de A. com o tráfico de drogas, todavia não é possível condená-lo, nesta oportunidade, não restando suficientemente demonstrado que era ele o real proprietário das drogas apreendidas nestes autos.

Nesse contexto probatório, forçoso concluir que inexistente respaldo para o reconhecimento da procedência da denúncia. Como cediço, a condenação criminal exige prova irrefutável de autoria. Quando o suporte da acusação enseja dúvidas, o melhor é absolver, em atenção ao princípio do *in dubio pro reo*, sabendo-se que melhor atende aos interesses da Justiça absolver um provável culpado do que condenar um possível inocente.

No mesmo sentido, a jurisprudência:

“Apelação. Tráfico de drogas. Art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006. Ausência de provas incriminatórias aptas a ensejar um decreto condenatório. Absolvição. Necessidade. - Se os indícios que dão conta de envolvimento da acusada com o tráfico de drogas não restaram confirmados ao longo da instrução, ante a inexistência de prova suficiente a alicerçar um decreto condenatório, a absolvição é medida que se impõe, na estrita observância do princípio *in dubio pro reo*. - Recurso não provido” (TJMG, Ap. 1.0394.09.104970-7/001, Rel. Des. Agostinho Gomes de Azevedo, p. em 15/9/2010).

Assim, a manutenção da absolvição de A. pelo crime de tráfico de drogas é medida que se mantém.

Lado outro, dúvidas não restam do envolvimento de A. e J. P. na associação para o tráfico de drogas, em que pese a negativa desses (mídia de f. 385).

Isso porque o policial civil M.V.M. ratificou judicialmente os termos das comunicações de serviço 79/90 e 162/205, onde constam inúmeras conversas entre A., v. S., e J. P., v. N., e terceiras pessoas sobre as negociações sobre o tráfico de drogas, inclusive com os primeiros relatando que escondiam drogas no matagal próximo à residência em tela a fim de evitar a abordagem policial e que estavam 24h por dia acompanhando a movimentação policial (mídia de f. 385).

Consta que as conversas captadas atestam que esses réus estavam associados para o tráfico de droga, juntamente com terceira pessoa, ao menos entre setembro de 2019 a 28/8/2020, quando o mandado de busca e apreensão na residência dos réus foi cumprido, nos termos da brilhante análise do Juiz Sentenciante, a qual me reporto:

“F. 162V, interlocutor identificado: S. - ‘N. q tem mais nn envolvimento meu é Meu e dele e dele’ [...] ‘Vc q vai vende pra ela se eu arruma?’;

F. 164, interlocutor identificado: S. - ‘No mano vc nn acredita nn viu [...] Opa [...] No os pm tão tudo aqui na área [...] No mato e de viatura [...] A mãe de R. ainda quer as, entre elas, outros apuração sobre os q arrisco’;

F. 166, interlocutor identificado: S. - ‘Ver com N. aí se ele for querer passar mais eu pego e primeiro lucro que der no valor das 250 eu passo pra ela e o resto é de vcs. Esse aki deve acabar em duas semanas’;

F. 175, interlocutor identificado: N. - ‘Tem chá ai? [...] Sim quanto [...] 10 [...] Cola ai [...] Daki a pouco vou ai’;

F. 177, interlocutor identificado: N. - ‘E preciso arrumar pelo menos 2000 pra já pegar outra [...] 2 mil c vira e rápido [...] com 200 grama c faz 2 mil na dola’;

F. 178, interlocutor identificado: N. - ‘Tendeu ai tá rolando chá [...] só poulim [...] que ripa um aí não [...] nos faz uma combinação [...] S. troco ideia com vc não [...] Nos combina [...] Ele falou mas o corre deu ruim [...]’.

Nos faz uma combinação boa precisando vira esse negócio rápido [...] mais qnt? [...] C fala de mercadoria [...] Ss [...] Uai mano c queria quanto da ideia aí para ver uai [...] Meio ki pra começar [...] S. vai chamar vc ai’;

F. 179/180, interlocutor identificado: N. - ‘Vou ver com os menino [...] Como que ta o corre ai do chá [...] Por enquanto tá meio fraco [...] PDC [...]’.

Ele é do mesmo que ces tem S.? Ele é seco demais, tá dando trabalho pra dólar [...] E mano tô com 5 kilo dele. Deixa num lugar mais fresco [...] O pedaço maior tá enterrado. Dolei 50 de 10 por enquanto [...] A mãe de R. tá querendo melo ki [...] O z eu tenho umas 350 na mão aqui se ela quiser me da 600 real nela vai embora da pra ela começar ai’;

F. 182v e 183, interlocutor identificado: N. - ‘Ce faz meio ki por 1000? [...] mais ai nem comenta que e nos que tá tendo não [...]. Vai querer os meio msm Si for vou deixa mais perto aqui pq já vou muda tudo aqui vou coloca mais longe [...]. Aí, a questão já te separada aqui já pdc [...] Mais ele q do mesmo desse daki [...] Só tem desse ai mano [...] Tudo da msm qualidade tem outro não’ (f. 459/v)” [sic].

O conjunto probatório permite, pois, a conclusão de que realmente os réus estavam associados para a prática do tráfico de drogas, nos termos da denúncia, não merecendo prosperar o pleito absolutório.

Dessa forma, mantenho a sentença integralmente, não merecendo prosperar os pedidos absolutório e condenatório.

A reprimenda de A. restou corretamente concretizada em 4 anos e 8 meses de reclusão, em regime fechado, e 800 dias/multa, diante da multirreincidência do réu, inclusive específica (CAC de f. 462/465v).

Da mesma forma, ao contrário do que requer a defesa de J. P., a pena concretizada em 3 anos e 6 meses de reclusão, em regime semiaberto, e 800 dias/multa, também não comporta alteração. Registro que a pena base já restou fixada no mínimo legal e, diante da agravante de reincidência específica (CAC de f. 302/303), a reprimenda foi agravada para o patamar citado, *quantum* que restou definitivo ausentes causas outras.

Inviável a fixação de regime menos gravoso e concessão da substituição da pena ou do *sursis* diante da reincidência específica do réu, nos termos dos arts. 33 e 44, ambos do CP.

Registro, por fim, que não há que se falar em decote da pena de multa, pois é imperiosa a sua imposição, porque é sanção prevista no preceito secundário da norma penal, salientando que ela restou fixada de forma proporcional à pena privativa de liberdade. E, a condição financeira do autor não o isenta do pagamento da multa ou impõe a redução, devendo ser observada, tão-somente, na fixação do seu valor unitário e, ainda, na fase de execução, competente para analisar o pedido de parcelamento do pagamento.

Assim, rejeito a preliminar e, no mérito, nego provimento aos recursos, nos termos deste voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Jaubert Carneiro Jaques e Bruno Terra Dias.

Súmula - REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

JULGADOS EM NÚMEROS

Julgados em Números é uma publicação trimestral que analisa quantitativamente a jurisprudência da 2ª Instância do TJMG, com temas importantes demandados pelo judiciário mineiro.

Técnicos da GEJUR/COJUR utilizam filtros pré-definidos e fazem análise dos temas, na busca jurisprudencial. Posteriormente, os dados estatísticos são compilados e analisados, a fim de representar numericamente o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Dúvidas ou sugestões: julgados.emnumeros@tjmg.jus.br

Acesse todas as edições no Portal do TJMG > Profissionais do Direito > Jurisprudência > Julgados em Números; ou em ejef.tjmg.jus.br > Publicações > Julgados em Números.

+++++

SERVIÇO DE PESQUISA JURÍDICA

Serviço disponível para magistrados, assessores e gestores do TJMG. Solicite sua pesquisa doutrinária, legislativa ou jurisprudencial. Acesse o formulário de solicitação no SEI (sei.tjmg.jus.br).

Iniciar Processo - Solicitação de Pesquisa - Incluir documento - Formulário Solicitação de Pesquisa

Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas - **COJUR** - Telefone: (31) 3289-8601

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 7.212/CGJ/2022

Designa Assessora Jurídica para exercer as funções de coordenação na Assessoria Técnico-Jurídica dos Juízes Auxiliares da Corregedoria - ASFIJ, no segundo semestre de 2022, e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.029, de 10 de janeiro de 2022.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 821, de 15 de junho de 2016, que “dispõe sobre a reestruturação da Corregedoria-Geral de Justiça, altera o Anexo V da Resolução da Corte Superior nº 533, de 16 de março de 2007, que dispõe sobre a lotação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e dá outras providências, e revoga a Resolução da Corte Superior nº 493, de 12 de dezembro de 2005, que reestrutura a Corregedoria-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO a necessidade de revogar a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.029, de 10 de janeiro de 2022, que “designa Assessor Técnico para exercer as funções de coordenação na Assessoria Técnico-Jurídica dos Juízes Auxiliares da Corregedoria - ASFIJ, no primeiro semestre de 2022”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0051147-38.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Assessora Jurídica Marianna Vieira Rodrigues Maciel fica designada para exercer as funções de coordenação na Assessoria Técnico-Jurídica dos Juízes Auxiliares da Corregedoria - ASFIJ, no segundo semestre de 2022.

Art. 2º No desempenho das funções de coordenação na ASFIJ, além das atribuições constantes do art. 19 da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 821, de 15 de junho de 2016, a Assessora Técnica designada deverá se responsabilizar:

I - pelo gerenciamento dos recursos humanos da ASFIJ;

II - pela organização das atividades de apoio administrativo da ASFIJ;

III - pelo controle dos materiais permanentes e de expediente da ASFIJ;

IV - pela adoção das providências que lhe forem determinadas pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.029, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.214/CGJ/2022

Delega aos Juízes Auxiliares da Corregedoria o exercício das atribuições vinculadas às Superintendências Adjuntas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, bem como o exercício das atribuições de Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 25 e 26, no *caput* do art. 64, e no § 2º do art. 65, todos da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ poderá solicitar a convocação de juízes de primeiro grau em auxílio aos seus trabalhos correicionais, nos termos determinados pelo § 2º do art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 72, de 31 de março de 2009, que “dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais”;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 821, de 15 de junho de 2016, que “dispõe sobre a reestruturação da Corregedoria-Geral de Justiça, altera o Anexo V da Resolução da Corte Superior nº 533, de 16 de março de 2007, que dispõe sobre a lotação dos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e dá outras providências, e revoga a Resolução da Corte Superior nº 493, de 12 de dezembro de 2005, que reestrutura a Corregedoria-Geral de Justiça”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.644, de 1º de julho de 2022, que “designa Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de revogar a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.468, de 2 de julho de 2020, que “delega aos Juízes Auxiliares da Corregedoria o exercício das atribuições vinculadas às Superintendências Adjuntas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, bem como o exercício das atribuições de Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0069472-27.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegado aos Juízes Auxiliares da Corregedoria o exercício das atribuições vinculadas às seguintes Superintendências Adjuntas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ:

I - Superintendência Adjunta de Planejamento da Secretaria da CGJ: Eveline Mendonça Félix Gonçalves;

II - Superintendência Adjunta dos Serviços Administrativos e dos Órgãos de Jurisdição de Primeiro Grau, conforme regiões administrativas da CGJ:

a) 1ª Região: Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes;

b) 2ª Região: Andréa Cristina de Miranda Costa;

c) 3ª Região: Mariana de Lima Andrade;

d) 4ª Região: Adriano Zocche;

e) 5ª Região: Soraya Hassan Baz Láuar;

f) 6ª Região: Leopoldo Mameluque;

III - Superintendência Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais:

a) Luís Fernando de Oliveira Benfatti;

b) Marcelo Rodrigues Fioravante;

c) Simone Saraiva de Abreu Abras.

Art. 2º Fica delegado ao Juiz Auxiliar da Corregedoria Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes o exercício das atribuições de Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, sem prejuízo das suas atribuições na Superintendência Adjunta dos Serviços Administrativos e dos Órgãos de Jurisdição de Primeiro Grau da 1ª Região.

Art. 3º Os Juízes Auxiliares da Corregedoria, responsáveis pelas Superintendências Adjuntas dos Serviços Administrativos e dos Órgãos de Jurisdição de Primeiro Grau, serão substituídos, quando se afastarem do exercício do cargo, temporária ou eventualmente, e nos casos de suspeição ou de impedimento, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria da região subsequente, sendo que o Juiz Auxiliar da Corregedoria da 6ª Região será substituído pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria da 2ª Região.

Parágrafo único. O Juiz Auxiliar da Corregedoria, responsável pela Superintendência Adjunta dos Serviços Administrativos e dos Órgãos de Jurisdição de Primeiro Grau da 1ª Região, que também exerce as atribuições de Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, e o Juiz Auxiliar da Corregedoria, responsável pela Superintendência Adjunta de Planejamento da Secretaria da CGJ, serão substituídos por Juízes Auxiliares da Corregedoria designados pelo Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º A substituição de Juiz Auxiliar da Corregedoria, responsável pela Superintendência Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais, será realizada por outro Juiz Auxiliar da Corregedoria pertencente à mesma área de atuação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.468, de 2 de julho de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 7.216/CGJ/2022

Designa Juiz de Direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Contagem e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.683, de 2 de fevereiro de 2021.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0000335-89.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz de Direito Marcos Alberto Ferreira, titular da 6ª Vara Cível, fica designado para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Contagem.

Art. 2º A Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.683, de 2 de fevereiro de 2021, que designa juíza de direito para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Contagem, fica revogada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de julho de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 33/CGJ/2022

Avisa que a distribuição das medidas protetivas de urgência criminal (Lei Maria da Penha) originárias da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG se dará pela própria instituição, em todas as comarcas do Estado.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Aviso Conjunto da Presidência nº 59, de 3 de novembro de 2021, que “avisa sobre a expansão do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, em todas as Unidades Judiciárias do Estado, quanto às ações penais com denúncia ou queixa-crime oferecidas nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes contra crianças e adolescentes, cartas precatórias criminais e os expedientes apartados de medidas protetivas de urgência criminal, bem como as ações de competência do Tribunal do Júri, exceto na Comarca de Belo Horizonte, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Aviso Conjunto da Presidência nº 59, de 2021, estabeleceu que, nos casos de distribuição pela autoridade policial, os Expedientes Apartados de Medidas Protetivas de Urgência Criminal deverão ser apresentados fisicamente pela autoridade policial que tiver lavrado o boletim de ocorrência ao Distribuidor de Feitos da comarca, para que seja realizada a adequada distribuição no Sistema PJe, até que haja o desenvolvimento do Módulo Nacional de Integração - MNI entre os sistemas da polícia e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a cooperação entre a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG e o TJMG para expansão da integração entre os Sistemas PCNet e PJe, de modo a permitir a distribuição direta de expedientes por parte da autoridade policial, o que potencializa a celeridade, instrumentalidade e a economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0266710-49.2021.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e privados, aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública, aos Delegados de Polícia e a quem mais possa interessar que:

I - a partir da publicação deste Aviso, as medidas protetivas de urgência criminal (Lei Maria da Penha), originárias da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG, serão distribuídas pela própria instituição por meio da integração dos Sistemas PCNET (PCMG) e PJe (TJMG), em todas as comarcas do Estado;

II - no caso de eventual indisponibilidade dos sistemas PCNET (PCMG) e PJe (TJMG) ou na falta de comunicação dos dados entre eles por meio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, o que poderá ser atestado por qualquer documento hábil, as medidas protetivas de urgência criminal (Lei Maria da Penha) originárias da PCMG serão encaminhadas ao distribuidor de feitos da comarca para inclusão no Sistema PJe;

III - o correto cadastramento do feito e a inclusão dos respectivos documentos devidamente assinados serão de responsabilidade da PCMG, seja de forma eletrônica, mecânica ou digitalizada;

IV - fica vedada a intimação eletrônica da PCMG, via Sistema PJe, para eventual diligência, independentemente de o órgão estar cadastrado no "módulo procuradoria", até que haja autorização, por parte da CGJ, para tanto;

V - deverão ser observadas todas as disposições normativas afetas ao processo eletrônico, especialmente aquelas constantes no Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça, nº 355, de 18 de abril de 2018.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 34/CGJ/2022

Avisa sobre a necessidade de alimentação semestral de dados no sistema "Justiça Aberta".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de alimentação semestral de dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 15 dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil subsequente), contida no art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 23 de outubro de 2012, que "dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema 'Justiça Aberta'";

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização de alterações cadastrais em até 10 dias após a ocorrência, também contida no art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização de dados de produtividade, arrecadação e cadastro de Unidades Interligadas, contida no parágrafo único do art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de lançamento em campos específicos dos valores depositados, a título de excedente ao teto remuneratório na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça, contida no inciso V do art. 13 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 45, de 13 de maio de 2015, que "revoga o Provimento 34 de 09/07/2013 e a Orientação 6 de 25/11/2013 e consolida as normas relativas à manutenção e escrituração dos livros Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que todas essas obrigatoriedades estão previstas no art. 145 do Provimento-Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0213396-91.2021.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, servidores, notários e registradores do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que os responsáveis pelos serviços notariais e de registro devem:

I - alimentar, semestralmente e diretamente, via internet, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 15 dos meses de janeiro e julho (ou até o próximo dia útil subsequente), conforme determinação contida no *caput* do art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 23 de outubro de 2012, que "dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema 'Justiça Aberta'", e no *caput* do art. 145 do Provimento-Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020, que "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais";

II - manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais em até 10 dias após a ocorrência, conforme determinação contida no *caput* do art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012, e no *caput* do art. 145 do Provimento-Conjunto nº 93, de 2020;

III - manter atualizados os dados de produtividade, arrecadação, bem como os cadastros de eventuais Unidades Interligadas que conectam unidades de saúde e serviços de registro civil, conforme determinação contida no parágrafo único do art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012, e no § 1º do art. 145 do Provimento-Conjunto nº 93, de 2020;

IV - quando interinos de serviços notariais e de registro vagos, lançar no sistema "Justiça Aberta", nos prazos previstos no art. 2º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 24, de 2012, em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que depositarem, a título de excedente ao teto remuneratório de 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do STF, na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça, conforme determinação contida no inciso V do art. 13 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 45, de 13 de maio de 2015, que "revoga o Provimento 34 de 09/07/2013 e a Orientação 6 de 25/11/2013 e consolida as normas relativas à manutenção e escrituração dos livros Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, e dá outras providências", e no § 2º do art. 145 do Provimento-Conjunto nº 93, de 2020.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 35/CGJ/2022

Avisa sobre a disponibilização de arquivo contendo informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e presteza no exercício jurisdicional, relativo ao mês de maio de 2022 e, ainda, sobre o reprocessamento dos dados de operosidade dos juízes de direito relativamente ao mês de abril de 2022, e da reabertura do prazo de impugnação.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o teor do art. 4º da Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 495, de 17 de janeiro de 2006, que "dispõe sobre o provimento de cargos da Magistratura de carreira";

CONSIDERANDO que os dados gerados pelo Sistema de Informações Estratégicas do Judiciário - SIJUD foram oficializados e passaram a ser utilizados para gerar o Relatório Padrão de Desempenho, Produtividade e Presteza no Exercício Jurisdicional, conforme consignado no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI 0122480-45.2020.8.13.0000 e no Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de reprocessar e atualizar os dados do Mapa de Operosidade dos Magistrados, relativamente ao mês de abril de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI 0122480-45.2020.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito e aos servidores da Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, bem como aos demais interessados, que:

I - os dados de operosidade dos juízes de direito, relativos ao mês de abril de 2022, foram reprocessados e atualizados contemplando os dados dos Sistemas Judiciais PJe, SISCOM e PROJUDI;

II - o arquivo próprio dos sistemas informatizados com as informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativamente ao mês de abril de 2022 e de maio de 2022, encontra-se disponível no Portal TJMG, no endereço eletrônico www.tjmg.jus.br, a partir da publicação deste Aviso;

III - o Relatório Padrão de Desempenho, Produtividade e Presteza no Exercício Jurisdicional com os dados reprocessados encontra-se disponível para consulta na Rede TJMG no *link* Sistemas > Lista de Sistemas > SIJUD > Acesse os Relatórios > Relatório de Produtividade dos Magistrados, ou no Portal TJMG, Link Cidadão > Transparência > Produtividade > Sistema de Consulta da Produtividade de Magistrados > Relatórios de Operosidade dos Magistrados;

IV - flui, a partir da publicação deste Aviso, o prazo de 15 (quinze) dias para as impugnações, relativas aos meses de abril e maio de 2022;

V - as impugnações protocolizadas na Corregedoria Geral de Justiça - CGJ serão apreciadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento do prazo mencionado no item IV deste Aviso;

VI - as impugnações poderão ser enviadas à CGJ, por via postal ou por meio eletrônico, devendo ser protocoladas pela Coordenação de Protocolo e Controle de Expedientes da Corregedoria - CORPROT.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2022.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**COMARCA DE JACINTO****EXTRATO DA PORTARIA Nº 430/2022**

O(A) JUIZ(JUÍZA) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO DA COMARCA DE JACINTO, no uso das atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa para apuração dos fatos relacionados aos serviços judiciais, noticiados nos autos do processo nº 0022883-81.2010.8.13.0347 - Vara Única da Comarca de Jacinto, designando os servidores efetivos e estáveis Fredson Fernandes Pessôa, matrícula nº 1021861-0, e Agna Maria Pereira Damascena, matrícula nº 1021859-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Sindicante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes a este procedimento, observados os ditames da lei.

Jacinto, 25 de maio de 2022.

(a) LETÍCIA FONTES GUEDES

Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Jacinto

COMARCA DE JACUTINGA**EXTRATO DA PORTARIA Nº 6/2022**

O Dr. André Luiz Riginel da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XII do artigo 65, da Lei Complementar estadual n. 59/01, que "contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Geras", resolve baixar Portaria da Direção do Foro n. 06/2022 - n. 1609/2022 (SEI), de 25 de fevereiro de 2022, que instaura Processo Administrativo Disciplinar em face de E.G.D.O.R., SEI n. 0129744-65.2022.8.13.0349, para apuração de fatos detalhados na íntegra da Portaria que deflagra o supracitado PAD, e designa Comissão Processante os servidores efetivos e estáveis Júlio César Muniz, matrícula 013338-9; Maristela Patrício Gonçalves, matrícula 023973-1; e Bruna Maria Vicentini Grossi Oliveira, matrícula 256560, para comporem a referida comissão que, sob a presidência do primeiro, deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observada a legislação de regência. Jacutinga, 25 de fevereiro 2022.

Jacutinga, 25 de fevereiro de 2022.

(a) ANDRÉ LUIZ RIGINEL DA SILVA OLIVEIRA

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jacutinga

EXTRATO DA PORTARIA Nº 12/2022

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que ficou consignado no processo nº 0129744-65.2022.8.13.0349, resolve prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria da Direção do Foro nº 006/2022 - Portaria, SEI n. 1609/2022, de 25 de fevereiro de 2022, ficando ratificados os demais atos e termos da referida Portaria.

Jacutinga, 3 de maio de 2022.

(a) ANDRÉ LUIZ RIGINEL DA SILVA OLIVEIRA

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jacutinga

COMARCA DE SÃO LOURENÇO**EXTRATO DA PORTARIA Nº 23/2022**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que ficou consignado no processo nº 0326493-64.2022.8.13.0637 resolve prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante designada pela Portaria da Direção do Foro nº 18, de 09 de Maio de 2022, ficando ratificados os demais atos e termos da referida Portaria.

São Lourenço, 27 de junho de 2022.

(a) FERNANDO ANTÔNIO JUNQUEIRA

Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São Lourenço

EXTRATO DA PORTARIA Nº 26/2022

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Sindicância Administrativa, mediante requerimento do ilustre advogado Dr. S. N. M., para apurar os fatos noticiados no Processo SEI 0412326-50.2022.8.13.0637, concernentes, em tese, no vazamento de trechos da sentença prolatada junto à Vara Criminal, da Infância e da Juventude desta Comarca, designando os(as) servidores(as) efetivos(as) e estáveis Alcione Mangia Sebastião Dias, matrícula nº 10234906, Cleiton Graciano Dos Santos, matrícula nº 10234823 e RAFAEL SCHIAVINI,

matrícula nº 10266643 para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão Sindicante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

São Lourenço, 4 de julho de 2022.

(a) FERNANDO ANTÔNIO JUNQUEIRA
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de São Lourenço

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

05 de julho de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 2086 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Marcus Vinicius Soares Machado

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação de tutela interposto por SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE contra decisão proferida pelo juízo da 33ª Vara Cível, que indeferiu pedido de penhora no rosto dos autos do Precatório 2086, cujo beneficiário é MARCUS VINÍCIUS SOARES MACHADO, ao fundamento de que a natureza do precatório em comento é alimentar e portanto impenhorável. Inconformada, a SANTA CASA interpôs novo agravo de instrumento, desta feita obtendo a concessão da tutela pleiteada para que seja realizada a penhora do precatório com urgência. Em que pese a ordem do Ilustre Relator, o agravo de instrumento resta prejudicado pela perda de seu objeto, uma vez que o crédito do precatório já se encontra integralmente pago desde o ano passado, conforme alvará de fl. 117, datado de 26 de novembro de 2021, não havendo ordem judicial que obstasse o pagamento realizado. Com efeito, a decisão em agravo de instrumento que determina com caráter de urgência a penhora do precatório foi proferida em 10 de junho de 2022. Assim, data maxima venia, a solução da questão somente poderá se dar pelas vias ordinárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5539 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Tania Geralda da Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Paulo Roberto Machado Junior, OAB/MG 53.038 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão TOTAL dos direitos de TANIA GERALDA DA COSTA para GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES, conforme documentação de fls. 69/78. Não há previsão de honorários contratuais neste precatório. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, GUSTAVO DE AGUIAR FERREIRA ALVES como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 1457/ASPREC/ 2022 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Precatório: 902 /2017 - ALIMENTAR

Credor: ALEXANDRE DESOTTI COSTA

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Alexandre Desotti Costa, OAB/MG 67.189 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: O Estado de Minas Gerais solicita o sobrestamento do crédito de EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A, cessionária dos direitos de JBS S/A, sob o dizer de que a cessionária está compensando o seu direito neste precatório com dívida tributária junto ao Estado de Minas Gerais. Defiro o pedido. Anote-se nos autos e no sistema a suspensão do pagamento do crédito acima referido, uma vez concluído o processamento da respectiva compensação. Publique-se.

Precatório: 1746 /2019 - COMUM

Credor: Moyses Baratz

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Wallace Presotti da Costa, OAB/MG 107.058 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 55/62, de mera juntada de documentação referente ao Espólio de Moyses Baratz, sem conter, entretanto, qualquer pedido. Assim, deixo de analisar tal documentação até que a parte interessada requeira o que de direito. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de registro da compensação de fls. 64/65.

Precatório: 3693 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Cremilda Belfort Mattos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jorge Luiz Varejao Pinto, OAB/RJ 38.089, Lucio Carlos de Sousa, OAB/MG 72.974, Ívina Lourival Carriello, OAB/RJ 68.934 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: C O N C L U S Ã O Trata-se de requerimento de habilitação de Franklin Belfort Jaña 25%, Glascy Jaña Rosa 25%, Anderson Rangel Belfort 16,6667%, Alexandre Rangel Belfort 16,6667% e Simone Rangel Belfort 16,6667%, nestes autos de precatório, na condição de sucessor(es) de Cremilda Belfort Mattos. Apresentou(aram) os documentos de fls. 147/184. Uma vez que a documentação apresentada atende aos requisitos legais exigidos, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. *Cópia deste servirá como ofício ao juízo da execução, 1446/ASPREC/2022. Publique-se. Cumpra-se. Juiz coordenador da ASPREC/CEPREC-TJMG

Precatório: 128 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Jose Faria Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Antonio Mario Pereira Soares, OAB/MG 118.088 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Daniel Andrade Resende Maia, OAB/MG 104.717

Decisão/Despacho: C O N C L U S Ã O Trata-se de requerimento de habilitação de Kátia Maria Pereira Soares (filha), Kênia Maria Pereira Soares de Toubes (filha), Antônio Mario Pereira Soares (filho) e Dagmar Maria Pereira Soares (filha), nestes autos de precatório, na condição de sucessor(es) de José Faria Soares. Apresentou(aram) os documentos de fls. 97/107. Uma vez que a documentação apresentada atende aos requisitos legais exigidos, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. *Cópia deste servirá como ofício ao juízo da execução, 1449/ASPREC/2022. Publique-se. Cumpra-se. Juiz coordenador da ASPREC/CEPREC-TJMG

Precatório: 3426 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Leonardo Velloso Henriques

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Leonardo Velloso Henriques, OAB/MG 99.855 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de Leonardo Velloso Henriques para Robert Henriques, bem como de compensação da totalidade do crédito do cessionário(a), no valor de R\$6.149,46 para fins de compensação de débitos junto ao município, conforme documentação de fls. 44/49. Não há previsão de honorários contratuais neste precatório. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ e do AVISO Nº 06/ASPREC/2021 para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, Robert Henriques como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Em seguida, registre-se, também, o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303 do CNJ e da Lei Municipal nº 7.640/99. Julgo extinto totalmente o crédito de Robert Henriques e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 1450/ASPREC/2021 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ e art. 405 do RITJMG. Em não havendo litisconsorte, dê-se baixa e archive-se, nos termos do § 6º, do art. 46, da Resolução nº 303 do CNJ. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 1826 /2020 - COMUM

Credor: Shopping Pedras Ltda - Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Claudia Castelo Branco Santos Schloegl, OAB/MG 105.350 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Shopping Pedras Ltda - Epp utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$ 24.154,55 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 56/57. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de SHOPPING PEDRAS LTDA e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao beneficiário da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4306 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Guilherme Lívio de Mattos Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Guilherme Lívio de Mattos Costa, OAB/MG 116.270 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Guilherme Lívio de Mattos Costa utilizou parte de seu crédito, no valor de 4.415,61 para fins de compensação de débitos junto ao município, fls. 91/93. A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Guilherme Lívio de Mattos Costa e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao beneficiário da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4351 /2021 - COMUM

Credor: Camila Teixeira Pio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Mathilde Das Gracas Cunha, OAB/MG 71.289 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de Camila Teixeira Pio para Rodrigo Daibert Ravaiane, conforme documentação de fls. 54/62. Existe a previsão de honorários contratuais em favor de Mathilde das Graças Cunha, OAB/MG 71.289, no valor de R\$ 13.085,13, conforme fls. 02-V. Além disso, de acordo com o instrumento particular do negócio jurídico praticado, ficam ressalvados da presente cessão de crédito os honorários contratuais dos patronos do cedente no percentual de 30% (trinta por cento), sendo a operação relativa apenas ao crédito da cedente (fls. 60). Diante disso, dê-se

ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, Rodrigo Daibert Ravaiane como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 1448/ASPREC/ 2022 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Precatório: 49 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Olga Maria Nascimento Lourenço Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Advogado: Marcelo Inacio Marques Pereira, OAB/MG 84.055 - Leonardo Henrique de Oliveira, OAB/MG 85.624, Leonardo Furtado Borelli, OAB/MG 95.113, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 29/30, na qual o Município de Araguari alegou ter sido intimado para depositar, no prazo 10 dias corridos, o valor necessário para quitação deste precatório. Aduziu que na data de 21/03/2022 efetuou o depósito do montante de R\$288.674,74, para pagamento da sua dívida de precatórios. Por fim, pleiteou por esclarecimento acerca do despacho publicado em 12/05/2022, haja vista a disponibilização dos recursos, bem como, pugnou pela dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. DECIDO. Compulsando os registros constantes neste Tribunal, verifica-se que os recursos disponibilizados pela municipalidade foram suficientes para a quitação deste precatório, conforme decisão publicada em 06/06/2022. À vista do exposto, restam prejudicados os pedidos por perda superveniente de seus objetos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9244 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Leila Araújo da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, OAB/MG 131.560 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão TOTAL dos direitos de LEILA ARAÚJO DA SILVA para RAFAEL BAHIA RAVAIANE, conforme documentação de fls. 27/36. Não há previsão de destaque de honorários contratuais neste precatório. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do credor (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, registre-se nos autos e no sistema informatizado de precatórios, RAFAEL BAHIA RAVAIANE como credor (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 1456/ASPREC/ 2022 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Precatório: 29 /2021 - COMUM

Credor: Claudia Helena Silva Mendes

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Advogado: Lourival Moreira, OAB/MG 43.376 - Leonardo Henrique de Oliveira, OAB/MG 85.624, Leonardo Furtado Borelli, OAB/MG 95.113, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 28/29, na qual o Município de Araguari alegou ter sido intimado para depositar, no prazo 10 dias corridos, o valor necessário para quitação deste precatório. Aduziu que na data de 21/03/2022 efetuou o depósito do montante de R\$288.674,74, para pagamento da sua dívida de precatórios. Por fim, pleiteou por esclarecimento acerca do despacho publicado em 12/05/2022, haja vista a disponibilização dos recursos, bem como, pugnou pela dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. DECIDO. Compulsando os registros constantes neste Tribunal, verifica-se que os recursos disponibilizados pela municipalidade foram suficientes para a quitação deste precatório, conforme decisão publicada em 06/06/2022. À vista do exposto, restam prejudicados os pedidos por perda superveniente de seus objetos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 30 /2021 - COMUM

Credor: Douglas Nunes Rosa Júnior

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Advogado: Rodrigo Brasileiro Duarte, OAB/MG 180.601 - Leonardo Henrique de Oliveira, OAB/MG 85.624, Leonardo Furtado Borelli, OAB/MG 95.113, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 28/29, na qual o Município de Araguari alegou ter sido intimado para depositar, no prazo 10 dias corridos, o valor necessário para quitação deste precatório. Aduziu que na data de 21/03/2022 efetuou o depósito do montante de R\$288.674,74, para pagamento da sua dívida de precatórios. Por fim, pleiteou por esclarecimento acerca do despacho publicado em 12/05/2022, haja vista a disponibilização dos recursos, bem como, pugnou pela dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. DECIDO. Compulsando os registros constantes neste Tribunal, verifica-se que os recursos disponibilizados pela municipalidade foram suficientes para a quitação deste precatório, conforme decisão publicada em 06/06/2022. À vista do exposto, restam prejudicados os pedidos por perda superveniente de seus objetos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 52 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Alvaro Lemos da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Advogado: Alvaro Lemos da Silva, OAB/MG 165.432 - Leonardo Henrique de Oliveira, OAB/MG 85.624, Leonardo Furtado Borelli, OAB/MG 95.113, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 21/22, na qual o Município de Araguari alegou ter sido intimado para depositar,

no prazo 10 dias corridos, o valor necessário para quitação deste precatório. Aduziu que na data de 21/03/2022 efetuou o depósito do montante de R\$288.674,74, para pagamento da sua dívida de precatórios. Por fim, pleiteou por esclarecimento acerca do despacho publicado em 12/05/2022, haja vista a disponibilização dos recursos, bem como, pugnou pela dilação do prazo por mais 10 (dez) dias. DECIDO. Compulsando os registros constantes neste Tribunal, verifica-se que os recursos disponibilizados pela municipalidade foram suficientes para a quitação deste precatório, conforme decisão publicada em 06/06/2022. À vista do exposto, restam prejudicados os pedidos por perda superveniente de seus objetos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 141 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Alexandre Ribeiro de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Frederico Magalhaes Pessoa, OAB/MG 116.476 - Luis Henrique Ribeiro, OAB/MG 59.779, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Os documentos e dados essenciais para a formação deste precatório foram solicitados nestes autos, todavia, permanece pendente cópia da petição inicial (cumprimento de sentença/processo de execução). OFICIE-SE ao Magistrado da Execução para que apresente os dados/documentos pendentes. Os documentos elencados no Recibo Eletrônico de Protocolo 9571953 serão oportunamente apreciados após a regularização dos dados e documentos solicitados. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 8 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Helene Claudina de Oliveira Romão

Devedor: MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Advogado: Maysa Goncalves de Moraes Rodrigues, OAB/MG 67.868 - Rodolpho Oliveira Gomes, OAB/MG 91.021, Venancio Luiz de Deus, OAB/MG 176.720

Decisão/Despacho: Os documentos e dados essenciais para a formação deste precatório foram solicitados nestes autos, todavia, permanecem pendentes os documentos relativos à cópia da certidão de trânsito em julgado, e a cópia da certidão de decurso do prazo para impugnação à expedição da requisição OU da certidão contendo a data da concordância das partes com a expedição. Além disso, também permanecem pendentes as informações solicitadas na Certidão de Análise evento 5703537, dos dados relacionados ao Aviso nº 07/ASPREC/2021, sobre o valor principal corrigido, indexador de correção monetária, se haverá incidência de contribuições sobre o crédito, o valor da contribuição previdenciária e regime previdenciário, se haverá a incidência de juros moratórios, de juros compensatórios e de imposto de renda sobre o crédito. OFICIE-SE ao Magistrado da Execução para que apresente os dados/documentos pendentes. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 95 /2022 - COMUM

Credor: Fundo Municipal de Meio Ambiente de Lavras/Mg

Devedor: MUNICÍPIO DE LAVRAS

Advogado: Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787 - Helio Ribeiro, OAB/MG 65.318, Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787, Helena Menicucci Zica Paiva, OAB/MG 89.589, Marilia Della Lucia Gomes, OAB/MG 106.249, Maria Amelia Gomes Lemes, OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa, OAB/MG 126.760, Rafael Izler, OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro, OAB/MG 153.505

Decisão/Despacho: Tendo em vista que foram apresentados todos os dados e documentos essenciais para a formação deste precatório, e que inexistem quaisquer óbices a que se dê regular andamento ao feito, ENCERRO a sua suspensão. Certifique-se a aprovação nos autos. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução. P.R.I.C.

Precatório: 103 /2022 - COMUM

Credor: Itau Seguros de Auto e Residência S.A

Devedor: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Advogado: Jocimar Estalk, OAB/SP 247.302 - Andre Myssior, OAB/MG 91.357, Carlos Eduardo Dos Santos Daniel, OAB/MG 99.364, Leandro Roberto de Paula Reis, OAB/MG 99.613, Lazaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5311 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Cremilda Moreira Gomes de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 176 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Anderson Maercio dos Reis

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão TOTAL dos direitos de ANDERSON MAERCIO DOS REIS para FELIPE ABRAS SILVA, conforme documento 8128163. Não existe previsão de destaque de honorários contratuais neste precatório. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios FELIPE ABRAS SILVA como beneficiário (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Esta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5440 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Catia Valeria Costa de Sousa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Thales Ferreira Simoes, OAB/MG 183.762 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5444 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Eva Leocadio Luzia

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5445 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Deborah Paula Silva Guimarães

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Reinaldo Ferreira Barros, OAB/MG 175.170 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Eventuais alterações no valor de face do precatório serão realizadas na ocasião do pagamento, momento em que será realizada a atualização da dívida requisitada neste precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 14 /2022 - COMUM

Credor: Rj Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli -Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE CALDAS

Advogado: Julia Baliego da Silveira, OAB/MG 173.891 - Luiz Claudio Luchini, OAB/MG 119.103

Decisão/Despacho: A despeito da não apresentação total das informações financeiras e/ou da ausência de manifestação do Magistrado da execução quanto aos dados apresentados, uma vez que no momento do pagamento será averiguada a possibilidade de realização de cálculo de atualização, ELIDO a sua suspensão. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução, para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 2 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Fernando Antônio Alvarenga

Devedor: MUNICÍPIO DE PIUMHI

Advogado: Mauro Carlos de Souza, OAB/MG 88.956 - Giovanni da Costa Badinhani, OAB/MG 121.712

Decisão/Despacho: A despeito da não apresentação total das informações financeiras e/ou da ausência de manifestação do Magistrado da execução quanto aos dados apresentados, uma vez que no momento do pagamento será averiguada a possibilidade de realização de cálculo de atualização, ELIDO a sua suspensão. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução, para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 4524 /2022 - COMUM

Credor: Adjar José Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Francisco Roberto Rangel, OAB/MG 35.621 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício

Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução, para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 5 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Rosimar Maria de Souza Macedo

Devedor: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

Advogado: Thiago Muniz Oliveira, OAB/MG 124.352 - Jaime Gaipo Ribeiro da Silva, OAB/MG 134.089, Deis Cristina Alves, OAB/MG 138.235

Decisão/Despacho: Houve a inclusão dos documentos de eventos 9688265 e 9689353, entretanto, não foi possível visualizá-los, porquanto não estão assinados. Além disso, informo que ao inserir nos autos um novo Formulário Ofício Precatório para confirmação de dados, é necessário que o Juízo da Execução providencie o termo de cancelamento do Formulário retificado, em observância ao disposto no art. 3º, §1º da Portaria nº 5047/PR/2021. Diante do exposto, oficie-se o Juízo da Execução para conhecimento e providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria Helena Gomes Monteiro

Devedor: MUNICÍPIO DE JEQUERI

Advogado: Rubens de Mendonca Junior, OAB/MG 72.000 -

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foi constatada uma pendência que não obsta a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 3 /2023 - COMUM

Credor: Feam-Fundação Estadual do Meio Ambiente

Devedor: MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Advogado: Claudemiro de Jesus Ladeira, OAB/MG 83.339 - Joao Lourenco de Miranda Neto, OAB/MG 125.812, Enilda Rodrigues de Assis Silva, OAB/MG 135.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foram constatadas algumas pendências que não obstam a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 95 /2023 - COMUM

Credor: Paola Moraes Rodrigues Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Joao Pedro de Souza Vieira, OAB/MG 196.884 - Luiz Edson Bueno Guerra, OAB/MG 74.491, Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foram constatadas algumas pendências que não obsta a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 66 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Maria Ines Alves Paulino

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAÚNA

Advogado: Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, OAB/MG 151.091 - Jose Angelo da Silveira, OAB/MG 38.909, Frederico Dutra Santiago, OAB/MG 72.765

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foi constatada uma pendência que obsta a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 12 /2023 - ALIMENTAR

Credor: Georgina Cardoso de Sa

Devedor: MUNICÍPIO DE ITINGA

Advogado: Efraim da Silva Rocha, OAB/MG 136.803 -

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e foram constatadas umas pendências que não obstam a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Margarete Alkimim Bezerra

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: William Sousa Ramos, OAB/MG 38.017 - Fidelis da Silva Morais Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Gonçalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Neire Maria da Silva Barbosa

Devedor: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Advogado: Fernando Antonio da Silva, OAB/MG 67.459 - Roberto de Souza Lamounier, OAB/MG 45.319, Fernando Antonio da Silva, OAB/MG 67.459, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Rosângela Maria da Silva Alves Vitorino

Devedor: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Advogado: Fernando Antonio da Silva, OAB/MG 67.459 - Roberto de Souza Lamounier, OAB/MG 45.319, Fernando Antonio da Silva, OAB/MG 67.459, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Mônica Aparecida Ribeiro de Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Advogado: Fernando Antonio da Silva, OAB/MG 67.459 - Roberto de Souza Lamounier, OAB/MG 45.319, Fernando Antonio da Silva, OAB/MG 67.459, Jose Lucio Rocha E Silva, OAB/MG 72.984

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Wellerson Maia Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE CARANGOLA

Advogado: Jose Carlos Morais Junior, OAB/MG 78.544 - Christovam Rocha Kiefer, OAB/MG 92.686, Claudemir Carlos de Oliveira, OAB/MG 95.187, Sergio Augusto Santos Rodrigues, OAB/MG 98.732, Rafael Santiago Costa, OAB/MG 98.869, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Mary Ane Anunciacao Ianque, OAB/MG 102.655, Camilla Bernardes Silva Teixeira Camata, OAB/MG 117.183, Marcos Ezequiel de Moura Lima, OAB/MG 136.164, Mirelle Karoline Alves de Macedo Alipio, OAB/MG 149.445, Auack Natan Moreira de Oliveira Reis, OAB/MG 163.391, Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - COMUM

Credor: Domingos Antonio Salvador Guerra

Devedor: MUNICÍPIO DE IBIAÍ

Advogado: Leandro Loscha Boaventura Noceti, OAB/MG 108.423 - Gilson Ferreira Leite, OAB/MG 60.925, Antonio Jose Leal Junior, OAB/MG 76.642, Emerson Wesley Barbosa Soares, OAB/MG 123.479, Fellipe Soares Leal, OAB/MG 124.937, Paulo Correa Machado Filho, OAB/MG 151.336, Thais Prado Capuchinho, OAB/MG 162.123

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Odilon Ramos

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Luis Gustavo Sarmento Ramos, OAB/MG 109.059 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709
Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Eloísa Maria Carrara Fava Souza
Devedor: MUNICÍPIO DE FERVEDOURO

Advogado: Zelia Rodrigues Couri, OAB/MG 95.996 - Sandra Pedrosa Ferreira Vieira, OAB/MG 98.690, Nilson Lopes da Silva, OAB/MG 121.417

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Jakson Ângelo da Silva
Devedor: MUNICÍPIO DE FERVEDOURO

Advogado: Zelia Rodrigues Couri, OAB/MG 95.996 - Sandra Pedrosa Ferreira Vieira, OAB/MG 98.690, Nilson Lopes da Silva, OAB/MG 121.417

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis.

Precatório: /2024 - COMUM

Credor: Soma/Mg Produtos Hospitalares Ltda
Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS

Advogado: Belkisa Pereira Assis, OAB/RS 63.330 - Vinicius Caldeira Andrade, OAB/MG 104.795

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Izabel Igidia da Silva
Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Lair Martins Bueno Junior, OAB/MG 118.266 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - COMUM

Credor: Getúlio Batista de Oliveira
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

Advogado: Marina Preto Gomes E Greco, OAB/MG 121.251 - Carlos Magno Vaz Gontijo, OAB/MG 38.676, Junio Henrique de Sousa, OAB/MG 132.289, Alexandre Henrique Silveira Borges, OAB/MG 172.754

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Eneida Amaral Guerra Viana
Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Swetylana Balmant de Paula Nascimento, OAB/MG 98.953 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Joao Isidoro Neto

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Swetylana Balmant de Paula Nascimento, OAB/MG 98.953 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Marco Antonio Chaves Gama

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Swetylana Balmant de Paula Nascimento, OAB/MG 98.953 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: Joana D Arc Araujo Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Swetylana Balmant de Paula Nascimento, OAB/MG 98.953 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2024 - ALIMENTAR

Credor: 105.646.916-15

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Swetylana Balmant de Paula Nascimento, OAB/MG 98.953 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

05 de julho de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 371 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha Neiva de Souza

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Murilo de Paulo Vieira, OAB/MG 41.550, Silvio do Lago Padilha, OAB/MG 49.962, Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Rodolfo Neiva de Sousa, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 256, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.199. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 255. Publique-se.

Precatório: 371 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha Neiva de Souza

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Murilo de Paulo Vieira, OAB/MG 41.550, Silvio do Lago Padilha, OAB/MG 49.962, Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo

Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Neuza Maria Neiva de Sousa, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 256, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.199. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 255. Publique-se.

Precatório: 371 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha Neiva de Souza

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Murilo de Paulo Vieira, OAB/MG 41.550, Silvio do Lago Padilha, OAB/MG 49.962, Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Wagner Watson de Sousa, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 256, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.272. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 255. Publique-se.

Precatório: 371 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha Neiva de Souza

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Murilo de Paulo Vieira, OAB/MG 41.550, Silvio do Lago Padilha, OAB/MG 49.962, Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Winston Magno de Sousa, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 256, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.200. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 255. Publique-se.

Precatório: 371 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Terezinha Neiva de Souza

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Murilo de Paulo Vieira, OAB/MG 41.550, Silvio do Lago Padilha, OAB/MG 49.962, Oliveira Baracho & Godoi Advocacia & Consultoria - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Agnes Priscilla de Sousa, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 256, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.200. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 255. Publique-se.

Precatório: 965 /2005 - COMUM

Credor: Teófilo Rodrigues de Paula e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Jose Aloisio Amaral Landim, OAB/MG 35.512 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 26, em favor do(a) credor(a) Teófilo Rodrigues de Paula E Outros Sem CPF ou CNPJ // Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 dias corridos. Decorrido o decêndio sem manifestação, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO com relação ao crédito de Teófilo Rodrigues de Paula E Outros, nos termos da ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 965 /2005 - COMUM

Credor: Teófilo Rodrigues de Paula e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Jose Aloisio Amaral Landim, OAB/MG 35.512 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia

conforme cálculo de fls. 27, em favor do(a) credor(a) Maria Alda de Paula Sem CPF ou CNPJ // Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 dias corridos. Decorrido o decêndio sem manifestação, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO com relação ao crédito de Maria Alda de Paula , nos termos da ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 965 /2005 - COMUM

Credor: Teófilo Rodrigues de Paula e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Jose Aloisio Amaral Landim, OAB/MG 35.512 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 28, em favor do(a) credor(a) José Milton de Paula Sem CPF ou CNPJ // Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 dias corridos. Decorrido o decêndio sem manifestação, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO com relação ao crédito de José Milton de Paula , nos termos da ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 965 /2005 - COMUM

Credor: Teófilo Rodrigues de Paula e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Jose Aloisio Amaral Landim, OAB/MG 35.512 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 29, em favor do(a) credor(a) Maria Carmen de Paula Sem CPF ou CNPJ // Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 dias corridos. Decorrido o decêndio sem manifestação, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO com relação ao crédito de Maria Carmen de Paula , nos termos da ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 965 /2005 - COMUM

Credor: Teófilo Rodrigues de Paula e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Jose Aloisio Amaral Landim, OAB/MG 35.512 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 30, em favor do(a) credor(a) Antônio José de Paula Sem CPF ou CNPJ // Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 dias corridos. Decorrido o decêndio sem manifestação, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO com relação ao crédito de Antônio José de Paula , nos termos da ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 965 /2005 - COMUM

Credor: Teófilo Rodrigues de Paula e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Jose Aloisio Amaral Landim, OAB/MG 35.512 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 31, em favor do(a) credor(a) Jose Aloisio Amaral Landim - CPF: 147.600.456-00 // Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. no prazo de 10 dias corridos. Decorrido o decêndio sem manifestação, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO com relação ao crédito de Jose Aloisio Amaral Landim , nos termos da

ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1081 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Cátia Maisa Santos , Eliane de Faria Aranha , Lucy Moreira da Silva Rodrigues e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Dinorah de Melo Franco Almeida, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 323, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.326. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 318. Publique-se.

Precatório: 1081 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Cátia Maisa Santos , Eliane de Faria Aranha , Lucy Moreira da Silva Rodrigues e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes, OAB/MG 15.116, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Fabio Luiz de Oliveira E Ferreira, OAB/MG 63.816, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Esmênia Vito de Medeiros, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 324, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.326. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 319. Publique-se.

Precatório: 1120 /2006 - ALIMENTAR

Credor: A. Lopes Muniz Advogados Associados

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Lopes de Oliveira, OAB/MG 13.694 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 47, em favor do(a) credor(a) A. Lopes Muniz Advogados Associados - CNPJ: 056.811.516/0001-70 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 579 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Frank Borman Goes

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Andrea Fernanda Costa, OAB/MG 80.056 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 33, em favor do(a) credor(a) Frank Borman Goes - CPF: 823.528.876-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1132 /2006 - ALIMENTAR

Credor: José Victor Custódio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: José Victor Custódio, Jose Victor Custodio, OAB/MG 34.084 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 40, em favor do(a) credor(a) Jose Victor Custodio - CPF: 071.608.286-15 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa

jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1133 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Jean Eufrazio da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcio Joaquim Dos Santos, OAB/MG 54.347, Frederico Costa Miguel, OAB/MG 100.820 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 132, em favor do(a) credor(a) Demara Comercial Ltda-Me - CNPJ: 003.389.852/0001-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1134 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Francisca Augustinha de Souza Valentim e outro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Osvaldo Soares de Paiva, OAB/MG 10.568 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se do pagamento deste precatório na cronologia do Estado de Minas Gerais. À fl.88-v destes autos, consta determinação para que o crédito deste precatório, devido ao credor falecido Geraldo Alves Valentim, seja remetido ao juízo do inventário com vínculo ao processo nº 5000011-82.2015.8.13.0194. DECIDO. Considerando a existência de recursos para pagamento dos créditos requisitados neste precatório e a determinação de fl.88-v, DETERMINO a remessa do crédito disponível para pagamento ao Espólio de Geraldo Alves Valentim, ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Coronel Fabriciano, com vínculo ao processo nº 5000011-82.2015.8.13.0194, para pagamento a quem de direito. OFICIE-SE ao juízo do inventário, informando sobre a transferência do valor. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº 1547/2022 a ser encaminhado via SEI. Publique-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 30 de junho de 2022.

Precatório: 585 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Eudóxia dos Santos Almeida

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Claudio Pereira, OAB/MG 84.207 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 40, em favor do(a) credor(a) Eudóxia Dos Santos Almeida - CPF: 775.258.926-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 588 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Luzia Amaral da Cunha

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Viviany Martins Pinto, OAB/MG 72.989 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 43-V, em favor do(a) credor(a) Luzia Amaral da Cunha - CPF: 425.626.276-87 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1141 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Teobaldo Bernardes Ferreira - Espólio de

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Mercedes Souza Dos Santos Maia, OAB/MG 52.383, Melissa de Melo Brito Prado, OAB/MG 85.592, Carlos Alberto Dos Santos, OAB/MG 26.664 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia

conforme cálculo de fls. 125, em favor do(a) credor(a) Teobaldo Bernardes Ferreira - Espólio De Sem CPF ou CNPJ Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1141 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Teobaldo Bernardes Ferreira - Espólio de

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Mercedes Souza Dos Santos Maia, OAB/MG 52.383, Melissa de Melo Brito Prado, OAB/MG 85.592, Carlos Alberto Dos Santos, OAB/MG 26.664 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 126-V, em favor do(a) credor(a) Carlos Alberto Dos Santos - CPF: 040.224.676-49 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1141 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Teobaldo Bernardes Ferreira - Espólio de

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Mercedes Souza Dos Santos Maia, OAB/MG 52.383, Melissa de Melo Brito Prado, OAB/MG 85.592, Carlos Alberto Dos Santos, OAB/MG 26.664 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 126-V, em favor do(a) credor(a) Mercedes Souza Dos Santos Maia - CPF: 256.944.646-72 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 592 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Maria Simões Marques dos Santos

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Viviany Martins Pinto, OAB/MG 72.989 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 38-V, em favor do(a) credor(a) Maria Simões Marques Dos Santos - CPF: 315.212.746-49 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 596 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Maria Leonor de Souza

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Joao Liberio da Cunha, OAB/MG 74.459 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 57, em favor do(a) credor(a) Maria Leonor de Souza - CPF: 718.123.346-72 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 608 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Anna dos Santos Fructuoso e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 177, em favor do(a) credor(a) Izabel Magalhães Dias Sem CPF ou CNPJ Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 608 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Anna dos Santos Frutuoso e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 178, em favor do(a) credor(a) Hilda Pereira de Jesus Santos Sem CPF ou CNPJ Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 608 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Anna dos Santos Frutuoso e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 179-V, em favor do(a) credor(a) Isaura Gomes de Sá - CPF: 275.366.536-20 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 608 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Anna dos Santos Frutuoso e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 180-V, em favor do(a) credor(a) Laura Simões - CPF: 046.718.866-18 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 608 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Anna dos Santos Frutuoso e outras

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Giovana de Oliveira, OAB/MG 72.219 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 181-V, em favor do(a) credor(a) Dorotéia Alvarenga da Costa - CPF: 362.420.716-49 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 611 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Maria Adília Campolina de Souza

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Viviany Martins Pinto, OAB/MG 72.989 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 42, em favor do(a) credor(a) Maria Adília Campolina de Souza - CPF: 808.594.106-68 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 627 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Vanda Silva Soares de Souza e outros

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Fernando Jose de Oliveira, OAB/MG 35.716, Joao Liberio da Cunha, OAB/MG 74.459, Ednilson Vitor da Silva, OAB/MG 114.252 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 56, em favor do(a) credor(a) Kenia Mara Silva Soares de Souza - CPF: 063.200.696-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 627 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Vanda Silva Soares de Souza e outros

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Fernando Jose de Oliveira, OAB/MG 35.716, Joao Liberio da Cunha, OAB/MG 74.459, Ednilson Vitor da Silva, OAB/MG 114.252 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 57-v, em favor do(a) credor(a) Vanda Silva Soares de Souza - CPF: 817.773.616-72 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 633 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Odete Jesus Souza

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Sabino Netto, OAB/MG 38.939 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 42, em favor do(a) credor(a) Odete Jesus Souza - CPF: 280.217.706-00 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 660 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Maria do Carmo de Melo Fabrini

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Rocha, OAB/MG 28.519, Jair Jose Dias, OAB/MG 63.101, Renata Werneck Ferrari, OAB/MG 139.910, Laura Silva de Aguiar, OAB/MG 182.098, Karla Ladeira Radd, OAB/MG 162.689 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia

conforme cálculo de fls. 52, em favor do(a) credor(a) Maria do Carmo de Melo Fabrini - CPF: 661.946.106-97 Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de CPF, PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2010 - COMUM

Credor: W.C.M. Muros Ribeiro e Cia. Ltda e outra

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

Advogado: Violeta Cosenza Arruda, OAB/MG 36.910 - Rodrigo Ribeiro Pereira, OAB/MG 83.032, Edson da Silva Vieira, OAB/MG 87.446, Rafael Tavares da Silva, OAB/MG 105.317, Gabriel Massote Pereira, OAB/MG 113.869, Flavio Roberto Silva, OAB/MG 118.780, Amanda Mattos Carvalho Almeida, OAB/MG 127.391, Patrick Mariano Fonseca Cardoso, OAB/MG 143.314, Raphael Magno Resende Santos, OAB/MG 154.894, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) W.C.M. Muros Ribeiro E Cia. Ltda E Outra, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 35, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.33. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 34. Publique-se.

Precatório: 243 /2010 - COMUM

Credor: lbg - Indústria Brasileira de Gases Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Kleverton Mesquita Mello, OAB/MG 69.285 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) lbg - Indústria Brasileira de Gases Ltda, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 22, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.23/27. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 21. Publique-se.

Precatório: 1384 /2011 - COMUM

Credor: Miguel Dias Morici e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Paulo Eduardo Almeida de Mello, OAB/MG 8.399, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Selva de Lima Morici, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 300, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.305. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 204. Publique-se.

Precatório: 1384 /2011 - COMUM

Credor: Miguel Dias Morici e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Paulo Eduardo Almeida de Mello, OAB/MG 8.399, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Alcina Morici Lobo, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 209, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.305. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 203. Publique-se.

Precatório: 1384 /2011 - COMUM

Credor: Miguel Dias Morici e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Paulo Eduardo Almeida de Mello, OAB/MG 8.399, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Marieta Morici, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 208, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.305. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 202. Publique-se.

Precatório: 1384 /2011 - COMUM

Credor: Miguel Dias Morici e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Paulo Eduardo Almeida de Mello, OAB/MG 8.399, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Henrique Luiz Morici de Paula Xavier, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 207, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.305. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 201. Publique-se.

Precatório: 1384 /2011 - COMUM

Credor: Miguel Dias Morici e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Paulo Eduardo Almeida de Mello, OAB/MG 8.399, Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Renata Castanheira de Barros Waller, OAB/MG 81.315 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Flavio Jose Morici de Paula Xavier, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 207, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.305. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 201. Publique-se.

Precatório: 3433 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Sônia Maria Casagrande Possidônio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Ephigenia Netto Salles, OAB/MG 38.428 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Sônia Maria Casagrande Possidônio, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 86, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.88. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 85. Publique-se.

Precatório: 3761 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Wilma Fuchs

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados S/C - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Vista ao EMG para se manifestar sobre os documentos de fls. 192/195 no prazo de 10 (dez) dias corridos. Tendo em vista a impugnação apresentada, determino a reserva judicial do crédito em pagamento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 303 /2014 - COMUM

Credor: Sapel Indústria e Comércio Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Ronaldo Felício Moyses Filho, OAB/MG 108.901, Bernardo Franco Vianna, OAB/MG 99.013 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257

Decisão/Despacho: DESPACHO Remetam-se os autos ao setor de cálculos do Município de Contagem para que diga se as alegações de fls. 152/161 são procedentes ou não. Após, voltem-me os autos conclusos. PRIC.

Precatório: 103 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Roberto de Araújo

Devedor: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Advogado: Marlia Ferreira Bicalho, OAB/MG 23.394, Josiana Claudia da Silva Mendes, OAB/MG 100.459 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Ridalton Siqueira Tavares, OAB/MG 73.527, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Daniela Lemos Jovem, OAB/MG 127.342

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação ao cálculo de fl. 94/94-v, apresentada pela credora Márlia Ferreira Bicalho às fls. 96/103. Aduz, em apertada síntese, que houve equívoco na aplicação de juros moratórios e incidência indevida de imposto de renda sobre a parcela do crédito correspondente a estes juros. Apresenta, em atendimento ao art. 27 da Resolução 303/2019, as planilhas de fls. 101/103 e requer o pagamento da diferença ali apurada. Instado a se manifestar, o Setor de Cálculos apresentou o documento retro. Acolho, na íntegra, o parecer técnico lançado à fl. 118 e, em face dos argumentos dele constantes, indefiro o pedido de fls. 96/103. Fica mantido o cálculo de fl. 94/94-v. Como já houve pagamento do crédito da impugnante, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Dê-se baixa, com as comunicações de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 979 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Nair de Araújo Borges

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Evaldo Lommez da Silva, OAB/MG 55.077 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Remetam-se os autos ao setor de cálculos para que diga se as alegações de fls. 94/98 são procedentes ou não. Após, voltem-me os autos conclusos. PRIC.

Precatório: 68 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Maria Auxiliadora Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTÔN

Advogado: Leandro Vicente Prates Siqueira, OAB/MG 98.324 - Lauro Bohler Junior, OAB/MG 79.483, Rodrigo Neves de Almeida, OAB/MG 112.126, Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Auxiliadora Alves, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 31, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.34. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 29. Publique-se.

Precatório: 68 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Maria Auxiliadora Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTÔN

Advogado: Leandro Vicente Prates Siqueira, OAB/MG 98.324 - Lauro Bohler Junior, OAB/MG 79.483, Rodrigo Neves de Almeida, OAB/MG 112.126, Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Leandro Vicente Prates Siqueira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 32, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.34. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 30. Publique-se.

Precatório: 308 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Edenilson Francisco de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Mateus Rodrigues Goncalves, OAB/MG 85.981 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Edenilson Francisco de Oliveira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 58, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.59. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 57. Publique-se.

Precatório: 75 /2017 - COMUM

Credor: Darlon Aleksandro Almeida Damasceno

Devedor: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

Advogado: Josue Gomes de Barros, OAB/MG 118.977, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918 - Heraldo Couzzi Lyra, OAB/MG 66.351, Claudia Ribeiro Campos, OAB/MG 66.536, Michell Henriques Guerra, OAB/MG 80.008, Fabiano Batista Correa, OAB/MG 83.728, Elias Dantas Souto, OAB/MG 88.048, Fabiene Salvador Machado, OAB/MG 90.310, Schinyder Exupery Cardozo, OAB/MG 91.452, Geraldo Coelho Martins, OAB/MG 102.992, Pamella Goncalves Munhen, OAB/MG 109.240, Mario Henrique Barroso Andrade, OAB/MG 113.200, Marcio Berto Alexandrino de Oliveira, OAB/MG 121.673, Andre Santana Zioto, OAB/MG 122.433, Kellys Quintino Ribeiro, OAB/MG 124.129, Henrique Cotta Ferreira Soares, OAB/MG 128.650, Elaine Cristina Freitas Loureiro, OAB/MG 139.139, Ana Clara do Nascimento Pires Goncalves, OAB/MG 139.989, Samuel de Freitas Costa, OAB/MG 175.758

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Darlon Aleksandro Almeida Damasceno, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 45, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.50. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 44. Publique-se.

Precatório: 81 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Juliana Iatarola Couto

Devedor: MUNICÍPIO DE BARBACENA

Advogado: Maria Lucia Campos de Lima, OAB/MG 103.459 - Tiago Siqueira Mota, OAB/MG 84.914, Marcelo Cristian da Silva Araujo, OAB/MG 86.147, Aline Goncalves Oliveira, OAB/MG 100.242, Leonardo Azevedo de Oliveira, OAB/MG 101.887, Julio Cesar da Costa, OAB/MG 103.272, Simone Augusta Miranda Vieira, OAB/MG 111.443, Natalia Baldessar Menezes, OAB/MG 117.019, Antonio Valente Ferreira Neto, OAB/MG 125.369, Thiago Henrique Esteves, OAB/MG 127.473, Marcelo Alvarenga Miranda Junior, OAB/MG 127.698, Ana Luiza Albuquerque Kalil, OAB/MG 128.444

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Juliana Iatarola Couto, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 35, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.36. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 34. Publique-se.

Precatório: 2 /2018 - COMUM

Credor: Maria Aparecida Santos Coutinho

Devedor: MUNICÍPIO DE TIROS

Advogado: Valter Bueno Fonte Boa, OAB/MG 20.269 - Carla Pessoa Bernardes Mesquita Martins, OAB/MG 95.409

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Aparecida Santos Coutinho, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 43, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.44. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 42. Publique-se.

Precatório: 3 /2018 - COMUM

Credor: Natália Barbosa Coutinho

Devedor: MUNICÍPIO DE TIROS

Advogado: Valter Bueno Fonte Boa, OAB/MG 20.269 - Carla Pessoa Bernardes Mesquita Martins, OAB/MG 95.409

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Natália Barbosa Coutinho, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 40, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.41. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 39. Publique-se.

Precatório: 4 /2018 - COMUM

Credor: Leonardo Barbosa Coutinho

Devedor: MUNICÍPIO DE TIROS

Advogado: Valter Bueno Fonte Boa, OAB/MG 20.269 - Carla Pessoa Bernardes Mesquita Martins, OAB/MG 95.409

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Leonardo Barbosa Coutinho, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 47, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.51. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 46. Publique-se.

Precatório: 18 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria Beatriz Costa Cortes

Devedor: IGTEC - INSTITUTO DE GEOINFORMAÇÃO E TECNOLOGIA

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186 - Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Remetem-se os autos ao setor de cálculos para que diga se as alegações de fls. 114/127 são procedentes ou não. Após, voltem-me os autos conclusos. PRIC.

Precatório: 24 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Luciano Braga Boaventura

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE-CAMPO

Advogado: Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798 - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Wendel Salum Dourado, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 34, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.35. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 32. Publique-se.

Precatório: 24 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Luciano Braga Boaventura

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE-CAMPO

Advogado: Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798 - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Luciano Braga Boaventura, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 33, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.35/38. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 32. Publique-se.

Precatório: 63 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Eliana Cabral de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Advogado: Alexander Olavo Goncalves, OAB/MG 71.713 - Abel Celestino da Conceicao, OAB/MG 73.606, Lisiane Cristina Durante, OAB/MG 92.257, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Alessandro Batista Batella, OAB/MG 105.347, Nathalia Andrade de Paula Machado, OAB/MG 122.060, Rafael Augusto Olinto, OAB/MG 127.710, Deborah de Andrade Vasconcelos, OAB/MG 131.317

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Eliana Cabral de Oliveira, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 44, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.46. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 43. Publique-se.

Precatório: 63 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Eliana Cabral de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Advogado: Alexander Olavo Goncalves, OAB/MG 71.713 - Abel Celestino da Conceicao, OAB/MG 73.606, Lisiane Cristina Durante, OAB/MG 92.257, Flavio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527, Alessandro Batista Batella, OAB/MG 105.347, Nathalia

Andrade de Paula Machado, OAB/MG 122.060, Rafael Augusto Olinto, OAB/MG 127.710, Deborah de Andrade Vasconcelos, OAB/MG 131.317

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Alexander Olavo Goncalves, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 45, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.46. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 43. Publique-se.

Precatório: 9 /2019 - COMUM

Credor: Baxter Hospitalar Ltda.

Devedor: HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS DE VARGINHA

Advogado: Edineia Santos Dias, OAB/SP 197.358 - Joaquim Mariano da Silva Neto, OAB/MG 43.569, Adilza Rezende Lages Prince, OAB/MG 49.602, Alexandre Frederico Rodrigues de Franca Antunes, OAB/MG 68.057, Helena Reis Naia, OAB/MG 96.340, Guilherme Henrique de Souza Lana, OAB/MG 103.345, Andre Luiz Cosme Ladeia, OAB/MG 114.188

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Baxter Hospitalar Ltda., DETERMINO a liberação da reserva de fl. 52, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.77/80. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 50. Publique-se.

Precatório: 24 /2019 - COMUM

Credor: Maria da Glória Naves de Rezende

Devedor: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES

Advogado: Silmeire Elenise Siqueira, OAB/MG 65.173 - Joao Moises Arbex, OAB/MG 63.951, Ariadna Meyre Franco de Souza, OAB/MG 93.367, Juliana Naves Ferreira E Costa, OAB/MG 94.259, Nubia Bispo Novais, OAB/MG 182.607

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria da Glória Naves de Rezende, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 31, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.32. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 29. Publique-se.

Precatório: 4 /2019 - COMUM

Credor: Wesley Leandro Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE TIRADENTES

Advogado: Samuel Benedito Siqueira, OAB/MG 110.343, Isabella Rodrigues Chaves de Paula, OAB/MG 167.721 - Carlos Alberto Caprioglio, OAB/MG 108.845

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Pjus Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Nao Padronizados, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 78, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.79. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 77. Publique-se.

Precatório: 11 /2019 - COMUM

Credor: Alves e Silva - Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT

Advogado: Frederico Bellei Moraes, OAB/MG 90.057 - Adalberto Dimas Andrade Paiva, OAB/MG 64.897, Sergio Batalha Soares, OAB/MG 128.361

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Alves E Silva - Advocacia, Consultoria E Assessoria Jurídica Ltda., DETERMINO a liberação da reserva de fl. 61, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.73 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 60. Publique-se.

Precatório: 11 /2019 - COMUM

Credor: Alves e Silva - Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT

Advogado: Frederico Bellei Moraes, OAB/MG 90.057 - Adalberto Dimas Andrade Paiva, OAB/MG 64.897, Sergio Batalha Soares, OAB/MG 128.361

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Frederico Bellei Moraes, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 62, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.73. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 60. Publique-se.

Precatório: 37 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Harley Medawar Leão

Devedor: UNIMONTES - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Advogado: Viviane Medawar Leao, OAB/MG 117.413 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Henderson Geraldo Teixeira Ogando, OAB/MG 75.741, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Harley Medawar Leão,

DETERMINO a liberação da reserva de fl. 34, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.38. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 33. Publique-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Monvep - Montes Claros Veículos e Peças Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE GUARACIAMA

Advogado: Maria do Carmo Alves Antunes, OAB/MG 39.217 - Genildo Cardoso de Moura, OAB/MG 70.556, Sheila Samira Dos Santos, OAB/MG 135.714

Decisão/Despacho: Trata-se de informação do Banco do Brasil de que o alvará n° 2042/2022 não foi cumprido, vez que a conta de origem encontra-se zerada. Verifico que a conta indicada no alvará foi aquela que serviu ao sequestro do valor, o qual foi posteriormente depositado na conta do Município de Guaraciama vinculada à CEPREC de nº 4700124683796. Diante disso, determino a expedição de novo alvará, com a determinação de saque da conta acima referida. Inutilize-se o alvará 2042/2022. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 29 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Bruna Paula da Silva Miguel

Devedor: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES

Advogado: Douglas Lucio Campos, OAB/MG 138.788 - Joao Moises Arbex, OAB/MG 63.951, Ariadna Meyre Franco de Souza, OAB/MG 93.367, Juliana Naves Ferreira E Costa, OAB/MG 94.259, Nubia Bispo Novais, OAB/MG 182.607

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Bruna Paula da Silva Miguel, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 93, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.94/101. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 92. Publique-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Waldinei Ribeiro de Souza

Devedor: DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DE MURIAÉ

Advogado: Livia Pacheco de Freitas Juliasz, OAB/MG 117.487 - Leonardo Areal Carrizo, OAB/MG 85.398

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Waldinei Ribeiro de Souza, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 45, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.53. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 44. Publique-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Waldinei Ribeiro de Souza

Devedor: DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO DE MURIAÉ

Advogado: Livia Pacheco de Freitas Juliasz, OAB/MG 117.487 - Leonardo Areal Carrizo, OAB/MG 85.398

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Livia Pacheco de Freitas Juliasz, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 46, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.53. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 44. Publique-se.

Precatório: 8074 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Carlota Maria de Carvalho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Vicente de Paula Mendes Advogados Associados S/C - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de impugnação aos cálculos de atualização do crédito deste precatório, apresentada pela credora Carlota Maria de Carvalho às fls. 131/137. Alega que os cálculos estão equivocados pelos seguintes motivos: - incidência indevida de imposto de renda sobre a parcela dos créditos correspondente aos juros de mora; - houve a cobrança indevida de contribuição previdenciária sobre os valores a serem pagos à credora; - aplicação incorreta dos juros de mora; - aplicação indevida da TR como índice de correção monetária (Tema 810). Requer, diante disso, que os cálculos sejam refeitos e que seja paga a diferença que entende ser devida. O Setor de Cálculos elaborou parecer às fls. 233/233-v, esclarecendo que os cálculos obedeceram aos critérios adotados para atualização de precatórios e, portanto, estão corretos. DECIDO Quanto à questão referente ao imposto de renda incidente sobre os juros moratórios, não há como acolher a impugnação apresentada, haja vista que o Tema 808 não pode ser aplicado aos cálculos, pois esses cálculos foram realizados em data anterior ao trânsito em julgado do recurso extraordinário que deu origem ao TEMA 808. Com relação à contribuição previdenciária incidente sobre o crédito em pagamento, como na fase de precatórios não cabe dilação probatória, a bem do sistema previdenciário, foram feitas as cobranças das contribuições previdenciárias. Assim, indefiro o pedido formulado pela parte. Quanto à questão referente à aplicação incorreta de juros moratórios, segundo o Setor de Cálculos, os juros foram aplicados corretamente, uma vez que no período de setembro de 2006 a junho de 2009 foram aplicados juros de 0,5% a.m e, posteriormente, os juros adicionais da poupança, sendo certo que durante esse período os juros adicionais da poupança (BACEN) foram iguais à 0,5%. Dessa forma, também não merece ser acolhido esse pedido. Com relação à questão relativa à aplicação indevida da TR, não há como acolher os argumentos apresentados, pois, no caso em tela, não se aplica o Tema 810, isso porque o RE 870.947 refere-se às ações em andamento. Não obstante não seja possível a aplicação do Tema 810 aos casos em questão, a Resolução nº 303, do CNJ, prevê em seu art. 23 que eventuais diferenças devidas em função da

utilização de índices de correção monetária, constantes ou não no título executivo poderão ser objeto de apreciação pelo juízo da execução, que poderá, sendo o caso, expedir novo precatório. Em face do exposto, INDEDIRO a impugnação formulada pela credora. JULGO EXTINTO o crédito de Carlota Maria de Carvalho. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2020 - COMUM

Credor: Hidropoços Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE AGUANIL

Advogado: Juliana Dias de Paula Castro, OAB/MG 80.950 - Mardem Silva Junior, OAB/MG 136.381

Decisão/Despacho: Considerando que existe na conta bancária nº 600120346875, de titularidade do Município de Aguanil, vinculada à CEPREC, recurso suficiente para atender ao pagamento TOTAL do crédito devido neste precatório, DETERMINO a expedição de alvará para pagamento do crédito de honorários devido à procuradora Juliana Dias de Paula Castro, conforme cálculo de fl. 41, nos seguintes termos: Nome credor(a): JULIANA DIAS DE PAULA CASTRO EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito de Juliana Dias de Paula Castro, mediante saque da conta do Município de Aguanil nº 600120346875. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada às fls. 35. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC nº a ser encaminhada via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8223 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Itamar Pinto

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edilene Cristina Coelho Mesquita, OAB/MG 114.851 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) José Itamar Pinto, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 104, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.105/107. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 103. Publique-se.

Precatório: 699 /2020 - ALIMENTAR

Credor: José Veloso Durães

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Alberto Menezes de Oliveira, OAB/MG 44.315 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) José Veloso Durães, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 25, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.26/31. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 24. Publique-se.

Precatório: 7 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Leandra Roberta de Oliveira Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT

Advogado: Ronaldo Francisco da Silva, OAB/MG 143.052 - Adalberto Dimas Andrade Paiva, OAB/MG 64.897, Sergio Batalha Soares, OAB/MG 128.361

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Leandra Roberta de Oliveira Silva, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 33, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.34/37. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 32. Publique-se.

Precatório: 44 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Maria Alves Mendes de Alcântara

Devedor: MUNICÍPIO DE ABRE-CAMPO

Advogado: Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798 - Luiz Andre Calais Correia Pinto, OAB/MG 51.749

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Alves Mendes de Alcântara, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 54, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.55/57. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 53. Publique-se.

Precatório: 82 /2021 - COMUM

Credor: CLAUDIA TASSOTTI KRAUSS

Devedor: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS

Advogado: Claudia Tassotti Krauss, OAB/MG 74.746 - Fabio Camargo de Souza, OAB/MG 1.484, Mario Marques de Oliveira, OAB/MG 55.836, Dalmo Luiz Roumie da Silveira, OAB/MG 93.126, Vanessa Cristina Gavião, OAB/MG 118.652

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Claudia Tassotti Krauss,

DETERMINO a liberação da reserva de fl. 78, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.79. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 77. Publique-se.

Precatório: 2 /2021 - ALIMENTAR

Credor: João Ferreira Primo

Devedor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

Advogado: Ailton Souza Costa, OAB/MG 86.368 - Lucio Oliveira Silva, OAB/MG 65.122, Washington Luis do Nascimento, OAB/MG 111.163

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) João Ferreira Primo, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 56, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.57. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 55. Publique-se.

Precatório: 8 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Sérgio de Amorim

Devedor: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

Advogado: Ailton Souza Costa, OAB/MG 86.368 - Lucio Oliveira Silva, OAB/MG 65.122, Washington Luis do Nascimento, OAB/MG 111.163

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Paulo Sérgio de Amorim, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 60, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.61. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 60. Publique-se.

Precatório: 6 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Bárbara da Consolação Braz Morais

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE

Advogado: Maximo Tadeu da Silva, OAB/MG 166.857 - Oliver Madeira Bicalho, OAB/MG 81.447, Adriana Maria de Oliveira Ramos, OAB/MG 98.299, Naiara Caroline Ricardo Luz, OAB/MG 142.440

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Bárbara da Consolação Braz Morais, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 50, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.51/59. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 49. Publique-se.

Precatório: 9287 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Conceição Sebe Gomes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Regiara Solares de Andrade, OAB/MG 96.320, Geraldo Lins de Sales, OAB/MG 16.490 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo juntado. INTIME-SE o credor(a) MARIA DA CONCEIÇÃO SEBE GOMES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FL. 66, referente ao pagamento superpreferencial, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de seis (06) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso. Para peticionamento em autos de PRECATÓRIOS FÍSICOS a petição deverá ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Já em autos de PRECATÓRIOS ELETRÔNICOS, a indicação deve ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no SEI que deverá observar o item 7 do Aviso nº 04/ASPREC/2022. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 185 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Neusa Maria Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

Advogado: Westin Soares Sociedade de Advogados - Wendel Santos de Oliveira, OAB/MG 74.718, Maximilian Menezes

Pereira, OAB/MG 83.531, Rogerio Eustaquio Farnese, OAB/MG 94.509, Bruno Torres Dos Santos, OAB/MG 99.383, Leandro Luiz Mendes, OAB/MG 101.263

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Neusa Maria Dias, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 68, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.70/71. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 67. Publique-se.

Precatório: 17 /2021 - COMUM

Credor: Rancho dos Lagos Treinamento e Manejo de Animais Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Advogado: Willys Vilas Boas Junior, OAB/MG 98.974 - Renan Longuinho da Cunha Mattos, OAB/MG 106.147

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Rancho Dos Lagos Treinamento E Manejo de Animais Ltda, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 29, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.31. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 28. Publique-se.

Precatório: 126 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Geranildo Pereira do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Arioaldo de Barros Lima, OAB/MG 49.062 - Fidelis da Silva Morais Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Gonçalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Geranildo Pereira do Nascimento, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 23, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.24/27. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 22. Publique-se.

Precatório: 773 /2021 - ALIMENTAR

Credor: Maria Davidinha Souza Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) Maria Davidinha Souza Dias, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 42, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.93. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 41. Publique-se.

Precatório: 91 /2021 - COMUM

Credor: José Paulo Monteiro Vilela

Devedor: MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS

Advogado: Flavia Ferreira Azarias de Carvalho, OAB/MG 93.642 - Fabio Camargo de Souza, OAB/MG 1.484, Mario Marques de Oliveira, OAB/MG 55.836, Dalmo Luiz Roumie da Silveira, OAB/MG 93.126, Vanessa Cristina Gaviao, OAB/MG 118.652

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo credor(a) José Paulo Monteiro Vilela, DETERMINO a liberação da reserva de fl. 114, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis. O valor em pagamento será depositado na conta bancária de fl.116. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 113. Publique-se.

Precatório: 4812 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Alberto Rodrigues Bittencourt

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Andreisa Angelica de Moura Sanfins, OAB/MG 62.669 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo juntado. INTIME-SE o credor(a) CARLOS ALBERTO RODRIGUES BITTENCOURT, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE EVENTO SEI 9710272, referente ao pagamento da parcela superpreferencial, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de seis (06) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso. Para peticionamento em autos de PRECATÓRIOS FÍSICOS a petição deverá ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do

TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Já em autos de PRECATÓRIOS ELETRÔNICOS, a indicação deve ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no SEI que deverá observar o item 7 do Aviso nº 04/ASPREC/2022. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 5305 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Maria Cristina de Mattos Almeida

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo juntado. INTIME-SE o credor(a) MARIA CRISTINA DE MATTOS ALMEIDA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE EVENTO SEI 9017472, referente ao pagamento da parcela superpreferencial, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, com as comunicações de praxe, baixa e arquivo. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de seis (06) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso. Para peticionamento em autos de PRECATÓRIOS FÍSICOS a petição deverá ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Já em autos de PRECATÓRIOS ELETRÔNICOS, a indicação deve ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no SEI que deverá observar o item 7 do Aviso nº 04/ASPREC/2022. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 10505 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Eneldina Juraci Ferreira Fagundes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Aline de Oliveira Mendes, OAB/MG 103.655 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. EVENTO 9587304, em favor do(a) credor(a) Eneldina Juraci Ferreira Fagundes - CPF: 511.164.996-49. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. EVENTO 9678888, 9678889 E 9678890. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10532 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Márcio Nogueira Milagres

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sinval Pereira da Silva, OAB/MG 57.899 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS de nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. EVENTO 9623387, em favor do(a) credor(a) Márcio Nogueira Milagres - CPF: 008.060.996-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Márcio Nogueira Milagres. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. EVENTO 9682803. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4859 /2022 - ALIMENTAR

Credor: GERALDINO EMILIO JORGELINO

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. EVENTO 9291344, em favor do(a) credor(a) Geraldino Emilio Jorgelino - CPF: 163.481.506-82. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. EVENTO 9610721. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5650 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Jussara Santos Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcelle Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo juntado. INTIME-SE o credor(a) JUSSARA SANTOS GOMES, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos do precatório, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE EVENTO SEI 9168804, referente ao pagamento superpreferencial, independente de agendamento, bem como, para informar os dados bancários para pagamento do crédito. Estando o credor de acordo com o cálculo, ou passado o decêndio - nos termos do art. 80, da Resolução nº 303, do CNJ - sem sua manifestação, EXPEÇA-SE alvará para pagamento. Não havendo a indicação dos dados bancários EXPEÇA-SE alvará para RESERVA do crédito. JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada(original) do(a) credor(a), outorgada há menos de seis (06) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. A indicação será feita por meio de petição, a qual deverá ser anexada cópia de identidade, número do CPF do credor, bem como procuração atualizada e o número do PIS/PASEP do credor(a), se for o caso. Para peticionamento em autos de PRECATÓRIOS FÍSICOS a petição deverá ser encaminhada à CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios, VIA PROTOCOLO POSTAL ou através de protocolo físico, ao seguinte endereço: Edifício Sede do TJMG, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, 2º subsolo - Serra - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.130-911. Já em autos de PRECATÓRIOS ELETRÔNICOS, a indicação deve ser realizada por meio de peticionamento eletrônico no SEI que deverá observar o item 7 do Aviso nº 04/ASPREC/2022. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou a de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Havendo impugnação, voltem-me os autos conclusos para análise, devendo o interessado se ater aos requisitos previstos no art. 27, da Resolução 303, de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; c) a demonstração de que ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença, nos termos dos arts. 507 e 508 do Código de Processo Civil. P. Int. C.

Precatório: 10756 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Marcus Antonio Bezerra de Menezes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Guilherme Salvador Mendes, OAB/MG 118.477 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. EVENTO 9530545, em favor do(a) credor(a) Marcus Antonio Bezerra de Menezes - CPF: 660.365.187-49. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. EVENTO 9741637. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10795 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Marcos Antonio Fernando

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Wellington Jose da Cruz Silva, OAB/MG 124.140 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. EVENTO 9667684, em favor do(a) credor(a) Marcos Antonio Fernando - CPF: 607.147.436-15. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. EVENTO 9722404 E 9722405. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do

Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4893 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Celeste Aida Carvalho Menezes

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Thiago Carvalho Menezes, OAB/MG 118.538 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. EVENTO 9702775, em favor do(a) credor(a) Celeste Aida Carvalho Menezes - CPF: 421.306.546-49. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. EVENTO 9743372. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10698 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Oraldina Helena Costa Rezende

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Flaviano Daniel de Jesus Pinto, OAB/MG 176.733 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. EVENTO 8961503, em favor do(a) credor(a) Oraldina Helena Costa Rezende - CPF: 559.003.216-49. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. EVENTO 9723063. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5638 /2022 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida de Alvarenga Guimarães Teixeira

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177, Felipe Mantuano Pereira, OAB/MG 105.427

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE de nº 2500119423651 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. EVENTO 9168682, em favor do(a) credor(a) Maria Aparecida de Alvarenga Guimarães Teixeira - CPF: 075.311.686-34. Por conseguinte, JULGO EXTINTO PARCIALMENTE O CRÉDITO DE Maria Aparecida de Alvarenga Guimarães Teixeira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. EVENTO 9725168. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Aguarde-se o pagamento integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

05 de julho de 2022

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2022

Entidade devedora: Município de Seritinga

Processo ambiente administrativo SEI: 0477039-05.2022.8.13.0000 - **Republicação por rerratificação do número do processo ambiente SEI Decisão disponibilizada no Diário Judiciário eletrônico - DJe de 04/07/2022.**

Advogado: Carlos dos Santos Pires Tavares OAB/MG 99.691, Ricardo Bueno Sepini OAB/MG 66.919.

Decisão/Despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos dos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Seritinga a requerimento de Posto Pico do Papagaio Ltda, beneficiário do Precatório n. 1/Alimentar/2021. Considerando que o Município de Seritinga está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º) e que

existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes do precatório n. 1/Alimentar/2021, não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$103.537,68 (cento e três mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos), relacionados aos créditos de: Posto Pico do Papagaio Ltda, beneficiário do Precatório n. 1/Alimentar/2021 Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções:

1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ);

2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º);

3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal;

4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º).

Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Traslade-se cópia deste despacho para os autos dos precatórios objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente